



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 400

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 4 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.451, que cassa o decreto numero 10.199, de 1913, que autorizou a Sociedade de Seguros e Peculios Globo, com sede na Capital Federal, a funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —

Decretos de 28 e 29 de abril proximo findo.
Ministerio da Marinha — Decretos de 28 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Portarias — Expediente das Directorias de
Justiça, Interior, e Geral da Saude Publica,
e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de
Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente
das Directorias do Gabinete do Thesouro
Nacional, da Receita e da Contabilidade
Publica, da Recebedoria do Districto Federal
e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de
Promoções.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais
de Contabilidade, Expediente e Correios,
das Estradas do Ferro Central do Brasil
e Oeste do Minas e da Inspectoria Federal
das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Resolução da Superintendencia
do Abastecimento — Portarias — Expediente
da Directoria Geral do Industria e Comercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes —
Termos de contractos — Noticiario — Parte
commercial — Junta Commercial — Rendas
publicas — Marcas registradas — Editaes
e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.451 — DE 28 DE ABRIL DE 1920

Cassa o decreto n. 10.199, de 30 de abril de 1913, que autorizou a Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», com sede na Capital Federal, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõem

os arts. 71 e 179 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901:

Resolve cassar o decreto n. 10.199, de 30 de abril de 1913, que autorizou a Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», com sede na Capital Federal, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 16:309\$806, para occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Angelina Costa de Lima Drummond e Joanna Cecilia de Lima Drummond, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Na acção proposta contra a União pela viuva o filhos do juiz de direito Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á metade do ordenado do mesmo magistrado, intervieram tambem, como assistentes, DD. Angelina Costa de Lima Drummond e Joanna Cecilia de Lima Drummond, viuva e filha do desembargador da Corte de Appellação Dr. João da Costa Lima Drummond.

Em favor dessas, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal expediu a Carta Procatória de 3 de outubro do anno proximo passado, requisitando que seja paga a cada uma a importancia de 8:450\$403, sujeita, porém, do desconto de 464\$160, correspondente a diferenças de impostos e contribuições do montepio que não foram pagas e que deverão ser cobradas por occasião do pagamento, para poderem figurar na escripturação do Thesouro sob o devido titulo.

O pagamento deprecado, porém, só poderá ser attendido por meio de credito especial, conforme allás, aconteceu com os ordenados em favor das autoras e demais assistentes.

E, nestas condições, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida pelo Congresso Nacional a precisa autorização

para a abertura do referido credito, cujo total subirá a 16:309\$806.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 16:309\$806, para pagamento do que é devido a DD. Angelina Costa de Lima Drummond e Joanna Cecilia de Lima Drummond, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de abril ultimo:

Concedeu-se medalha de distincção, do 1ª classe, ao cabo de marinheiros da Armada Portuguesa Francisco Teixeira Minhava, que, com risco de vida, soccorreu a tripulação dos navios brasileiros *Guahyba* e *Acary*, quando torpedeados, em 1917, no Porto Grando, da ilha de S. Vicente.

Foi concedido ao Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, professor cathedratico de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

Por outro de 29 do dito mez, concedeu-se ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de abril de 1920:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Octavio Luiz Teixeira do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco;

O capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba;

O capitão-tenente João Baptista Lauro para exercer o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão-tenente Francisco Estanislau Pachyodewsky para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Arthur de Freitas Seabra para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foram concedidas, de acordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 12 do corrente, as honras de contra-almirante engenheiro machinista ao capitão de mar e guerra honorário engenheiro machinista Gabriel Ferreira da Cruz, nos termos da lei n. 3.988, de 24 de dezembro de 1919.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 29 de abril de 1920

Autorizou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa do serviço, conforme requereu, ao soldado Francisco Nunes Ribeiro.

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento do soldado Luiz da Franca Moreira, pedindo averbação de serviços prestados no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, para os fins de direito, o espolio do ex-immediato do vapor *Guajará*, Manoel Felipe Claro, e que consta de uma mala e de um pacote, devidamente lacrados, remetidos pelo consulado geral do Brasil em Buenos Aires, acompanhando os dois volumes uma lista dos objectos pertencentes ao fallecido e o termo de entrega da referida mala naquella consulado.

Requerimentos despachados

Adjuza Freire Cabral, viuva do guarda civil Victorino Cabral, pedindo pensão.—Indeferrido á vista do dispositivo expresso do art. 1º da lei n. 3.605, de 1918.

Alfredo Nunes de Andrade.—Apresente a patente de capitão reformado da Brigada Policial para a necessaria apostilla.

Directoria do Interior

Por portarias de 29 do corrente mez, foram naturalizados Brasileiros Heinrich Johann Friedrich Schulze e Hermann Kurt Schwandt, naturaes da Alemanha e residentes nesta Capital.

Expediente de 29 de abril de 1920

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde, nos termos do decreto legislativo n. 4.091, de 16 de janeiro ultimo:

De 15 dias, ao servente da Bibliotheca Nacional José Dias Filho, a contar do 18 deste mez;

Do 30 dias, ao auxiliar da dita bibliotheca, Hugo Capeto da Câmara, a contar do 5 deste mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920:

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de accusar recebida e agra-

deço a communicação que V. Ex. se dignou dirigir-me, em o officio n. 102, de 26 do corrente mez, relativamente á designação feita pelo Exmo. Sr. vice-presidente do Senado Federal, do dia 13 de junho proximo vindouro, afim de se effectuar, no Estado da Bahia, a eleição de um senador para preenchimento da vaga aberta na representação do dito Estado, em virtude da renuncia do dr. José Joaquim Seabra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—Alfredo Pinto.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 29 de abril de 1920

Pela 6ª delegacia de saúde, foi imposta ao Sr. Francisco da Franca a multa de 50\$, por infração do art. 120 do regulamento sanitario vigente.

Accusou-se ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, o recebimento do officio n. 5, de 11 do corrente mez (1.349).

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento do D. Querina Avolina da Silva, solicitando permissão para ser aberto o cemitério n. 5.990, do cemitério de S. João Baptista, afim de inhumar no mesmo o corpo de sua neta Esperança (1.359).

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados por aquella repartição os predios numerados 50 da rua Visconde da Gavea; 236, da rua Senador Pompeu e 108 da travessa das Partilhas (1.318).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, á segunda via da folha referente ao pessoal desligado das Comissões Sanitarias Federaes no Norte, que ficou privado dos seus vencimentos (1.331);

Ao director geral da Despesa Publica, a folha na importancia de 1:136\$867, para pagamento do pessoal subalterno da secção Demographica, relativa ao mez de abril (1.342); a folha na importancia de 4:874\$720, para pagamento do pessoal desta directoria geral, Repartição Central, relativa ao mez de abril (1.344) e a folha na importancia de 180\$, para pagamento do pessoal subalterno da secção de Engenharia Sanitaria, relativa ao mez de abril (1.343);

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica Municipal, o parecer do director e assistente do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, sobre a visita feita ao Instituto Vaccinico Municipal (1.346);

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, os bens deixados por Joaquim dos Santos Bonto, fallecido no dia 3 do corrente mez, no Lazareto da Ilha Grande (1.347);

Ao director geral do Interior, a cópia das informações prestadas a esta directoria pelo director do hospital do São Sebastião, sobre a licença concedida a José Nogueira Serra, servente de 1ª classe daquelle hospital (1.350);

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o laudo de inspecção de saúde de José Carlos Torres Cotrim;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o de Antonio Felisberto de Almeida Nogueira;

Ao director do Instituto Nacional do Musica, o de Manoel Porto Alegre Faulhaber.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

2º districto:

Norberto L. Bittencourt (1.719).—Não pôde ser atendido.

Antonio P. da Fonseca (1.740).—Serão concedidos 90 dias.

Domingos R. Pacheco (1.733).—Não ha que deferir, visto não estar exgotado o primeiro prazo.

Raphael G. de Oliveira (1.775).—Serão concedidos 90 dias.

Alberto P. Fernandes (1.738).—Serão concedidos 60 dias.

Amalia E. Cunha Graça (1.751).—Serão concedidos 90 dias em prorrogação.

Alceu G. de Azevedo (1.750).—Serão concedidos 90 dias.

José Lopes Sanchez (1.745).—Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

Hugo G. Filho e outros (1.695).—Providenciado.

6º districto:

Joaquim L. dos Santos (1.718).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel A. de Souza Arantes (1.712).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim P. de Souza (1.696).—Fica rejeitada a multa.

João Bastos de Oliveira (1.637).—Desferrido.

João Paulo de Miranda (1.727).—Serão concedidos 15 dias.

7º districto:

Adelaide M. Rodrigues (1.732).—Serão concedidos 30 dias.

America do Oliveira (1.707).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

Manoel J. Antunes (1.706).—Serão concedidos 60 dias.

José da Silva Meira (1.682).—Indeferrido.

Virgilio F. Borges (1.729).—Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

10º districto:

Miguel Martins (1.750).—Certifique-se.

Dra. Emma M. A. Ghekiere (1.762).—Serão concedidos 90 dias.

Luiz de Moraes Macedo (1.784).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 de abril foram transferidos os escreventes Candido José Pinheiro do 1º para o 18º Districto Policial, e desto para aquelle Oswaldo de Faria Limoeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 30 de abril de 1920

Ao Ministerio da Marinha:

Remettou-se cópia de uma denuncia contra o commandante do vapor *Curityba*. (Aviso n. 10).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteram-se a certidão de obito e a caderneta do marinheiro da escuna brasileira *Columet*, Martins Nunes de Senna, fallecido no porto do Covas. (Aviso n. 30).

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicou-se já se tor providenciado para que o Consul do Brasil em Alexandria preste as informações pedidas sobre o aparelho de fumigação da Thomas Cook & Sons (Carta).

—Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas: Dou-se sciencia de uma noticia sobre melhoramento e regularização da navegação japonesa para a America do Sul, enviada pela Legação em Tokio. (Aviso n. 12.)

—Ao Governo do Estado de S. Paulo:
Pediu-se o reconhecimento do Sr. Ugo Tedeschi como Consul Geral em S. Paulo. (Aviso n. 7).

—Ao Governo do Estado de Minas Geraes:
Remetteram-se documentos relativos ao material ferroviário que o Estado deseja adquirir na França. (Aviso n. 3).

—A' Embaixada Americana:
Communiçou-se que os favores concedidos pelo decreto n. 14.093, de 10 de março ultimo começaram a vigorar do dia 1º de janeiro do corrente anno. (Nota n. 3).

—A' Embaixada Italiana:
Remetteu-se o *exequatur* do Sr. Ugo Tedeschi, Consul Geral em S. Paulo. (Nota n. 9).

—A' Embaixada em Lisboa:
Accusou-se o recebimento de uma comunicação relativa a um incidente occorrido em S. Vicente com o transporte *Belmonte*. (Despacho n. 4).

—A' Embaixada em Paris:
Accusou-se recebimento de documentos relativos a material ferroviário encomendado pelo Governo do Estado de Minas Geraes. (Despacho n. 6).

—A' Legação em Tokio:
Accusou-se recebimento de informações prestadas relativamente a melhoramentos e regularidades da navegação japonesa para a America do Sul. (Despacho n. 3).

—A' Legação em Berna:
Accusou-se recebimento de noticias dadas sobre brasileiros na Europa. (Despacho numero 10).

—A' Legação em Cuba:
Accusou-se recebimento de informações prestadas relativamente á nova linha do Lloyd Brasileiro para Havana. (Despacho n. 4).

—Ao Consulado em Alexandria:
Pediram-se informações solicitadas pelo Ministério da Agricultura relativamente a um aparelho de fumigação de Thomaz Cook & Sons. (Despacho n. 3).

—Ao Consulado Geral em Buenos Aires:
Accusou-se recebimento de informações sobre o commercio de café. (Despacho n. 2).

—Ao Consulado Geral em Liverpool:
Accusou-se recebimento de cópias de actos do registro civil relativos a 1919. (Despacho n. 8).

—Ao Consulado Geral em Londres:
Accusou-se recebimento da certidão de óbito e caderneta de Martins Nunes de Senna, fallecido em Cowes. (Despacho n. 8).

Accusou-se recebimento de um relatório do consul adjunto Oscar Correia sobre o commercio de algodão. (Despacho n. 9).

—Ao Consulado no Salto:
Accusou-se recebimento de um officio sobre propaganda de productos brasileiros naquella cidade. (Despacho n. 1).

—Ao Consulado em Vigo:
Accusou-se recebimento de um officio relativamente a uma porta dique pertencente ao Ministerio da Marinha. (Despacho n. 1).

—Ao Lloyd Brasileiro:
Remetteram-se informações enviadas pela Legação em Cuba, referentes á nova linha da navegação para aquelle paiz. (Officio n. 10).

—Ao Sr. Roberto Cardoso:
Remetteram-se cópias de um telegramma do Consulado Geral em Buenos Aires e de um officio do Consulado em Cadiz, relativo á situação anormal do paquete *Guaratuba*. (Officio n. 27).

Transmittiu-se cópia de um telegramma do Consulado em Marselha sobre o espolio do piloto Maranhão. (Officio n. 28).

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 23 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e tres dias do mez de abril do mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica, e Fabio Paulo Bueno Brandão, ajudante interino, servindo do Procurador Geral da Fazenda Publica.

Deixou de comparecer por motivo de férias, o Sr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 45, da Delegacia Fiscal do Pará, de 22 de abril de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado na mesma delegacia para apurar a responsabilidade do 1º escripturario da Alfandega de Belém, Manoel Barbosa do Nascimento, nas retiradas clandestinas de dinheiros depositados na Caixa Economica. — O Conselho, considerando que estão plenamente provados os factos criminosos que motivaram o inquerito; considerando ainda que no processo administrativo foram preenchidas todas as formalidades legais, é de parecer que deve ser exonerado, a bom do serviço publico, o 1º escripturario da Alfandega do Pará, Manoel Barbosa do Nascimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Coelho Bastos & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Naylor Junior que entendem que se deve dar provimento para o fim de restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 712, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de agosto do anno passado, remettendo o processo em que a Companhia Commercio e Navegação recorre do acto da Inspectoria da mesma Alfandega que indeferiu o requerimento da recorrente pedindo para despachar com redução do taxa, nos termos do art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31, de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 16 da lei n. 3.624, de 31 de dezembro de 1918, 48 chapas de aço para reparação de navios, submettidas a despacho pela nota de importação n. 541, de 2 de agosto de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de relover a multa imposta, cobrando-se os direitos simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção de direitos para duas caixas contendo tecidos de seda de sua fabricação, vindas de Buenos Aires, para onde foram exportadas em setembro de 1918. — O

conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, attendendo a anormalidade da navegação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de E. Villa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar as taxas de 2% ouro para melhoramentos do porto e armazenagem, sem levar em conta o abatimento de 80% concedido sobre os direitos correspondentes a 12.015 kilos de anilhas, contidas em 130 barris, vindas de Nova York. — O conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do conselho.

Officio n. 791, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de setembro de 1919, remettendo o processo em que Bernard S. Van Rensselaer recorre do acto da Inspectoria da mesma Alfandega mandando cobrar direitos, segundo a declaração da factura consular, de um automovel usado de diversas peças do louça e vidro, despachados pela nota de importação n. 7.072, de maio de 1919, e o que recorre pretende seja pelo valor arbitrado. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 39, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 1 de fevereiro de 1917, remettendo o processo em que a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná pede reconsideração do despacho deste ministerio constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 141, de 18 de novembro de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de A. O. Torrê e Francisco Carneiro, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 180\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de A. O. Torrê e tomar conhecimento do recurso de Francisco Carneiro, para reduzir a multa a 150\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso do Irmãos Magalhães & Lima, successores de Reis & Magalhães, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhes impoz a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Simões Baeta & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. João d'El-Rey que lhe impoz a multa de 2.500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Hilario Horriquo e Carlos Cruz & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena que lhes impoz, respectivamente, as multas de 200\$ e 50 \$s por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de La Balze & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando tomar por base para o calculo dos direitos de 200 caixas contendo maravilha curativa de Humphrey's despachadas pelos recorrentes, o valor dado á mercadoria identica contida em 100 caixas submettida a despacho por Francisco Carneiro;

Recurso de P. S. Nicolson & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Macaé mantendo a da Inspectoria da alfandega da mesma cidade que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Antartica Paulista, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Sergipe, mantendo a da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de Pona, Maranhão & Comp. & Davino dos Santos Pontual, interpostos dos actos da Delegacia Fiscal de Pernambuco, negando-lhes o direito de remetter o alcool de seu fabrico desacompanhado dos sellos;

Recurso da Companhia Paulista de Terras e Colonização interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso da Companhia de Moveis e Tapoçarias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do decreto n. 13.011, de 5 de junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oliveira & Irmãos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Gabriel, lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Nicoláo Scalzilli interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Domingos Forte interposto da decisão da Delegacia Fiscal do S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itapólis que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Fonseca & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Sergipe mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Nagib David interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro obrigando-o a pagar em dobro a differença entre o valor do sello de consumo devido pelas mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 7.737, de dezembro de 1918, e o constante da guia n. 3.225 do mesmo mez.

Recurso do E. L. Harrison, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que impoz ao commandante do vapor *Inglez Kiz Ora* a multa de 10\$, em dobro, por dia, por não ter içado a bordo o signal, como preceitua o art. 324, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, durante o tempo em que o referido vapor esteve atracado no Caes do Porto.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lopes, Soares & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado negando aos recorrentes restituição de impostos e multas que lhes foram applicadas, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pietro Orlando, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Belo Horizonte que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo;

Recurso de Anísio Dias Rosa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Goyaz mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ipameri que lhe impoz a multa de 120\$, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.
— *Ilustre Raptista.* — *Benedito Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Régulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulos de 29 de abril ultimo, foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos, os despachantes geraes da mesma alfandega: Manoel da Silva Praça, Othello M. Marques, Manoel Thomaz de Oliveira Perez, Manoel Braz Dias, Manoel Joaquim Freire da Silva, Omenidio de Freitas Umbuzeiro, Oscar Goulart, Nestor Guimarães Junqueira, José Pimenta, Joaquim Manoel Gomes Vianna, José Vasconcellos, José de Paula Martins, Rogaciano Olympio de Oliveira, Manoel Freire de Carvalho, Sebastião Brasil de Castro Rios, Plínio Moreira Lopes, Alberto Gonçalves da Silva, Mario Amazonas, Nuno de Campos Maia, Sebastião Bittencourt, Sebastião Alves da Rocha, Samuel Sampaio, Ricardo Pinto de Oliveira, Roberto Franco, Philippe Abdenour e Prudente Xavier.

— Ainda por titulos da mesma data, foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, os despachantes geraes da mesma alfandega: Manoel Basto da Silva, José de Castro Rabello, João José Coelho Alves Bastos, José Francisco Dutra, Octavio Sá Vianna Passos e Raymundo Nonnato Henrique da Silva.

— Por titulos da mesma data foram nomeados: O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Antonio Elycio de Gusmão, para identico logar na capital do mesmo Estado; José Jacintho Alves Ferreira para o logar de collector das rendas federaes em Santa Quiteria, Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data: Para despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, o despachante geral da mesma Alfandega, Raymundo Alvares de Oliveira.

— Por outro tambem da mesma data foi exonerado do logar de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, o bacharel Nabor Carneiro Bezerra Cavalcanti, por haver sido a sua nomeação feita com preterição das exigencias legais, conforme consta do processo do memorial apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Elycio de Gusmão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 180 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 333, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Guilherme José de Andrade, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 200\$, proveniente da gratificação que lhe foi concedida durante o anno de 1917, como premio por economia de combustivel, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu Presidente em officio n. 438, de 24 de março proximo findo, resolveu recusar registro á despesa, por não se achar devidamente classificada a folha annexa ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 182 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 614, de 19 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Jacuim Ferreira, conciliador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diversas quantias provenientes das gratificações additionaes relativas aos exercicios de 1913 a 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanada a duvida de que trata a Directoria da Despesa Publica no seu parecer proferido sobre o referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 183 — Devolvendo os incluidos processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 761 e 769, de 27 de fevereiro ultimo, relativos ao pagamento por exercicios findos, a João Vasconcellos, manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diversas quantias provenientes das gratificações additionaes relativas aos exercicios de 1911 a 1913, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos a respeito da divergencia que se nota nos avisos concedendo as referidas gratificações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 184 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 823, de 1 de março ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Carlos de Azevedo Coutinho, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diversas quantias provenientes das gratificações additionaes relativas aos exercicios de 1911 a 1918, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanada a duvida de que trata a Directoria da Despesa Publica no seu parecer proferido sobre o mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura do Estado de Santa Catharina:

N. 3 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 391, de 23 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que o superintendente do municipio de S. Joaquim da Costa da Serra, coronel Cesario Joaquim do Amarante, solicita isenção de direitos para os materiaes constantes da relação annexa ao mesmo requerimento, importados por Paulo Bathke ou empresa pelo mesmo organizada e destinados á illuminação publica e particular do referido municipio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo as Alfandegas competencia para resolver a respeito, mediante todas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o pedido de que se trata deve ser encaminhado á Alfandega por onde tiver de ser importado o referido material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 30 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 237 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Fabrica do Sodal Santa Helena do acto dessa inspectororia que lhe negou isenção de direitos para duas caixas contendo tecidos de soda de sua fabricação, vindas do Buenos Ayres, para onde foram exportadas em setembro de 1918, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso, attenta à anormalidade da navegação.

N. 238 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 712, de 30 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercio e Navegação do acto dessa inspectororia que indeferiu o requerimento da recorrente pedindo para despachar com redução de taxa, nos termos do art. 2º alinea II da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 16 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, 48 chapas de aço para reparações de navios, submettidas a despacho pela nota de importação n. 541, de 2 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta, cobrando-se apenas os direitos simples.

N. 239 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 746, de 9 de setembro, de que trata os de ns. 857, de 8 de outubro, e 909 de 7 de novembro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por E. Bella do acto dessa inspectororia que mandou cobrar a taxa de 2 % ouro para melhoramentos do porto e armazenagem, sem levar em conta o abatimento de 80 % concedido à vista do laudo da comissão de avarias, sobre os direitos correspondentes 12.015 kilos de anilinas contidas em 130 barris vindos de Nova York pelo vapor *Piave*, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 240 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 669, de 22 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da «The Royal Mail Steam Paket Co.», do acto dessa inspectororia que impoz ao commandante do vapor inglez *Kia Ora* a multa de 10\$, em dobro por dia, por não ter içado a bordo o signal, como preceitua o art. 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, durante o tempo em que o referido vapor esteve atracado no Caes do Porto, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 241 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 794, de 16 de setembro, de que trata os de n. 863, de 13 de outubro e 925, de 17 de novembro, todos de 1919, em que Bernard S. Van Renselaer re-

corre do acto dessa inspectororia mandando cobrar direitos, segundo a declaração da factura consular, de um automovel usado e de diversas peças de louça e vidro, despachados pela nota de importação n. 7.072, de 29 do maio do anno passado, e que o recorrente pretende seja pelo valor arbitrado, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o pedido.

N. 242 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 693, de 28 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Nagib David, do acto dessa inspectororia que o obrigou a pagar em dobro a diferença entre o valor do sello de consumo devido pelas mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.737, de 23 de dezembro de 1918, e o constante da guia n. 3.225, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 243 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 982, de 21 de dezembro de 1918, de que trata os de ns. 159 e 167, de 26 e 27 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por De la Balze & Comp., do acto dessa inspectororia mandando tomar por base para o calculo dos direitos do 2º caixas de Maravilha Curativa "Umpfrey's" despachadas pelos recorrentes o valor dado à mercadoria identica contida em 100 caixas despachadas por Francisco Carneiro, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 563, de 10 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Davino dos Santos Pontual, layrador e fabricante de assucar e alcool na Usina Cabeça de Negro, nesse Estado, do acto pelo qual lhe negastes o direito de remetter o alcool de seu fabrico desacompanhado de sellos, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 194, de 11 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Irmãos Magalhães de Lima, sucessores de Reis & Magalhães, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor a Irmãos Magalhães & Lima, sucessores de Reis & Magalhães, a multa de 30\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII e XVII, combinado com o art. 162, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 114, de 22 de maio, de que trata o de n. 301, de 22 de novembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto

por Nicolau Scalzilli do acto pelo qual mantivestes o da inspectororia da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no artigo 178, letra K, ns. I e V do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 167 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 13 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Oliveira & Irmãos do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Gabriel, lhes impuzestes a multa de 30\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e XXIV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 231, de 28 de setembro de 1918, de que trata o de n. 106, de 6 de maio de 1919, em que recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Coelho Bastos & Comp., estabelecidos à rua dos Ourivos n. 44, nesta Capital, do acto da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por A. Fouseca & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 1 de fevereiro de 1919, em que a Sociedade Anonyma Industrial Matarazzo do Paraná pede reconsideração do acto deste ministerio, constante da ordem n. 141, da Directoria da Receita Publica, de 18 de novembro de 1918, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido, para manter a decisão anterior.

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 631, de 20 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Domingos Porto do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes do Ita-

polis, que lho impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. XI e XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 21 de abril de 1920

Vils. Johnson & Co., Limited, de 25 de setembro de 1919, pedindo isenção de direitos para sete caixas contendo sellos convencionaes. — Não havendo dispositivo legal que permita a concessão impetrada, indeferido.

Dia 27

Naegeli & Comp., Limited, de 19 de fevereiro de 1920, pedindo se esclareça o despacho do Sr. ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 6 de fevereiro ultimo, que admittiu a fiança em bens oferecida pelos requerentes para que pudesse ser encaminhado ao Thesouro um recurso dos mesmos, interposto de decisão da Alfandega do Rio, que lhes applicou uma multa. — A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 28

Joaquim Leite Vieira Guimarães, de 24 de março ultimo, pedindo ajuda de custo. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu Jorge de Souza Freitas, director e proprietario da «Galeria Jorge» (Exposição permanente de pinturas e obras de arte do artistas nacionaes e estrangeiros) na petição de 20 de novembro do anno passado, resolveu, em data de 2 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorisar, de accordo com o que dispõe o § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, a isenção de direitos para duas caixas com a marca «Exposição de pinturas da Galeria Jorge» ns. 1 e 2, contendo obras de valor artistico, vindas do Paris pelo vapor francez *Amiral Rigault Genouilly*, entrado em 10 daquelle mez.

— Sr. Mario B. Carneiro, director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que á vista da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 47, de 19 do corrente, resolvi desligar na mesma data do serviço desta directoria o dactylographo da extincta Inspectoria de Pesca, Victorino Silva, tendo o mesmo comparecido ao expediente até aquella data.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — A fim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado á fls. 4, incluso vos remetto a carta do collector federal do Alagoas, nesse Estado, de 6 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — A fim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 54, de 5 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Alagoas, encaminhando o requerimento dos agentes fiscaes do imposto de consumo Lydio Octavio Gomes da Silva, José Tavares de Figueiredo, Joventino Caldas e Bazilio Rennó.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado á fls. 4, incluso vos remetto o relatório do inspector de collectorias federaes, Manoel Tavares Guerreiro, de 5 do corrente, referente á inspecção procedida na Collectoria das Rentas Federaes em S. José do Mipibú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 73 — A fim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª Sub-directoria, do fls. 4 v., incluso vos devolo o processo relativo ao recurso interposto por João Teixeira, encaminhado com o vosso officio n. 4, de 8 de janeiro do corrente anno.

N. 74 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 219, de 30 de outubro do anno passado, em que o ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicita providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, na alfandega do Rio Grande, nesse Estado, um silo de aço e uma machina de o palhar adubos, importados dos Es-

tados Unidos por intermedio do Léon Espaci & Comp., estabelecidos em S. Paulo, e destinados ao agricultor inscripto no registro do mesmo ministerio, Dr. Assis Brasil, resolveu, em data de 11 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o alludido despacho, pagando, porém, o interessado a taxa de 4 % *ad-valorem*, na fórma do art. 111 da lei organica do anno passado.

Circular

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector federal de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo dirigido directamente ao Sr. Benedicto da Costa, com o officio n. 110, de 12 do corrente.

Requerimento despachado

Audax Club, de 30 de março findo, pedindo isenção de direitos para um cutter. — Satisfaca as exigencias do decreto n. 8.522, de 8 de março de 1911.

Directoria Geral da Contabilidade Publica

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESOURO NACIONAL EM 28 D ABRIL DE 1920

Cambio ao par

Na Caixa de Amortização:		
382 barras pesando 8.901.298,5 grammas de ouro fino		
e 42.549 grammas de prata em liga.....	9.936:0195231	
Ouro amoeado.....	45.103:1185738	53.039:1375969

Na Thesouraria Geral:

Até 31 de março de 1920:		
5 barras pesando 131.602 grammas de ouro fino..	146:8025031	
Ouro amoeado.....	175403	
Em notas conversíveis — ouro.....	89:6635228	233:4835362

Entrado neste mez

Em notas conversíveis — ouro.....	1:2975910	
14 barras pesando 298.095 grammas de ouro fino o		
1.891 grammas de prata em liga.....	325:9775767	327:2735707
		55.602:8975038

Recapitulando

Na Caixa de Amortização:		
Ouro amoeado.....	45.103:1185738	
Ouro em barra.....	9.936:0195231	53.039:1375969

Na Thesouraria Geral:

Ouro amoeado.....	175403	
Ouro em barra.....	472:7795798	
Notas conversíveis — Ouro.....	90:9615868	263:7595039
		55.602:8975038

Secção de Escripção, em 30 de abril de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seccção. — Visto. João P. de Moraes Junior, guarda-livros interino. — Visto. Naylor Junior, director geral.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

José H. Fernandes. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Isolda Monte. — Officie-se, no sentido proposto á Inspectoria de Seguros. Companhia Nacional de Seguros Operarios. — Idem.

Casemiro R. Catão. — Officie-se,

Dr. José Thomaz C. da Cunha. — Idem no sentido do parecer á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ernesto Ferreira Teixeira. — Idem. Companhia de Fiação e Tecidos Alagria. — Encaminhe-se.

Henriqueta de Jesus da Silva Machado. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido proposto.

Mamedo Guimarães Barbosa. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Silva & Comp. — Dê-se a baixa, de acordo com o parecer, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento da certidão de divida.

José de Almeida Marques. — Recolha as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 20; para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Khatta, Irmão & Comp. — Idem.

Canton & Beyer. — Averbhe-se a mudança, de acordo com o parecer.

Augusto V. Pinto. — Idem.

Freire, Lobo & Comp. — Idem.

Cardoso & Comp. — Idem.

Companhia G. de Melhoramentos do Brasil. — Idem.

José Maria Villogas & Comp. — Faça a prova exigida no parecer.

Luciano Passarini. — Faça a prova exigida no parecer.

J. A. de Araujo Silva. — Idem.

Roberto L. Ebert. — Idem.

Ernani R. de Mattos. — Satisfaga as exigencias do parecer.

A. M. Costa & Comp. — Idem.

João Reynaldo & Comp. — Idem.

Sociedade Dalby, Limitada. — Idem.

Cunha & Cordeiro. — Idem.

José R. Duarte. — Idem.

Oldemar N. & Comp. — Idem.

F. Salgado & Comp. — Idem.

P. Venancio & Comp. — Idem.

Marcos Balach. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

Antonio da Silva Arcos. — Transfira-se.

Miguel Sald. — Idem.

Archelau B. de Souza. — Idem.

A. Achurig & Comp. — Idem.

Benjamin Resendes Reis. — Idem.

Francisco Dias da Costa. — Idem.

Alice da Silva Oliveira. — Idem.

Santos & Amaro. — Idem.

João Pinto da Silva. — Idem.

Mendes & Silva. — Idem.

Plínio Ribeiro. — Idem.

Sampaio & Rego. — Idem.

Antonio Firmiano Fernandes. — Idem.

Manoel Souza Araujo. — Idem.

Jayne Thibau. — Idem.

Francisco Antonio da Rosa. — Idem.

Domingos Edgar de Azevedo. — Idem.

Maria Emilia de Lima. — Idem.

Velocinio de Oliveira Torres. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Limited. — Idem. Imponha a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

José Rabello Dias. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

José Ferreira da Costa Faria. — Pague a taxa em cobrança.

Luciano Passarini. — Complete o selo do documento de fls. 3 a 7, e satisfaga as demais exigencias do parecer.

André Richer. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Carmelinda Luiza da Costa Durão. — Pague a taxa em cobrança.

Companhia Fiação e Tecelagem Alegrina. — Pague o imposto em debito.

Dr. Conrado Alvoro de Campos Penafiel. — Selle o documento de fls. 5.

Manoel Dias de Seixas. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 8, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Firmino Moreira Rodrigues. — Idem e pague a taxa em cobrança.

Carivaldo Spangenberg Pires. — Pague o imposto em debito.

José Francisco de Barros. — Reduza-se, de acordo com o parecer, a 900\$, o

valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Luiza de Souza Tavora. — Faça-se a alteração proposta.

Eurico Limocero. — Restitua-se a importância de 488 de acordo com o parecer, solicitando-se credito por conta da verba «reposições e restituições».

José V. Goulart. — Selle os documentos de fls. 2 e 3.

João Alves da Costa. — Idem idem.

Leonardo de Araujo Sampaio. — Sim, ob recibo.

Dr. Antonio H. de Souza Bandeira.

— Entregue-se mediante recibo.

Nicola Zagari & Comp. — Neste exercicio, altere-se para 10:800\$ o valor locativo do estabelecimento, substituindo-se a certidão respectiva.

J. Costa Villela. — Pague os emolumentos de registro relativos a 1919, os impostos em debito e complete com revalidação o selo do documento de folhas 3.

Thereza C. Parente. — Faça-se a transferencia e após seja o processo presente á 2ª Sub-Directoria, para o fim indicado no parecer.

Eurico Limocero. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a importância de 24\$, classificando-se a despesa como «receita a annullar».

Antonio Resinger. — Intime-se, com o prazo de oito dias.

Maria Rosa. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Joseph M. de Aguiar. — De acordo. Dê-se a baixa no 2º semestre do corrente exercicio.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Ignacio Alves Xavier. — Encaminhe-se, informando.

P. Pinheiro & Comp. — Restitua-se.

P. Pinheiro & Comp. — Idem.

Lage & Comp. — Idem.

Hyman Rinder. — Idem.

Mourão & Comp. — Idem.

Alberto Soares. — A' 2ª Sub-Directoria.

Francisco de Almeida. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.

Giuseppe Mastropasquas. — Ouça-se a 2ª Sub-Directoria.

Cortes Castro & Comp. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Bordallo & Comp. — Faça o requerente a declaração a que se refere o parecer.

Manoel F. Reis. — Ouça-se a 2ª Sub-Directoria.

Custodio Mendes & Comp. — Deferido.

Custodio Mendes & Comp. — Idem.

Custodio Mendes & Comp. — Idem.

Benedicto dos Santos. — A' Superintendencia.

Corrêa Ribeiro & Comp. — Estando constatado do processo junto o recolhimento da importância da multa imposta, conforme anotações de fls. 16 v., seja presente á Superintendencia para informar sobre o recurso apresentado.

Carlota Guimarães. — Depoite previamente a importância de 50\$ correspondente á multa imposta, para poder ser encaminhado o recurso.

Carmelia Gomes Portella. — Nada ha que providenciar, em face do parecer.

Julio Lima & Comp. — Tendo a instancia superior confirmado a decisão recorrida, improcede o pedido de restituição do deposito feito.

A. F. de Sá & Comp. — A' vista dos dispositivos citados, concedo a au-

torização solicitada, tomando a Superintendencia todas as providencias fiscaes necessarias. Ultimada a operação voltará a esta directoria o presente processo, acompanhado dos documentos a que se refere o final do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Em solução á consulta feita por Philadelphia Brasileiro de Souza, declare que, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, a bebida denominada «Gaby Champagne», de fabricação do consulente, sendo gazosa artificial ou refresco gazoso, está sujeita á taxação do imposto de consumo, na razão de \$090 por litro, \$060 por garrafa, \$045 por meio litro e \$030 por meia garrafa, como determina o art. 4º, § 2º letra c, alinea 11, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigida, director.

Auto n. 318, lavrado em 7 de outubro de 1919, contra Casemiro Cruz, estabelecido á rua da Carioca n. 20.

Decisão — Contra Casemiro Cruz foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda 20 caixas de manteiga de produção nacional, do peso de 250 grammas, cada uma, selladas com estampilhas do valor de \$025 bipartidas.

Ouvido o autuado e prestada pelo inspector fiscal atuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, cujos fundamentos legaes esta directoria homologa, pelo que julgo improcedente o auto de fl. 4 e deste meu despacho recorro ex-officio.

Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigida, director.

Auto n. 219, lavrado em 7 de agosto de 1919, contra Francisco Cavallieri, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 44.

Decisão — Contra Francisco Cavallieri foi lavrado o auto de fl. 2, por ter sido encontrados expostos á venda em seu estabelecimento quatro pares de calçado sellados com estampilhas reputadas servidas anteriormente, sem se acharem rotulados e desacompanhados da respectiva nota de venda.

Ouvidos os autuados e prestada pelo inspector fiscal atuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, de cujos fundamentos esta directoria discorda apenas em parte.

Os vestigios de uso anterior em estampilhas empregadas em productos sujeitos ao imposto de consumo constituem prova sufficiente do seu aproveitamento e não deve para o caso ser trazido o dedido quanto a sellos de documentos e nem sempre uniformemente.

Do que está exposto nas considerações emitidas pelo autuante, se collige que os autuados estão immanados na falta, nella inteiramente identificados e passíveis assim da mesma pena.

Julgo assim procedente o auto de fl. 2 e imponho a Francisco Cavallieri e Albino Pelusi, a cada um a multa de 600\$, minimo das penas comminadas no art. 178.

lettra e, n. I, tomado em consideração o preceito do art. 181, todos do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de abril de 1920. — *Luiz Vossio Brígido*, Director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1920

N. 536 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licitação da operaria Edelvira Quintanilha de Lima.

N. 537 — Ao Sr. Antonio F. Moraes, prestando informações sobre preço de obras.

N. 538 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 539 — Ao Sr. director da Companhia Fiação e Tecidos «Progresso da Fronteira», dando informações sobre *Diario Official*.

N. 540 — Ao Sr. Luiz Antonio Barbosa, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 541 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, dando informações sobre *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Pedro M. Baptista, Adalberto M. Ribeiro Miguel Cavalheiro, Julio S. Caldeira, Deolinda D. Tavares, Benicia S. Tavares, Idalina Ribeiro, Honorina Figueira, José P. Coelho Junior, Antonio Tiburcio Gomes e Luiz Cesar Samão. — Sim, em termos.

Edelvira Quintanilha de Lima. — Encaminhe-se.

Zaida A. Jorge Motta, Aniceto M. Nogueira, Godofredo A. Leite, Aureliano J. Corrêa e Bento Laxaloia. — Indeferido.

Quirino I. da Conceição. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de abril de 1920, foi exonerado o primeiro tenente Cicero da Freitas Marinho do cargo de auxiliar da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta para exercer o cargo de assistente do commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O primeiro tenente Octavio Borges da Silveira Lobo para exercer o cargo de ajudante da Imprensa Naval.

Foram prorogadas:

Por trinta dias, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica, a licença concedida, por portaria de 15 de março ultimo, ao capitão de corveta engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por 30 dias, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica, a licença concedida, por portaria de 20 de fevereiro do corrente anno, ao mecanico naval de 1ª classe João Pilotto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao pedido de reforma do segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel dos Santos.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 30 de abril de 1920

Sr. ministro da Justiça:

N. 1.450 — Não tendo sido ainda recebida, neste Ministerio, a medalha de distincção de 1ª classe, que, por decreto de 21 de julho de 1915, foi concedida ao sub-official da Armada José Paulino de Oliveira, tenho a honra de solicitar-vos providencias a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.449 — Concordando com o alvitre que suggeristes em officio n. 302 — Gabinete, de 31 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que d'ora em diante as praças provenientes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, ás quaes faltam menos de seis annos para terminar o tempo de serviço a que estiverem obrigadas, só poderão ser matriculadas nas Escolas Profissionais si se comprometterem a servir á Armada por um prazo de seis annos, a contar da data da respectiva matricula; não perdendo, entretanto, o direito ao engajamento quando concluíam o tempo de serviço obrigatorio, em virtude do sua procedencia.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Pedro Manot Sarrat. — A' vista da informação, indeferido (706, 1ª, I. Marinha).

Capitão-tenente medico Dr. Augusto Toscano do Brito. — Não pôde ser attendido, por falta de apoio legal (1.519, C. Juridico).

Primeiro tenente medico Dr. Annibal Bitencourt. — Não pôde ser attendido, por falta de apoio legal (1.519, C. Juridico).

John James Lowndes. — Sello a proposta (req. 16 de abril).

E. Guibert de Blaymont. — Complete o sello (req. 30 de abril).

Virginia Bartoly. — Não pode ser attendida á vista do disposto no art. 55 do regulamento do Corpo de Marinheiros (25 A, 3ª, Est. Maior).

Dr. Luiz Ferreira da Paixão. — A' vista da informação, indeferido (825, I. Saude Naval).

Luiz de Saldanha da Gama. — Concedo (req. 10 de abril).

Antonio Rogerio Coimbra. — Concedo (req. 12 de abril).

João Vespucio de Abreu e Silva. — Concedo (req. 10 de abril).

Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a esta acompanham para execução do art. 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.137 de 14 de mez corrente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO ART. 1º DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.137 DE 14 DE ABRIL DE 1920.

Art. 1º Ficam creados os conselhos de guerra permanentes para julgamento das praças de pret do Exercito, devendo em cada Região e Circumscripção militar funcionar até dois conselhos, excepto na 1ª região e na 3ª, onde este numero deve ser de tres.

§ 1º A convocação dos referidos conselhos fica subordinada ao estabelecido no art. 2º e lettras do Reg. Proc. Crim. Mil.

§ 2º Os autos do conselho de guerra permanente devem ser mandados pela autori-

dade convocante ao commando da região ou circumscripção militar, que, por sua vez os remetterá ao auditor de guerra chefe do serviço de justiça.

§ 3º Os nomes dos membros do conselho, salvo o do auditor, que será o privativo, ou quem o substituir (art. 5º, § 1º) devem ser por ordem do commando, publicados no Bóletim do Exercito, na Capital Federal, e, na ordem do dia do Quartel General, nas regiões e circumscripções militares.

§ 4º Quando tiver de funcionar na sede das regiões e circumscripções militares mais de um conselho de guerra permanente, compete ás autoridades convocantes providenciar junto ao Commando solicitando os nomes dos officiaes que devem figurar no officio do convocação, juntamente com o auditor privativo.

§ 5º Nas unidades isoladas, distantes da sede da região ou circumscripção militar, pôde o conselho permanente por nomeação do commandante da referida unidade ficar constituido por officiaes a que se refere o art. 4º deste regulamento, e de um capitão sorvindo de auditor, salvo na hypothese do art. 291 do Reg. Proc. Crim. Mil., em que funcionará o auditor togado.

§ 6º No caso do paragrapho anterior, o para que não seja prejudicada a instrução da tropa, aos officiaes membros do conselho, somente nos dias de sessão, aproveita a ultima parte do art. 5º.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

Por despachos de 25 de abril findo foram classificados, na arma de engenharia, os seguintes segundos tendentes: Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, no 5º batalhão de engenharia (Curitiba); Iodargiro Martins de Oliveira, Wladimir Aranha Meira do Vasconcellos, João Tavares de Mello e Adalberto Rodrigues do Albuquerque, no 1º batalhão de engenharia; Valentim Coelho Forte Junior, Hercilio Bittig de Campos e Luiz Felipe do Albuquerque, no 1º batalhão ferro-viario; Euripedes Theophilo de Serpo, na 1ª companhia ferro-viaria; Rubens de Mello e Souza, na companhia de aviação; Herculano Gomes, Raul Miranda Leal e João Masson Jacques, no 3º batalhão de engenharia; Fernando Saboia, Bandeira de Mello, no 4º batalhão de engenharia e Fernando do Nascimento Fernandes Tavora e Wicar Parente de Paula Pessoa, no 5º batalhão de engenharia.

— Por despachos de 28 do mesmo mez foram transferidos: na arma de infantaria o 2º tenente Ignacio José Ribeiro, do 9º R. I. (Rio Grande) para o 4º B. C. (São Paulo); na arma de cavallaria o 2º tenente Dulcideo do Espirito Santo Cardoso, do 2º R. C. D. para o 1º R. C. D.

— Por portaria de 29 de abril findo foi nomeado auxiliar do instructor de infantaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente do Exercito José Eucliderico Guimarães Padilha.

— Por outra de 30 tambem de abril findo, de accordo com o art. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratar-se, ao servente da Intendencia da Guerra Bernardino Ludgero da Silva.

— Por outra ainda da mesma data foi exonerado Mario Olintho de Almeida Serra do logar de 4º official addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, visto ter sido nomeado, por titulo do ministro da Fazenda do 7º do corrente, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo o crédito de 10:000\$ à conta do que trata o decreto numero 13.735, de 27 de agosto de 1919 (aviso n. 655).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Tesouro Nacional, de 10:399\$790, ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 656).

Na Delegacia Fiscal no Piahy, de 246\$165 e 82\$125 à Estrada do Ferro de Caxias a Cajazeiras (avisos ns. 654 e 657).

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 339\$20 ao sargento reformado Antonio Vieira Marchand (aviso n. 653).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando:

Que a área do terreno em frente à estação de Pomicultura, em Deodoro, cuja cessão ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio foi communicada em aviso de 24 de fevereiro ultimo, deverá ser entregue ao director da mesma estação Dr. Philippe Aristides Cairo;

Que a vista da insufficiencia dos effectivos da tropa obtidos para o corrente anno, podem ser aceites, dentro do prazo de 15 dias, engagements de pracas simples além do que está normalmente estatuido;

Que são approvadas as instrucções que se remetem sobre as unidades da escola de aperfeiçoamento de officiaes, organizadas pela repartição do Estado Maior do Exercito.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando, em solução ao seu officio de 9 do corrente, que deverá ser trancada a matrícula do alumno Edzard Estrella, logo que se verifique a hypothese prevista no art. 46 do respectivo regulamento, sendo designado o dito alumno, que será encaminhado para seu novo destino.

— Ao Sr. chefe do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados secretarios das juntas do alistamento militar dos municípios de Catolê do Rocha, no Estado da Parahyba, e Mangaratiba, no do Rio de Janeiro, o capitão Manoel Pereira da Silva, em substituição ao capitão Hermínio Hermenegildo Mario de Vasconcellos e José Baptista Maia, sendo que este tivera servir até que se possa preencher esse lugar na forma da lei, visto não se achar nenhum official na mesma localidade.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920—Circular às regiões e circumscripções militares.

Sr. commandante da... declaro-vos que os commandos dos corpos ficam autorizados a mandar eliminar da competente carga as armadas para gorros em uso no Exercito, uma vez que tenham completado o tempo de duração marcado na respectiva tabella, exceptuando-se as que, em bom estado e a juizo da commissão a que se refere a regra 17ª da consolidação das disposições sobre fardamento, possam continuar a ser aproveitadas pelos individuos aos quaes foram distribuidas.

Essa medida tem por motivo não haver ainda nas unidades recursos para uma desinfecção efficiente das peças de fardamento que, usas em immediato contacto com o corpo, não poderiam ser utilizadas por mais de um individuo sem grande falta de hygienia.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 99 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Em solução à consulta feita pelo chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento no officio que vos dirigiu em 7 do corrente, sob n. 1.476,

declaro-vos que, em face do disposto no artigo 101 do regulamento anexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvedo pelo n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, não ha motivo para ser considerado como licenciado o individuo que por molestia deixar de apresentar-se na forma do art. 96 do citado regulamento, sob pena de insubmissão.

Contudo, si o sorteado insistir na communicação feita, convém submettê-lo a exame medico militar e, não ficando provado que o mesmo está comprehendido em qualquer das hypothses do art. 111, ficará, na forma da lei, sujeito ao conselho de guerra e, a esto, cabe decidir como for de direito.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 341 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 6ª Divisão desse departamento consulta em officio n. 155, de 9 do mez findo, si deve ser contado pelo dobro o tempo em que estiveram em Paris os officiaes que formaram a Commissão de estudos de operações de guerra e aquisição de material em França.

Em solução, declaro-vos que o aviso numero 1.001, de 7 de outubro de 1918, publicado em boletim do Exercito n. 195, de 10 do referido mez o anno, resolve perfeitamente este caso, estabelecendo que os officiaes contario pelo dobro unicamente o tempo passado no front.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 342 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria Deocleciano Frazão pelo o abono durante o tempo em que serviu nas fileiras do Exercito, da diaria que percebia como servente da Escola Militar e, bem assim, a reintegração nesse lugar, uma vez licenciado.

Em solução, declaro-vos que, embora não se trate de funcionario publico, cabe ao serventuario em questio o abono das vantagens em cujo gozo se achava ao ser sorteado, pois que percebe elle pelo cofre administrativo da referida escola, o qual é constituído por dinheiros publicos, e, por falta de disposição legal em contrario, equitativa se torna a interpretação extensiva do art. 27 da lei numero 4.061 de 16 de janeiro do corrente anno, no caso vertente.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 345 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, em officio n. 440 dirigido ao commandante da 1ª região militar em 24 de março findo, trata de difficuldades que se verificam para a execução das disposições relativas à formação dos processos dos sorteados militares accusados do crime de insubmissão, em vista do que dispõem a observação 10ª do aviso n. 1.543 de 12 de dezembro de 1918, mandando que o termo de insubmissão seja lavrado na circumscripção de recrutamento, e os arts. 163 a 166 do regulamento processual criminal militar, que estabelecem o modelo da parte accusatoria a ser apresentada pelos commandantes de companhias, esquadrias e baterias dos corpos.

Em solução, declaro-vos que se deverá tomar nota dessas observações para se consignar remédio por occasião da reforma da justiça militar, em elaboração, seguindo-se presentemente a praxe ora estabelecida.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 abril de 1920 — N. 17 — Sr. director do Collogio Militar do Coará:

Declaro-vos que o prazo de oito dias a que se refere o art. 5º das Instrucções em vigor para o concurso dos docentes dos institutos militares de ensino, deverá ser fixado pelo director do Collogio Militar do Rio de Janeiro, a partir do dia seguinte áquelle em que na secretaria deste collogio chegarem os documentos enviados por este instituto relativamente à inscripção.

Que a esse mesmo dia deverá ser referido o disposto no art. 12 e no § 1º do art. 7º das citadas instrucções.

Outrosim vos declaro que essa directoria deverá lavrar no respectivo livro não só o termo de encerramento do prazo de inscripção como o de remessa dos documentos relativos à mesma; e que o de encerramento da inscripção a que se refere o art. 12 deverá ser lavrado opportunamente, transcripto o que vos enviar, por cópia, o director do Collogio Militar do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1920

Luiz Augusto Confucio, soldado, pedindo sejam considerados validos, para matricula no proximo anno, os exames que prestou na Escola Militar. — Não ha que deferir.

Herculano Teixeira de Assumpção, 1º tenente, pedindo um attestado de exame. — Certifique-se o que constar.

Cícero Pindaro de Oliveira Vaz, alumno da Escola Militar, pedindo licença para tratar-se em casa da familia. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Hugo de Mattos Moura, podendo entrega de documentos. — Entregar, mediante recibo. Lino C. de Azevedo da Cruz, pedindo caderneta de reservista. — Deferido.

Plutarco Soares Canby, capitão, pedindo uma averbação no «Almanack Militar». — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Lindolpho Coutinho Cedro, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Deferido.

Ambrosio Pereira Fortes, capitão, pedindo um attestado de serviços. — Nada ha que attender em face dos termos do attestado.

Antonio Paulino de Mello, ex-cabo, pedindo transference da reserva do Exercito para a Naval. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Nicanor Guimarães de Souza, 1º tenente, pedindo melhor collocação na «Almanack Militar». — Deferido de accordo com os pareceres.

Fresolino José da Cruz, 1º sargento, podendo contagem de tempo. — Só pôde ser attendido quanto aos períodos de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, e de 26 de outubro desse anno a 31 de outubro de 1893.

Petro Felismino Pereira. — Junto a certidão de idade.

Carlos Manoel de Lima, capitão intendente, pedindo licença. — Seja inspecionado de saude.

João de Andrade Niño, 1º tenente, pedindo uma certidão. — Declaro a qual das representações se refere, o bem assim para que finiquete a certidão.

Ildefonso E-cobar, capitão, fazendo uma consulta. — Não pôde ser attendido de accordo com os pareceres.

Dr. João Baptista Braga, 4º tenente medico, pedindo contagem de tempo. — Só pôde ser attendido quanto ao periodo de 15 de outubro de 1918 a 13 de janeiro de 1919.

Dr. José da Silva Colectino, 2º tenente medico, o Eurico Brandão Gomes, 2º tenente pharmaceutico, podendo passagens. — Concedido.

Dr. Lindolpho Costa, capitão-medico, pedindo ferias. — Deferido.

Jogo Nunes Ferreira, 2º tenente pharmaceutico, pedindo li. — Indeferido, por conveniencia do serviço.

Françisco Meira, capitão de 2ª linha, pedindo pagamento. — Indeferido.

Tertuliano Duarte da Silva, ex-praça, pedindo pagamento de percentagem. — Deferido.

João Baptista Mondini Belletti, pedindo entrega de certidões. — Entregar, mediante recibo.

Oderico de Albuquerque Barreto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Só pôde ser attendido quanto ao periodo de 15 do outubro de 1918 a 13 de janeiro de 1919, de accôrdo com os dispositivos em vigor.

Leopoldino Ouriques de Almeida, 1º tenente veterinario, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do Gabinete.

Carlos Augusto de Abreu e Silva, 1º tenente intendente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, de accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo S. T. F.

Horacio Pereira do Santiago, major pharmaceutico, pedindo permissão para gosar uma licença fóra do Estado de Matto Grosso, e bom assim uma passagem para desconto. — Concedido.

Emygdio Gomes da Silva, cabo da força policial do Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Passe-se, por certidão.

Pedro da Costa Leite, major reformado, pedindo reconsideração do acto que o reformou compulsoriamente. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do Gabinete.

José Antonio Walmarath, pharmaceutico contractado, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico do Exército. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Gabinete.

Paulo Sarmiento, 1º tenente, pedindo permissão para ser submettido a um tratamento em S. Paulo. — Não pôde ser attendido de accôrdo com as informações.

Annibal de Paulo Pereira de Sampaio. — Compareça ao D. G. para o fim que requer.

Antonio de Freitas Brandão, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Deferido.

Henrique Hesselin & Sergel, negociantes, estabelecidos em Cuyabá, pedindo pagamento de uma indemnização. — Indeferido. A União não pôde responder por crimes ou desmandos commettidos á sua revelia, e fóra do serviço proprio, por funcionarios seus, quaesquer que elles sejam. E no caso o policiamento preventivo não lho cabia. Assim, não lhe cumpre indemnizar prejuizo para o qual, nem directa nem indirectamente concorreu. A indemnização, si existe, é de caracter pessoal.

Marcellino Vieira da Silva, pedindo entrega de sua caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Benoni Limeira, 3º sargento, pedindo permissão para se inscrever em um concurso. — Attender.

Noé Leite Frazão, 2º sargento, e Osorio Vieira de Araujo, cabo, fazendo pedidos identicos. — Attender.

José Ferreira Leite, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

Françisco Pereira de Andrade Netto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo uma certidão. — De-se, por certidão.

João Verissimo Machado, ex-sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a deliberação tomada.

José Costa Cabral, pedindo exclusão do serviço militar. — Não cabo a este ministerio a solução do caso.

D. Eulalia Adelaide da Fonseca, pedindo licença para receber os vencimentos de seu marido, o voluntario da Patria Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, que está soffrendo das faculdades mentaes. — Nada ha que providenciar.

D. Maria de Araripe Ramos, pedindo transcritura da matricula do alumno do Collegio Militar Aldogerne de Araripe Ramos. — Deferido.

Miguel Archanjo Dantas, 2º tenente reformado, pedindo annullação de sua reforma. — Indeferido.

Lino Cordeiro da Cruz, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Commissão de Promoções

ACTA DA 13ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes do brigada Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submettida á discussão e, ninguem pedindo a palavra sobre ella, foi a mesma posta a votos e por unanimidade approvada.

No expediente foram lidos :

Um requerimento do 2º tenente de artilharia Angelo Mendes de Moraes, pedindo que a sua promoção ao dito posto seja mandada considerar de data anterior a dezesete de dezembro de mil novecentos e dezoito, por motivos que allega ;

Um requerimento do major de infantaria Joaquim Vieira Ferreira, pedindo que a antiguidade de seu posto actual seja mandada contar de vinte e um de julho de mil novecentos e dezanove, por motivos que allega.

Um requerimento do major de infantaria Climaco Epimaco de Araujo Lopes, pedindo que seja mandada dar outra collocação no almanach, por motivos que allega.

Para estudarem e relatarem cada caso dos requerimentos referidos, o Sr. presidente distribuiu ao Sr. general Dias de Oliveira a petição do segundo tenente Mendes de Moraes, ao Sr. general Lino Ramos a do major Vieira Ferreira e ao Sr. general Andrade Neves a do major Araujo Lopes.

Depois disto, o Sr. general Silva Rondon relatou as fés de officio dos tenentes-coroneis da arma de artilharia cujo estudo fóra confiado á sub-commissão designada na sessão de 16 do corrente, apurando, então, a commissão os votos pelos numeros dos quaes organizou a lista dos nomes dos alludidos officiaes a serem propostos, por ordem de merecimento, para a promoção ao posto de coronel. E, logo, tomando a commissão conhecimento das vagas abertas na arma de cavallaria, pela reforma do coronel Balduino do Couto Ramos, por decreto de 5 deste mez, o Sr. marechal presidente designou a sub-commissão constituida dos Srs. generaes Lino Ramos, Dias de Oliveira e Silva Rondon para estudar e relatar as fés de officio dos tenentes-coroneis da dita arma nas condições de accesso pelo principio de merecimento.

Em seguida a commissão organizou o levou á consideração do Sr. ministro a seguinte proposta n. 11:

Cavallaria

O 2º tenente Edwy de Oliveira Pessoa de Barros, ultimamente proposto para ser promovido a 1º tenente, deverá contar antiguidade de graduação neste posto do 15 do corrente mez.

Artilharia

A vaga aberta com a reforma do coronel José Joaquim do Rogo Barros, por decreto de 7 do corrente, compete ao principio do merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade. Não existindo nenhum nome na lista, a commissão apresenta a seguinte:

Tenente-coronel Raymundo Pinto Seidl;

Tenente-coronel Bernardino Antonio do Amaral;

Tenente-coronel Melchisedech do Albuquerque Lima.

As vagas do tenente-coronel e de major, resultantes da promoção a coronel competem, por antiguidade, visto a ultima promoção, naquelles postos, haver sido feita por merecimento, ao tenente-coronel graduado Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior e ao major graduado João José Ferreira de Britto.

A vaga de capitão compete ao capitão graduado Sr. Meurillo Meirelles Alves.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem segundos tenentes nem aspirantes com o intersticio legal.

Quadro de intendentes

A vaga aberta com a reforma do 1º tenente Carlos Augusto de Abreu e Silva, por decreto de 14 do corrente, compete ao 1º tenente graduado Sr. Agenor Rego.

Graduações

De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 do agosto de 1901, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes :

Artilharia

Major Armando de Oliveira.
Capitão Miguel de Oliveira Carneiro.
Primeiro tenente Alvaro Ribeiro Saldanha.

Intendentes

Segundo tenente Abagaro Hermellando da Silva.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. marechal presidente encerrou a sessão, da qual eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, lavrei esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente ; generaes Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro. — Lino de Oliveira Ramos. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Rondon. Confero, Onofre Ribeiro, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importância de \$ 382.485,87, equivalentes a 1.491:255\$084, ao cambio de 34907, por dolar, provenientes do fornecimento de leites á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.505).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanoma vae ter ás fazidas de carvão de Barra Bonita o Rio do Peixe, a quantia de 10:480\$, sendo 10:712\$, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados em novembro de 1919 na linha ferrea do Rio do Peixe, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 13, e 5:568\$, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados no mesmo mez e anno e na mesma linha, no trecho comprehendido entre os kilometros 13 e 47 mais 800, tudo de conformidade com os documentos juntos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula 24 do contracto do 23 de junho de 1917, autorizado pelo decreto n. 12.470, de 23 de maio do mesmo anno, a quota de 5 %, no valor de 824\$, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha do Rio do Peixe», art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro» letra c (aviso n. 1.578).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. F. Moreira Guimarães, (2), na importancia de 96:354\$010, e de Antonio Gimenez, na de 3:962\$, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 100:316\$010, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.579).

Requerimentos despachados

Dia 30 do abril de 1920

J. L. Costa & Comp. — Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade para dar explicações sobre forcecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação.

Pedro Ferreira, foguista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da quantia de 180\$, como premio por economia de combustivel no anno de 1917. — Não ha o que deferir, cabendo ao requerente dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Expediente**Segunda secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o capitão reformado, Luiz Marinho de Araujo, para exercer, em commissão, o cargo de inspector de 2ª classe da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 do abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o telegraphista de 4ª classe em commissão, da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, José Romão Nilo, para exercer, também em commissão, o cargo de telegraphista de 3ª classe da referida commissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

The Caloric Company, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de 22 de janeiro do corrente anno, no qual solicitou autorização para prolongar a sua canalização ao longo do Cães do Porto, entre os armazens ns. 2 e 19. — Indeferido.

Lourenço da Silva e Oliveira, dizendo-se concessionario do serviço municipal de inflammaveis e corrosivos, no Distrito Federal, pedindo que não seja effectivada, antes do ter solução o memorial que pretende apresentar ao Sr. presidente da Republica, a deliberação deste ministerio, solicitando a entrega á Estrada de Ferro Central do Brasil, do terreno contiguo ao armazem de inflammaveis, da quella estrada para augmental-o. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 do mez proximo findo, foram assignados os seguintes actos:

Removendo, a pedido, o ajudante da agencia do Correio de Jahú, no Estado de São Paulo, Alberico de Barros Fagundes, para igual cargo na agencia do Correio de Rio Pardo, no mesmo Estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Concedendo 87 dias de licença, em prorrogação, sendo 30 dias com ordenado e os restantes 57 dias com metade do ordenado, na forma da lei, ao thesoureiro da agencia do Correio de Rio Claro, Estado de S. Paulo, Candido Andréas Schmidt, para o effeito de justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia, no periodo decorrido do 1 de março a 26, inclusive de maio do anno de 1919.

— Por portaria de 30 de abril, findo, foi demittido, como incurso no n. 8 do art. n. 485 do regulamento vigente combinado com o artigo 3º da lei n. 4.061 de 16 de janeiro ultimo, o praticante de 2ª classe da Directoria Geral Raphael Munhoz de Moraes.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Joaquim Rodrigues de Moraes para o cargo de praticante de 2ª classe da Directoria Geral, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra ainda da mesma data foi promovido a amanuense da Directoria Geral, o praticante de 1ª classe da mesma directoria Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Bonicia Ferreira de Britto, agente do Correio de Nazareth, em Pernambuco, pedindo a concessão de um auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de 25\$000.

Ricardo Picelli, carteiro da agencia do Correio de Rio Claro, em S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de ajudante da referida agencia. — Indeferido.

João Martins de Mello, agente do Correio de Faxina, em S. Paulo, pedindo um auxilio para aluguel de casa. — Não havendo margem no orçello, indeferido.

Antonio Victor Schimitt, ajudante da agencia do Correio de Rio Claro, S. Paulo, pedindo exoneração do cargo. — Deferido.

Dia 30

João da Matta Xavier, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Eugenio de Souza, pedindo para ser nomeado continuo ou servente. — Não ha vaga.

Floriano Pereira da Silva, solicitando a sua nomeação para uma das vagas que se derem de auxiliar de praticante, estafeta ou outra qualquer. — Não ha vaga.

Liudolpho de Niemeyer, solicitando a sua nomeação para o lugar de estafeta interno. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 30 do abril de 1920

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Valentim Fernandes Pereira, Sebastião do Amaral Savaget, Roduzindo José do Miranda, Octacilio Pinto de Souza, Manoel da Silva Cordeiro, Marino Celestino de Mattos, Luiz Augusto Pereira, Luiz Augusto Mendonça, José Joaquim dos Santos, Joaquim Guimarães, Juvenal de Araujo Rodrigues, José Antonio Martins, Alfredo José Gonçalves Ribeiro, Oscar Ferreira Campello, Hitor da Costa Meirelles Junior, Carlos Rodolpho Wanderley, Carlos dos Santos, Antonio José Ursulino de Sá e Annibal Alvares de Azevedo. — Aceito as fiadoras.

Rodolpho Alves Guimarães. — Pedro Dantas, Octavio de Oliveira Quintana, Juvenal Pinto do Almeida e Edgard Barbosa Furtado, propondo fiadores. — Aceito, hypothecando o predio á Fazenda Nacional.

Antonio Ferreira Salles Junior e Antonio Diniz Junqueira Guimarães, propondo fiadores. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional e verificado que o valor do immovel responde pela fiança.

Silvino Carlos de Sá Waldomiro de Souza Continho e Olegario Garrido. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Avelino Gonçalves. — Concedo 23 dias, com dous terços da diaria.

Raul Lopes. — Concedo 26 dias, com dous terços da diaria.

Quintino Laurindo Trindade. — Concedo 27 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Alves, Valeriano Martins Dias e Adelino Affonso. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Ignacio. — Concedo 26 dias de licença, sendo 11 com abono integral e 15 com dous terços da diaria.

Alfredo Luiz do Prado, pedindo indemnização. — Indeferido, á vista dos arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e em face do art. 728 do Codigo Commercial.

Honorio Gomes, Adolpho Schmidt & Comp. e Bellingrodt & Meyer, pedindo indemnizações. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Oswaldo Luiz Vianna e Francisco Soares da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Bernardo de Macedo e Eduardo da Fonseca Vinagre, pedindo passê. — Concedo.

Sebastião Fernandes, guarda-chaves e José Joaquim Fernandes, trabalhador, pedindo permuta dos logares. — Attendidos, de accordo com as informações.

Silvana de Oliveira Maciel, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido.

Raphael José Martins Pereira, pedindo o lugar de conservador de linhas. — Compareça á Sub-directoria do Trafego.

João Antonio de Paiva, pedindo o lugar de aprendiz de carimbador. — Aguarde oportunidade.

Arthur Pereira da Silva, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Braz Xavier, pedindo readmissão. — Indeferido.

Firmino José Rodrigues, guarda-chave e José Pereira, trabalhador, pedindo permuta dos

lugares.—Como pedem, de accôrdo com as informações.

Romualdo Maximo Ferreira, pedindo passe.—Como requer.

Antonio Duarte, pedindo restituição de documentos.—Compareça á Secretaria.

Francisco dos Santos Sobrinho, pedindo restituição de excesso de imposto.—Indeferido, á vista das informações.

Alcino Rocha, pedindo, certidão.—Declare em que qualidade faz o pedido.

João Fernandes Pimenta, propondo fiador.—Indeferido.

João Henriques de Freitas Sobrinho, pedindo abono de faltas.—Indeferido, de accôrdo com a informação.

João Bernardo Dantas.—A licença deve ser requerida ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Arnaldo Carlos do Faria.—As inscrições encerram-se no dia 31 de maio. Não ha, portanto que deferir.

Carlos Frederico de Oliveira.—Certifique-se.

Mario Zeferino Barroso, pedindo passe.—Prove o allegado.

Nelson Lara, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Traiano de Medeiros & Comp., fazendo uma proposta.—Satisfazam a exigencia da 4ª divisão.

Raul Gitahy de Alencastro, pedindo férias.—Como pede.

Benedicto Fernandes Corrêa, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Joaquim de Moura Souza, propondo fiador.—Indeferido.

Pedro da Silva, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Laudelino Luucas, propondo fiador.—Indeferido.

Oscar da Silva Flôres, pedindo abono de faltas.—Attendido, por equidade.

Antonio Celestino da Silva, pedindo readmissão.—Indeferido.

Amelia Belem Cortes.—Certifique-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

Belmiro Loureiro Pinto.—Providencia a Contabilidade, feitas as necessarias verificações.

Alvaro Maximiano.—Deferido.

Manoel Nicolau Junior.—Acceito a proposta, sendo o fornecimento feito parceladamente; em importancia inferior a 2.000%, o por se tratar de material de urgente necessidade.

Senito Alvos.—Acceito.

Ozorio Regino da Silva.—Aguarde oportunidade.

Jose Antonio da Silva.—Aguarde oportunidade.

Cleto Rocha.—Aguarde oportunidade.

Arthur do Mattos Junior.—Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos, Antonio Menezes.—Concedo 10 dias, com dois terços.

Antonio Lombello e Americo das Neves.—A vista da informação da 3ª divisão, indeferido.

Manoel da Cunha Lima.—De accôrdo com a informação, deferido. Os pagamentos deverão ser feitos ao proprietario do predio, de pravyante, mediante conta mensal.

Adriano Mendes.—Não ha que deferir.

Firmino Rodrigues.—O requerente foi dispensado por haver, no processo instaurado, indícios veementes de co-participação em fraudes praticadas e o que, de accôrdo com a lei, bastaria para lhe ser imposta a pena de demissão. Tendo sido remetido á Justiça Federal o processo, para a acção criminal, fica-lhe o direito de se defender em Juizo. Indeferido, pois, o presente requerimento.

Alberto Paolucci & Comp.—A 2ª divisão providencia junto á 4ª, assim de ser fornecido o pessoal necessario, sempre que houver o carregamento.

Antonio Hermedegildo da Silva.—Será attendido desde que a estrada disponha de verba já pedida.

Jose Maria Pereira da Silva.—Do accôrdo com o art. 5º, n. 5, letra k, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, é necessaria a prova de que o supplicante tem perante os tribunaes ou autoridades judicarias alguma acção referente ao assumpto.

Genaro Paolucci.—Acceito, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Jose Caetano Junior.—Indeferido.

Frederico Benedicto.—O requerente já foi demittido. Não ha que deferir.

João Martins Drummond.—O requerente já foi attendido.

Diniz & Comp.—Sellem os annexos.

João Vicente Sobrinho.—Acceito.

Jose Nascimento.—Acceito.

Antonio Marinho Mendonça.—Indeferido, de accôrdo com o parecer da 2ª divisão.

Aristides Ferreira Freire.—Encaminhe-se.

Manoel Braz.—Providencia a Contabilidade, feita a prévia verificação.

Fonseca, Almeida & Com.—Provem o allegado.

Belmiro Loureiro Pinto.—O requerente já foi pago.

Rita Ferreira Couto.—Acceito. Ao Sr. secretario para providenciar a assignatura do contracto de compra e venda por instrumento particular.

Symphronio Saldanha.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio José Ribeiro.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

João Jacob do Amaral.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Irmãos Couto.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Loureiro & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Araujo Lima.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Gaspar Ribeiro & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Villela & Lamounier.—Archive-se.

Compagnie Magazines Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers.—Pague-se, por conta dos responsaveis indicados.

Eduardo Araujo & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Loureiro & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Simão Doria.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Salim Assaf & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Damazio & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes

do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Joaquim Messias Filho.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Jose Pompéo Laudares de Oliveira.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto numero 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Archanjo Santhiago.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Jose Francisco de Moura.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Said Mattar.—Deferido, por conta dos responsaveis indicados.

João da Cunha & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Vicente Pereira Guimarães.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

B. Brandão.—Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Augusto Rodrigues & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

B. Brandão & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Marciano Pinto.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Christovam Fernandes & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto numero 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Araujo Lima.—Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Almeida Netto & Comp.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Gabriel Felisbino de Rozende.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º, do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Eliazar Nicolão.—De accôrdo com o estatuido no art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manoel Corrêa & Sobrinho.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Jose Pedro Alipio.—Pague-se, por conta desta estrada.

Coelho & Souza.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Ed. Figueira & Comp.—Pague-se, por conta do responsavel indicado.

Aristides Dias Vargas.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Jorge Antonio.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

Chucuri Murad.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

J. F. Nogueira.—Indeferido, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912.

H. Brandão. — Pague-se, por conta do responsável indicado.

Antonio Loureiro & Comp. — Em face do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912 e art. 168 do regulamento do transportes, indeferido.

Companhia Oliveira Industrial. — Não tendo o expeditor satisfeito a exigência do art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pinto Lopes & Comp. — De accordo com o art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912 e o art. 135, alinea b do regulamento do transportes, indeferido.

Salim Assaf & Comp. — Em face do que estatuem os arts. 118 e 135 do regulamento do transportes e o art. 5º do decreto n. 2.861, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Evaristo Alves & Comp. — Pague-se, por conta do responsável indicado.

Domingos de Aguiar Villela. — Pague-se, por conta do responsável indicado.

Lobato & Oliveira. — Pague-se, por conta dos responsáveis indicados.

Inspeção Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no art. 19, n. 11, das Instruções Regulamentares para a construção do prolongamento da Estrada do Ferro Mossoró, combinado com a portaria de 26 de janeiro do corrente anno, resolve nomear Ildofonso Correia Lima, para, nos termos do art. 19, § 1º do regulamento em vigor, exercer, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de dactylographo do ramal ferreo de Independencia a Picubhy.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — **Pathano de Jesus,** inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 25, DE 28 DE ABRIL DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de São Salvador, Estado da Bahia, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — **Dulpho Pinheiro Machado,** superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de São Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro..... 15300

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarg ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos.....	625000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos.....	565000
Superior, sacco de 60 kilos.....	485000
Bom, sacco de 60 kilos.....	433000
Regular, sacco de 60 kilos.....	403000
Inferior, sacco de 60 kilos.....	325000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	18100
Refinado de segunda qualidade, kilo	15900
Refinado de terceira qualidade, kilo	9000
Branco, superior, moído ou triturado, kilo.....	18020
Branco, crystal superior, kilo.....	9040
Branco crystal, bom, kilo.....	8860
Branco crystal, regular, kilo.....	8820
Crystal amarello ou demerara, kilo.,	8800
Mascavinho para refinar, kilo.....	5760
Mascavo, kilo.....	5700

Aves

Gallinha, especial, uma.....	35200
Gallinha, regular, uma.....	25900
Frango, grande, um.....	25200
Frango, regular, um.....	15900
Frango, pequeno, um.....	15500

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo.....	25200
--	-------

Batatas

Especiaes, kilo.....	5600
Regulares, kilo.....	5500
Inferiores, kilo.....	5400

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo.....	25000
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo.....	15800
Acondicionados em lata de capacidade de um kilo, mais \$400 e de um e meio kilos, mais \$600.	

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo..	15300
Fresca, de porco, superior, kilo.	15500
De porco, salgada, peso liquido, kilo.	25000
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo.....	15300
E' considerada infracção a venda de carne salgada, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.	

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	25520
Superior, kilo.....	25320
Regular, kilo.....	15820

Cervão vegetal

Bom e socco de 5 (cinco) saccos para cima em qualquer estação ou porto de descarga em fardos, saccos ou qualquer outro envoltorio, contendo qualquer quantidade de latas das de kerozeno quando vendidos para depositos e revendedores ambulantes a razão de cada lata.....	\$100
---	-------

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taparicá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros.....	205000
Fina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taparicá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros.....	195000
Peneirada, sacco de 80 litros.....	185000
Grossa, sacco de 80 litros.....	153000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	365000
---	--------

De segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	355000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos.....	315000

Feijão

Preto, especial, sacco de 80 litros....	285000
Preto, regular, sacco de 80 litros....	235000
Mulatinho, especial, sacco de 80 litros.....	265000
Mulatinho, regular, sacco de 80 litros	215000
Fradiinho, sacco de 80 litros.....	265000
Branco e manteiga, sacco de 80 litros	235000
Amendoim e enxofre, sacco de 80 litros.....	235000

Gasolina

Caixa, inclusive o vasilhame.....	225000
Em tambores equivalentes a cerca de (5) caixas, tambor.....	955000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame.....	155000
-----------------------------------	--------

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas.....	655000
Nacional, caixa com 48 latas.....	605000

Leite fresco:

Nos entrepostos ou depositos de importadores, litro.....	2700
--	------

Lenha

Secca, de candeia ou economica (cento de pacote regulando 40 a 60 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento.....	575000
Secca, de outras qualidades (cento de pacote regulando de 30 a 40 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento.....	255000
Secca, commum, (cento de pacote regulando 12, 15, 20 e até 25 achas de diversas dimensões), cento, respectivamente, 15\$, 18\$, 20\$ e 25\$.	
De qualquer qualidade e de dimensões variadas (achas soltas) por acha.....	5020
Os preços á domicilio não poderão ser augmentados de qualquer taxa, sob pretexto de carga, descarga, carretos ou outros.	

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo.....	65800
De Santa Catharina, kilo.....	65800

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella, kilo.....	15600
Especial (secca, branca, kilo.....	15400
Amarella, kilo.....	15300
Branca, commum, kilo.....	15300
Quanto em pacotinhos cartonados, por kilo, mais \$200.	

Milho

Amarelo, sacco de 80 litros.....	185000
Branco, sacco de 80 litros.....	185000
Mesclado, sacco de 80 litros.....	135000

Ovos

Duzia.....	15100
------------	-------

Peixes

(Seccos, salgados ou de salmoura)

Bacalhau estrangeiro:

Especial, kilo.....	25200
Regular, kilo.....	15500
Inferior (peixelin), kilo.....	15600
Bacalhau nacional, kilo.....	25000
Garoupa, xorne e namorado, kilo....	25000
Pirarucu, kilo.....	15800

Camarão secco, mão de 16 espetos...	5\$000
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo.....	1\$200
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$200
Camarão aserventado, kilo.....	2\$500

Sabão

Especial, kilo.....	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$750
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.....	1\$300

Sal

Commum, nacional (grosso) (35000 de 68 kilos).....	12\$000
Peneirado, sacco de 68 kilos.....	13\$000
Triturado ou moído, sacco de 70 kilos	22\$000

Refinado:

Refinado ou moído, sacco de 70 kilos	1\$800
Estrangeiro ou nacional, frasco.....	1\$800
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dois kilos.....	1\$200

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo.....	2\$000
----------------------------------	--------

É considerada infracção a venda do toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de S. Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.....	1\$400
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	\$980
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.....	\$500

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo.....	1\$200
Brilhado de 2ª, kilo.....	1\$000
Superior, kilo.....	\$940
Bom, kilo.....	\$860
Regular, kilo.....	\$840
Inferior, kilo.....	\$800

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	1\$100
Refinado de terceira qualidade, kilo.....	1\$000
Branco superior, moído ou triturado, kilo.....	1\$100
Branco crystal, superior, kilo.....	1\$080
Branco crystal, bom, kilo.....	1\$000
Branco crystal, regular, kilo.....	\$940
Crystal amarello ou demerara, kilo.....	\$860
Mascavinho, kilo.....	\$800
Mascavo, kilo.....	\$740

Aves

Gallinha, especial, uma.....	3\$500
Gallinha, regular, uma.....	3\$200

Frango, grande, um.....	2\$500
Frango, regular, um.....	2\$ 00
Frango, pequeno, um.....	1\$700

Banha

Em rama, fresca, kilo.....	2\$400
Em lata de qualquer peso, ou em qualquer outro envoltorio, kilo.....	2\$500
A retalho, pesada na occasiao da vendá, kilo.....	2\$600

Batatas

Especiaes, kilo.....	\$700
Regulares, kilo.....	\$600
Inferiores, kilo.....	\$500

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo.....	2\$200
Especial, meio kilo.....	1\$100
Regular, kilo.....	2 00
Regular, meio kilo.....	1\$000

Fresca, congelada e esfiada, superior, da primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo.....	1\$500
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo.....	1\$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço o perna), kilo.....	1\$200
Fresca de porco, superior, kilo.....	2\$000
De porco, salgada, kilo.....	2\$200
Idem, idem, de barriga, kilo.....	1\$700

Carne secca ou zargue

Especial, kilo.....	2\$700
Superior, kilo.....	2\$500
Regular, kilo.....	2\$000

Carvão vegetal

Dom e secca, quando vendido nos depósitos, lata das de kerozeno.....	\$300
Bom o secca, quando vendido pelos ambulantes, á domicilio, lata das de kerozeno.....	\$400

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro.....	\$360
Fina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro.....	\$320
Peneirada, litro.....	\$280
Grossa, litro.....	\$260

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	1\$000
De segunda qualidade, kilo.....	\$900
De terceira qualidade, kilo.....	\$800

Feijão

Preto, especial, litro.....	\$160
Preto, regular, litro.....	\$380
Mulatinho, especial, litro.....	\$400
Mulatinho, regular, litro.....	\$320
Fradinho, litro.....	\$140
Branco e manteiga, litro.....	\$120
Amendoin o enxofre, litro.....	\$360

Gazolina

Lata.....	12\$000
Litro.....	\$680
Garrafa.....	\$160

Kerozene

Lata.....	10\$000
Litro.....	\$600
Garrafa.....	\$400
Meia garrafa.....	\$200

Leite

Condensado :	
Estrangeiro, lata.....	1\$500
Nacional, lata.....	1\$400

Leite fresco:

Litro.....	\$800
Meio litro.....	\$400
1/4 de litro.....	\$200

Lenha

Secca de candeia ou economica, vendida nos armazens ou tavernas, por pacote de 30 a 60 achas.....	1\$000
Idem de outras qualidades, por pacote de 30 a 40 achas.....	\$800
Secca commum, por pacote de 15, 18, 20 e 25 achas.....	\$600
De qualquer qualidade e de dimensões variadas, por acha.....	\$025

Estes preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carroto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes o Rio de Janeiro, kilo.....	7\$000
Meio kilo.....	3\$800
1/4 de kilo.....	1\$400
Do Estado de Santa Catharina, kilo.....	7\$300
Meio kilo.....	3\$700
1/4 de kilo.....	1\$500

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella), kilo.....	1\$800
Especial (secca, branca), kilo.....	1\$600
Branca, commum, kilo.....	1\$400
Amarella, commum, kilo.....	1\$600

Quando expostos á venda em pacotinhos cartonados, por kilo mais \$200.

Milho

Amarello, litro.....	\$280
Branco, litro.....	\$220
Moscado, litro.....	\$200

Ovos

Duzia.....	1\$600
Um.....	\$160

Pão

Do provenco, cerveja, forma, cacetinhos, rosas redondos e trança, kilo.....	1\$100
De trigo de primeira qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo.....	1\$000
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo.....	\$900
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panicaveis, kilo.....	\$800

Quando entregue a domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)	
Bacalhão estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo.....	2\$500
Regular, kilo.....	2\$300
Inferior (peixelim), kilo.....	2\$ 00
Bacalhão nacional, kilo.....	2\$ 00
Garoupa, xerne e namorado, kilo.....	2\$400
Pirarucu, kilo.....	2\$200
Camarão secco, mão de 16 espetos...	7\$000
Bagre, tainha, corvina, miragaya o sardinha, kilo.....	1\$600
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$ 00
Camarão aserventado, kilo.....	3\$000

Sabão

Especial, kilo.....	1\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$300
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Virgem de terceira qualidade, kilo.....	\$900
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.....	1\$500

Sal

Commum, nacional, grosso :	
Sacco de 68 kilos.....	14\$000
Kilo.....	\$200

Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.....	\$2000
Nacional ou estrangeiro em saquinhos de dous kilos.....	\$1500
Triturado ou moído:	
A geral, kilo.....	\$300
Saquinho de dous.....	\$700

Toute..

Fresco, kilo.....	\$2000
Salgado, kilo.....	\$200

Observações—A venda de generos por superiores a esta tabella sujeita os vendedores a pena de multa até 50:000% e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitua infração passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a do preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accordo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exem-

plares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o grão da infração, não estar affixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Directo. Geral de Industria e Commercio

primeira secção

Foram dep. dos nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de abril de 1920

«Um novo typo de esteiras de madoira para servir do tampus do secretarias o outros moveis», do José da Costa Pacheco (deposito n. 16.813);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de um aparelho dentario aperfeiçoado para incrustações», do Luiz Hermany & Comp., Limitada (depositado sob n. 16.814);

«Um recipiente para assucar, sal, farinha ou outros productos capazes de serem vertidos em corrente através de uma pequena abertura», de Amadeu Rodrigues do Mello (deposito n. 16.815);

«Um molde aperfeiçoado para construcções de concreto», de J. A. Carlsson (deposito numero 16.816);

«Um novo systema de comprimidos ou bricks combustiveis, para uso domestico e industrial», de Alberto V. Paukov (deposito n. 16.817);

«Um aparelho para descorregar uma porção de um desinfectante liquido na agua contida em caixas de lavagem de latrinas e semelhantes», do Dr. Luiz de Moraes Rego (deposito n. 16.818);

«Aperfeiçoamentos em frentes de fornalhas alimentadas com combustivel liquido, ou que aquellas frentes dizem respeito», da John I. Thornycroft & Company, Limited, Thornycroft Donaldson e Robert Mackie (deposito n. 16.819);

«Uma campanha electrica actuada por corrente alternati-a», de Alcide Veron pere e John Veron Fils (deposito n. 16.820);

«Aperfeiçoamento em geradores do acetyleno», da Air Reduction Company, Incorporated, cessionaria de George Hauer Zouch e Richard Foster Russell (deposito n. 16.821);

«Um novo processo para o preparo de sagu de mandioca, batata, araruta ou sagueiro, denominado Sagu Crystal», de Lorenz & Comp. (deposito n. 16.822).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 24 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de S. Paulo os Srs. Dr. Francisco de Oliveira Couto Rabello, Joaquim Firmiano de Camargo Pires e o Dr. João Dias de Aguiar.

—Por outras de 26 deste mez, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado da Bahia os Srs. Cantidiano Carvalho, Fernando Moreira, Dr. Boaz Belfort Oliveira, Floriano Viotti Magalhães, David Simou, Dr. Manoel Zuanany Delphin Pereira, Dr. Norival Braga, Dr. Adolpho Rabello Leite, Dr. José Wanderley de Araujo Pinho e Marianno Celestino da Silva.

—Por outras de 23 do mesmo mez, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado de Pernambuco os Srs. Zeferino Galvão, Francisco Tertuliano Nascimento Feitosa, Mario Alves Pereira de Lyra, José Pessoa Souto Maior, Ignacio Pereira dos Santos, Antonio Oscar Uchôa Cavalcanti e João Nascimento Lopes Barros.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 30 DE ABRIL DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE, 4º SECRETARIO

Às 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Octacilio de Albuquerque, Costa Rego, Eugenio Müller, Dorval Porto, Antonio Nogueira, Herculanio Parga, Agrippino Azevedo, Pires Rebello, Osorio de Paiva, José Augusto, Pedro Corrêa, Decadato Maia, Alfredo Ruy, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Lengruher Filho, Manoel Reis, Ramiro Braga, Teixeira Brandão, Augusto do Lima, Matta Machado, Raul Sá, Francisco Pacheco, Carlos Garcia, Prudente de Moraes, João de Faria, Olegario Pinto, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Carlos Penafiel, Margal de Escobar, Domingos Mascarenhas e Barbosa Gonçalves (38).

Abre-se a sessão.

O Sr. Eugenio Müller (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego (servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Bello Horizonte, 29 de abril — Estou prompto trabalhos parlamentares. Saudações. — *Camillo Prates*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 de abril — Prompto para trabalhos Camara ahi estarei dous maio. Saudações. — *José Gonçalves*, Deputado Federal. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 de abril — Communico V. Ex. estou prompto trabalhos Camara. Saudações — *Zorgastio Alva-enga*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 de abril — Para devidos fins scientifico V. Ex. estou prompto para trabalhos. Attenciosas saudações. — *Albertino Drummond*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 de abril — Prompto para trabalhos espero estar presente sessão abertura. — *Francisco Valladares*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 de abril — Tenho a honra commu-nicar V. Ex. estou prompto trabalhos parlamentares. Attenciosas saudações. — *Americo Lopes*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 29 de abril — Prompto trabalhos legislativos estarei presente sessão installação Congresso. Affectuosas saudações. — *Jayme Gomes*. — Inteirada.

Santa Barbara, 29 de abril — Vou prompto para os trabalhos. Saudações affectuosas. — Deputado *Edgardo da Cunha*. — Inteirada.

S. Paulo, 29 de abril — Communico V. Ex. que estou prompto para os trabalhos da Camara. Saudações-cordiacas. — *Marcolino Barreto*. — Inteirada.

Petropolis, 29 de abril — Levando ao conhecimento V. Ex. que me acho prompto para os trabalhos legislativos corrente anno tenho prazer de enviar-lhe cordiacas saudações. — Deputado *Azevedo Sodré*. — Inteirada.

Urbano, 29 de abril — Communico vossencia estou prompto trabalhos parlamentares. — *Augusto de Lima*. — Inteirada.

Urbano, 29 de abril — Communico minha presença prompto trabalhos legislativos. Saudações. — *Abdon Baptista*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Matta Machado — Sr. Presidente, venho commu-nicar a V. Ex. que o nosso collega Sr. Francisco Bressane se acha prompto para es trabalhos da presente sessão legislativa.

O Sr. Ramiro Braga — Sr. Presidente, venho tambem comunicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. João Guimarães, meu illustre collega e companheiro de representação, se acha prompto para os trabalhos parlamentares.

O Sr. Presidente — Não havendo, até o presente, chegado a esta Casa a comunicação do Senado de que já ha numero sufficiente para a abertura da presente sessão, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, afim de aguardarmos essa comunicação.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

57ª sessão ordinaria, em 26 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE TOARES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo interinamente de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.347, 1.184 e 1.191, de 14 e 3 do corrente, pagamento das folhas de auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, nas importancias de 250:000 e 1:831\$001 e do pessoal dos jardins annexos ao Museu Nacional, em janeiro ultimo, na de 141\$935.

Ns. 1.045, 1.155, 1.164 e 1.284, de 27 de março, 1 e 9 deste mez, idem das folhas de diarias, nas importancias de 795\$ e 126\$, respectivamente, a Arlindo da Costa Bastos e outro, funcionarios do ministerio e ao veterinario contractado, Eduardo S. Radcliffe, sendo a do primeiro, de agosto a dezembro do anno passado e a do outro, neste ultimo mez, de gratificação ao gologista extranumerario Domingos Fleury da Rocha, da quantia de 741\$935, e de ajuda do custo ao escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Pará, Antonio Alexandre da Cruz, na de 500\$500.

Ordenou-se o registro dos pagamentos mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 220:488\$760 á Delegacia Fiscal em Pernambuco de 900\$ á no Ceará, por conta das verbas 26ª e 6ª, dos orçamentos de 1919 e 1920, respectivamente;

De 863\$333, 1:200\$ e 919\$441 ao Thesouro Nacional, 722\$80 á Delegacia Fiscal no Ceará, 733\$733 á no Rio Grande do Norte e 806\$450 á em Pernambuco, idem das verbas 3ª, letra a, de 1919 e 1920;

De 336\$ e 9:25\$365 á no Pará, 32\$106 e 333\$333 á no Ceará, 233\$333 e 250\$893, 733\$733 e 2:355\$133 á em Pernambuco e 250\$998 e 389\$95 á no Rio Grande do Sul, idem das verbas 3ª, letra a, e 31ª de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 30\$ a J. L. Costa & Comp. e 30\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria de Estatística Commercial e Alfandega desta Capital;

De 120\$ a D. Lucinda Fructuoso de Castilho, 100\$ a José da Silva Caldas Sobrinho, 59\$ a Benjamin Fortes, 333\$333 a Manoel Vicente dos Santos, 711\$500 a Manoel Afonso Verreira e 326\$900 a Henrique Ochsendorf, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar os ditos pagamentos.

De 698\$755, de dividas de exercicios findos, pelo Thesouro Nacional, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Marques Netto. — O Tribunal, já tendo registrado a despesa anteriormente, cujo pagamento devia ser feito pela delegacia fiscal em S. Paulo, ordenou que se proceda ao mesmo na directoria para que o pagamento seja effectuado no Thesouro, conforme petição do interessado.

De 890\$500 a Silva Santos & Comp., de fornecimentos e obras feitas para o Patrimonio Nacional. — Recusou, o Tribunal, registro á

despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 229, 435, 399, 387, 422 e 522, de 14 de fevereiro, 10, 6, 5, 9 e 23, do março deste anno, pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira das quantias de 1:806\$175 e 5:098\$652, ao Lloyd Brasileiro da de réis 2:814\$990, á Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande das de 5:391\$200 e 2:587\$500 e á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, da de 646\$700, proveniente de passagens e transportes concedidos á requisição do ministerio;

N. 336, de 25 de fevereiro ultimo, idem de 131\$800 á Companhia N. de Navegação Costeira, de serviços prestados, idem.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocio Interior — Avisos:

N. 775, de 13 de fevereiro citado, pagam. do de 2:500\$ á superiora do Asylo Bom Pastor, de quota correspondente á subvenção do 1º semestre deste anno, concedida ao mesmo asylo;

Ns. 1.209 e 1.353, de 9 e 29 do mez passado, idem de 343\$ a Gomes Pereira e 224\$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Procuradoria Geral da Republica e serviços prestados á Escola de Bellas Artes;

Ns. 1.539 e 1.718, de 31 de março e 9 de abril deste anno, idem das folhas de gratificação por substituição ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro e de differença de vencimentos ao Dr. João Pedroso de Albuquerque, nas importancias de 500\$ e 300\$, respectivamente;

N. 1.792, de 12 do corrente, idem de réis 196:000\$ a varios Srs. deputados, relativo á ajuda do custo que lhes compete na presente sessão legislativa.

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 884, de 3 do mez passado, distribuição do credito de 18:000\$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta do decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro deste anno;

Ns. 821 e 1.477, de 28 de fevereiro citado e 16 de abril vigente, pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil por Norton Megaw & Comp., na quantia de 10:597\$478, e por Dias Garcia & Comp. e outros na de 106:190\$320;

N. 1.425, de 15 deste mez, pagamento de 114\$ a Emigdio Sabino, por serviços prestados á Inspectoria Federal de Navegação.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 674, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 239\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Patronato Agricola Annitapalis;

N. 1.139, de 31 de março findo, distribuição do credito de 2:560\$343 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 19ª;

N. 1.161, de 1 do corrente, pagamento de 918, de diarias em fevereiro ultimo, ao director e ao secretario, interino, do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, por serviços prestados fóra da sede da repartição;

N. 1.178, da mesma data, em resposta ao officio n. 1, deste Tribunal, de 2 de fevereiro ultimo, relativamente ao pagamento de 225\$ ao jornal A Epoca, de publicações de editaes, em 1919;

N. 1.314, de 5, idem de 37:293\$ á Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.275, de 8, idem de 465\$, folha de diarias no mez de janeiro ultimo, ao professor substituto da Secção de Zoologia do

Museu Nacional, Alípio de Miranda Ribeiro, em excursão no Estado de S. Paulo.

Ordenou-se o registro:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 136\$116 a D. Marianua Sodré do Azevedo Corrêa, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 657\$300 a Leopoldino da Costa Jumbaba, de 182\$300 a Agostinho Dias Martins, de 341\$ a Delphino Antunes Suzano, de 584\$ a Antonio do Pinho, de 39\$664 ao Banco dos Funcionarios Publicos e de 91\$200 a Borlido Maia & Comp., por exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

De 1:180\$, folha do pessoal do palacio Guaranabara referente ao mez de março ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido previamente empenhada. Os Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda foram votos vencidos.

De distribuição de creditos:

De 200\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 80:000\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para despesas da verba 25ª, de 1919;

De 6:100\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª, de 1920;

De 68\$563 á no Estado de S. Paulo, á conta da verba 31ª, de 1920;

De 270\$969 á no mesmo Estado, idem da verba 18ª, de 1919.

Autorizou-se o registro, feita a annullação constante do ultimo processo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 825 e 63, de 2 de julho do anno passado e 9 do corrente mez, pagamento de 49\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em 1919;

N. 400, de 6 de março ultimo, pagamento, de 481\$640 á mesma, idem, idem;

N. 436, de 10, idem de 3:750\$100 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Idem, idem;

N. 481, de 16, idem de 19\$150 á mesma, idem, idem;

N. 497, de 19, idem de 2:336\$300 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 512, de 2, idem de 5:010\$800 á Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 870, de 29 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:000\$ ao Orphanato de Santo Antonio, de subvenção correspondente ao primeiro semestre do corrente anno;

N. 933, de 25, idem de 24:131\$302 á Santa Casa de Misericórdia, de subvenção correspondente á meta-de da despesa com o custeio do Hospital Nossa Senhora das Dores, em setembro e outubro do anno passado;

N. 1.259, de 12 de março, idem de 137\$934 ao delegado da Policia do Districto Federal, Dr. Raul de Magalhães, de differença de vencimentos, por substituição, em fevereiro anterior;

N. 1.715, de 9 do corrente, idem de réis 714\$837, folha relativa ao mez de março, do pessoal encarregado do Serviço da nova catalogação da Bibliotheca Nacional;

N. 1.774, de 10, idem de 1:000\$, gratificações em março ás medicas auxiliares dos hospitais de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica.

Autorizou-se o registro.

N. 1.593, de 31 de março findo, pagamento de 333\$ a D. Icarido Maria Cardoso, pelo ensino ás creanças da escola de retardados, no Hospital Nacional de Alienados, em janeiro e fevereiro ultimos. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido previamente empenhada.

Os Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda foram votos vencidos.

N. 444, de 26 de janeiro ultimo, credito de 10\$078 á Delegacia Fiscal no Estado de Per-

nambuco, para despesas da verba 21^a, de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiência de saldo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 135 e 21, de 9 e 23 do corrente, pagamento de 3:750\$, ouro, ao consul de 2^a classe em Halifax, Mario de Deus Fernandes, como ajuda de custo, por ter sido remoldado para aquelle porto. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.159, de 17 do março ultimo, pagamento de 39:313\$360 ao Lloyd Brasileiro, por transportes effectuados e passagens fornecidas á Comissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Malto Grosso ao Amazonas, durante os annos de 1916 a 1918;

N. 1.176, de 20, idem de 350\$ a John Roger, por fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de navegação em janeiro ultimo;

N. 1.322, de 3 do corrente, idem de 4:522\$600, a Fonseca Almeida & Comp e Hime & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 1.396, de 12, idem de 291\$623, folha de gratificação a que fez jus o engenheiro ajudante de 2^a classe da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Luizio Chagastelles, por substituição em junho e julho do anno findo;

N. 1.415, da mesma data, idem de 3:290\$, idem do pessoal da Comissão de Fiscalização da construcção da linha ferrea de Barra Bonita-Rio do Peixe, relativa aos mezes de fevereiro e março ultimos.

Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.031, de 26 de março passado, pagamento de 2:000\$ a A. Musso, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.110, de 30, credito de 1:270\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para custeio da estação de monta da Granja Pastoral Riachuelo, em Pedro Leopoldo;

N. 1.159, de 4 do corrente, pagamento de 70\$, da folha de auxilio do porteiro do Serviço Mineralogico e Geologico do Brasil, em dezembro ultimo;

N. 1.173, da mesma data, idem de 310\$, idem de diarias ao ajudante do sub-engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Gaudino de Farias, por serviços fora da sede da repartição, em dezembro ultimo;

N. 1.266, de 8, idem de 3:413\$080 a Villas Boas & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Directoria da Meteorologia e Astronomia, no anno passado.

Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 16 do corrente, distribuição do credito de 21:600\$ ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento de gratificações aos funcionarios da Comissão de Fiscalização dos Bancos, de abril a dezembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Processos:

De pagamento:

De 38\$200 a Oscar Faves & Comp., por fornecimentos á Casa da Moeda, em 1919;

De 200\$, de funeral de Antonio Benelicto Lopes Duque Estrada, 3^o official aposentado da Intendencia da Guerra;

De 50\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos á Directoria do Patrimonio, no anno passado;

De 141\$335 a DD. Jandyrá e Elisa Candida Pereira dos Santos, de 197\$300 ao Banco dos Funcionarios Publicos, de 100\$ a Ignacio Antunes Pires, de 1:044\$ a Antonio Rodrigues da Silva, de 108\$300 a Cesario Salles, de 97\$200 a João de Souza Gondim e de 137\$500 a Cyrino Julio Fernandes, de dividas de exercicios findos;

De annullação da quantia de 480\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 5^a, letra a, de 1919, para pagamento a D. Maria José de Andrade Dias.

Autorizou-se o registro dos alludidos creditos e da annullação de que trata o ultimo processo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 331, de 25 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:913\$132 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens e transportes, em 1919;

N. 535, de 20 de março findo, idem de 131\$600 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

N. 318, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:991\$ a Isnard & Comp., por fornecimentos á Intendencia da Guerra, em 1919. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação da parte da mesma, correspondente ao documento de fls. 3.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 331, de 19 do janeiro ultimo, idem de 1:522\$141 a C. Carlos J. Wehrs e outros, por fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro do anno findo;

N. 556, de 2 de fevereiro, idem de 6:863\$315 a Barboza, Albuquerque & Comp. e outros, idem á Casa de Detenção, idem;

N. 1.401, de 4 de março, idem de 7:810\$ á Caixa da Thesouraria da Repartição Central da Policia, por despesas feitas com a expulsão de estrangeiros, em outubro do anno passado;

N. 1.329, de 16, idem de 138\$ á Prefeitura do Distrito Federal, por trabalhos feitos em novembro e dezembro á Policia do mesmo Distrito;

N. 1.398, de 20, idem de 30:103\$557 á Comissão Rockefeller, V. Werneck e Comp. e outros, por fornecimentos em janeiro ultimo ao Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal;

N. 1.720, de 9 do corrente, idem de 150\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Raymundo Brasilino da Fonseca, como auxilio para aluguel de casa, em março findo;

Ns. 1.769 e 1.863, de 10 e 16, respectivamente, idem de 1:995\$ e 3:255\$, folhas de diarias dos mezes do fevereiro e março ultimos, do pessoal admittido pela Directoria Geral de Saúde Publica nos serviços de isolamento de passageiros na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.789, de 12, idem de 51:604\$775 a Salgado Guimarães e outros, por fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro;

N. 1.835, de 15, idem de 15:019\$348, folha pessoal encarregado do Serviço de Prophylaxia, contra a variola relativa ao mez de maio, ultimo;

N. 1.770, de 16, idem de 493\$ a funcionarios da Directoria Geral de Saúde Publica, diferença de vencimentos, por substituições, idem.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.882, de 17, idem de 600\$ a Antonio Salles Cunha e Epiphany Soares Martins, gratificação por serviços extraordinarios prestados em março ultimo, no desempenho de commissão. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 17, de 19 do corrente, sobre o pagamento de 9:723\$100 a Francisco Pinto de Carvalho, de obras executadas em 1919, de que trata o aviso n. 69, de 28 de fevereiro anterior. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.458, de 11 do corrente, pagamento de

99:123\$087 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, pela medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de outubro a dezembro de 1919;

N. 1.474, de 16, idem de 101:424\$936 a Mayrink Veiga & Comp. e Hime & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919.

—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.041, de 27 de março findo, pagamento de 400\$, folha de ajuda de custo ao 3^o official do Serviço de Povoamento, Arlindo da Costa Bastos, e ao machinista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Severo Candido Genro;

N. 1.122, de 30, distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 2:303\$235 á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, para pagamento da diferença de vencimentos de 1918 ao director, addido, da Fazenda Experimental de Deodoro, Luiz de Oliveira Mendes;

N. 1.113, de 30, em res.osta ao officio numero 40, de 29 de janeiro ultimo, deste Tribunal, relativamente ao pagamento de réis 835\$020 a Dias Garcia & Comp., por fornecimentos ao Posto Zootecnico de Pinheiro em 1919;

N. 1.181, de 3 do corrente, pagamento de 3:800\$ a Paiva & Comp., por fornecimentos ao Serviço de Agricultura Pratica em 1919. Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 38:750\$ a Nordskog & Comp., por fornecimentos á Imprensa Nacional em fevereiro ultimo;

De 4:239\$400 a Silva Santos & Comp., por trabalhos feitos no anno passado;

De 2:139\$, folha de gratificação, em março ultimo, aos empregados da Caixa de Amortização pela assignatura de notas;

De 239\$976 a D. Amalia Carolina Sampaio, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 45\$ a D. Maria Orminda da Silva, de 219\$300 a Cesario Salles, de 84\$ a Adolpho Gomes Pereira Valente, de 412\$800 a Joaquim Victorino de Oliveira, de 178\$800 a Manoel Domingues Caldas, de 702\$800 a Antonio Francisco dos Santos e de 767\$800 a Manoel Coelho de Freitas, de dividas de exercicios findos.

Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 480\$ ao 2^o official aduaneiro da alfândega desta Capital Horacio Franca, de diarias pelo serviço de fiscalização na Ilha Grande, de 12 de janeiro a 28 do fevereiro deste anno. — Negou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

De distribuição de creditos:

De 6:500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918;

De 194\$432 á mesma delegacia, para despesas da verba 30^a, de 1919;

De 1:410\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a, letra a, de 1920.

Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 460 e 605, de 16 de março e 19 de abril deste anno, pagamento de 98:889 e 1:049\$, respectivamente, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Pimenta & Comp., de passagens e transportes e de fornecimentos em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 633, de 6 de fevereiro deste anno, pagamento de 4:138\$336 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em 1919;

Ns. 1.458 e 1.738, de 24 de março e 9 de abril, idem de 90\$800 e 61:269\$948, respectivamente, a Gomes Pereira e a Souza Torres & Comp. e outros, por fornecimentos em 1919 e 1920;

N. 1.594, de 31 de março, idem de 511\$500, folha dos desenhistas do escriptorio do obras do ministerio, em fevereiro;

N. 1.650, de 5 do corrente, idem de 100\$, de auxilio para aluguel da casa ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, em março;

N. 1.741, de 9, idem de 3:000\$ de diarias de janeiro e fevereiro ao Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das commissões de prophylaxia da febre amarella nos Estados do Norte;

Ns. 1.815 e 1.818, de 14, idem de 3:795\$692 e 900\$, respectivamente, a diversos supplementes de pretor, de gratificações por substituições e a funcionarios da Directoria Geral de Saúde Publica, de gratificações em março.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.306, de 31 de março deste anno, pagamento de 11:423\$232 à Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, correspondente à medição provisoria de trabalhos executados em novembro e dezembro de 1919, na Estrada de Ferro Bandeira de Mello a Brotas;

Ns. 1.310, 1.411 e 1.463, de 3, 12 e 16 do corrente, idem de 443\$500, 56:600\$ e 31:496\$510, respectivamente, a Arnaldo Braga & Comp., a Borlido Maia & Comp., e outros e a Placido Teixeira & Comp. e outros, por fornecimentos feitos tambem respectivamente à Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Central do Brasil e Secretaria do Ministerio.

—Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de abril de 1920

Offices:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 811 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 577, de 9 de abril, solicitando o pagamento da quantia de 13:176\$200, proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, em proveito desse Ministerio, a que se refere a inclusa conta, resolveu, em sessão de 23 do mencionado mez de abril, recusar registro à despesa do que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

N. 843 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 243, 248 e 314, de 14 e 20 de fevereiro ultimo, relativos ao pagamento das inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 7:299\$300, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na de 2:289\$600 e da Sorocabana Railway Co., na de 12:451\$700, provenientes de passagens e transportes effectuados por conta desse ministerio, em 1919, resolveu, em sessão de 31 de 24 do mez transacto, recusar registro à despesa por se verificar excesso de bagagem nos documentos nu-

meros 80 e 1 do primeiro processo, por não constar das requisições de fls. 7, 24, 27, 35, 37, 38, 39, 40 e 41, annexas ao segundo, a razão pela qual foram concedidas as passagens e, finalmente, porque, em relação ao ultimo dos citados processos, a factura junta se refere a fornecimentos feitos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 844 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à melhoria das pensões concedidas a D. Constança de Castro Menezes Babo e suas filhas Maria de Lourdes Babo Leclerc e Beatriz, na qualidade de viuva e filhas do ex-contador da Marinha, Antonio Babo Ribeiro e Souza Junior, resolveu, em sessão de 26 do corrente, julgar legal a concessão constante das apostillas exaradas nos titulos da referida viuva e de sua filha Beatriz, e illegal a decorrente da apostilla feita no titulo de D. Maria de Lourdes Babo Leclerc, por dever correr a melhoria de pensão da data do obito do contribuinte, não lhe sendo applicavel a prescrição, porque era a pensionista menor em 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 845 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 13 do março ultimo, em que o 2º official aduaneiro da alfandega desta capital, Heracilio França, solicita o pagamento da quantia de 460\$, provenientes de diarias no periodo de 12 de janeiro a 28 do fevereiro do corrente anno, por serviços prestados no Lazareto da Ilha Grande, resolveu, em sessão de 26 de abril, recusar registro à despesa de que se trata, por não constar que a mesma tenha sido previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 849 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, à conta da verba 7ª, consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custo», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, cujo credito já está distribuido ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a cada um dos serventes Manoel José Simplicio, Armando Moranges, Quirino de Souza e Armando da Cruz Senna, a quantia de 100\$ que resolvi conceder-lhes por serviços extraordinarios prestados ao gabinete desta presidencia no corrente anno, importando em 400\$ a dita despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 851 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à restituição ao barão de Suassuna de direitos, na importancia de 4:615\$800, paga a titulo do deposito prévio e referente a mercadoria despachada na Alfandega de Pernambuco pela nota n. 600 do anno proximo findo, foi de parecer, em sessão de 26 de março ultimo, que a mencionada restituição pôde ser concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 852 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo ao pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 4:583\$020, proveniente de passagens e transportes concedidos a esse ministerio no exercicio de 1919, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si a concessão dos transportes a diversos funcionarios, a que se referem as requisições de fls. 4, 15, 17 a 19, foi por motivo de serviço publico, bom assim qual a razão da passagem requisitada pelo documento de fl. 7, e finalmente si foi ordenado o desconto nos vencimentos do funcionario Pedro

Domiciano Meira, do custo da passagem, indicado no officio de fl. 2.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 853 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à distribuição do credito de 560\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes, por conta da lettra a) Montepio, etc., § 5º, «Inactivos, pensionistas, etc.», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, para occorrer ao pagamento da pensão do montepio civil a D. Dulce da Silva e um filho, relativa ao anno corrente, resolveu, em sessão de 5 do mez de abril, recusar registro à despesa de que se trata por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 854 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 46 v/1ª, de 10 de fevereiro ultimo, solicitando isenção do direitos e demais taxas para 68.010 kilos de pregos para trilhos, destinados à Estrada do Ferro Oeste de Minas, oncomendados à firma Amaro da Silveira & Comp., em virtude de concorrência administrativa o de accordo com o aviso n. 255, de 24 de maio de 1919, daquelle ministerio, que autorizou a referida estrada a adquirir da firma em questão 5.000 toneladas de trilhos e 530 de accessorios, —foi de parecer, em sessão de 14 do corrente mez, que não pôde ser concedida a mencionada isenção, por não ter sido directa a importação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 848 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 457, de 19 de abril deste anno, com a cópia de decreto n. 14.133, de 7, que abre a esse ministerio o credito de 585:750\$, ouro, para pagamento do accrescimo de 25 % dos vencimentos do Corpo Diplomatico e do Consular, resolveu, em sessão de hoje realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 859 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 10, desse ministerio, de 14 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 21 de janeiro proximo findo, foi recusado, por impropriedade de classificação na 2ª consignação da verba 4ª do art. 21 do orçamento para 1919, registro à despesa com o pagamento, solicitado no aviso n. 445 do mesmo ministerio, de 31 de dezembro do anno passado, à Companhia de Transporte e Carruagens, da quantia de 1:700\$, papel, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos de animaes que tiraram carruagens do diplomatas por occasião da entrega de credenciaes, —resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, manter, pelo mesmo fundamento, a sua anterior decisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 850 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 343, de 6 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro o Antonio Rodrigues, da quantia de 217\$343, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica, resolveu, em sessão de

3 de março proximo findo, recusar registro á alludida despesa, porque, estando capitulada na verba «Eventuacs», como reforço, a nota feita nas ditas contas não allude a esse reforço.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 855 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 648, de 7 de fevereiro ultimo, desse ministerio, solicitando seja paga a V. Werneck & Comp. o outros a quantia total de 4:663\$680, em que importam os contas annexas á inclusa relação, provenientes do fornecimentos feitos, em janeiro anterior, á Commissão Sanitaria Federal incumbida de combater a peste no Estado de Santa Catharina, resolveu, em sessão de 31 de março proximo findo, recusar registro á mencionada do pe. 1, por não constar do processo o empenho da mesma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 856 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.463 e 1.586, de 6 e 30 de março ultimo, relativos aos pagamentos de 200\$ a José Augusto Pinto, importância do aluguel da sala occupada pela Primeira Protoria Criminal, no mez do fevereiro deste anno e de 617\$ ao pessoal extraordinario no serviço da lavoura da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, tambem no mez de fevereiro, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 20 de abril, recusar registro ás alludidas despesas por não constar que as mesmas tenham sido previamente empenhadas, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 857 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.098, 1.236, 1.268, 1.366 e 1.461, de 4, 11 e 24 de março ultimo, relativos aos pagamentos de 200\$ a Luiza da Faria Mora, proveniente de serviços extraordinarios de dactylographia prestados á Bibliotheca Nacional; de 1:500\$ a Carlos Moraes do Almeida, importância do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal; de 100\$ a Maximiana Maria da Silva, do aluguel do predio occupado pela Oitava Pretoria Civil; de 150\$ a Raymundo Brasilino da Fonseca, importância que lhe compete para aluguel de casa como pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados e de 100\$ da gratificação que compete ao Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, designado para fazer parte da junta medica da terceira inspecção da saude a que, para os effeitos do aposentadoria, foi submettido o guarda civil da segunda classe Alipio José Pereira, nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1919 a que se referem, respectivamente, os inclusos documentos, relativos ao mez de fevereiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 7 de abril, recusar registro ás alludidas despesas por não constar que as mesmas tenham sido previamente empenhadas, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 858 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.139, 1.27, 1.327, de 6, 12 e 16 de março ultimo, relativos aos pagamentos de 00\$ a Victor e a Alameda, provenientes do aluguel do salão occupado pela 7ª Pretoria Criminal e de 1:400\$, 107\$600 e 78\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos

para o serviço ele. 1, a que se referem, respectivamente, inclusas contas relativas aos mezes de fevereiro e março deste anno, resolveu, em sessão de 12 de abril, recusar registro ás alludidas despesas por não constar que as mesmas tenham sido previamente empenhadas, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 860 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 70, de 11 de fevereiro ultimo, com as duas cópias e outros documentos dos contractos celebrados entre a Rede Viação Cearense e as firmas Waldemar do Carvalho Rocha e Alípio Gomes & Irmão, para o fornecimento do lenha em tôros, durante este anno, proferiu, em sessão de 20 do mesmo mez, o seguinte despacho:

Os contractos foram celebrados para ter vigor em 1920 e só se tornam effectivos após o registro do Tribunal de Contas, correndo a despesa á conta da verba propria do respectivo orçamento. — Registre-se.

N. 861 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 97, de 3 de março proximo findo, com a cópia e outros documentos do contracto celebrado pela Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias com a firma Alfredo Teixeira & Comp., de S. Luiz do Maranhão, para fornecimento do material de expediente o escriptorio á mesma estrada, no corrente anno, resolveu, em sessão de 12 daquelle mez, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importância empenhada, na forma prevista pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, além de não acompanharem o processo os exemplares do *Diario Official* do Estado do Maranhão, onde foram publicados o edital e as propostas, de modo a ser feita a verificação do cumprimento das regras legais no respectivo processo da concorrência publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de abril de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 842 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificações, relativa ao cadente mez de abril, na importância de 230\$ a que tem direito o ajudante do porteiro e os serventes della constantes, durante o dito mez, devendo a referida despesa correr á conta da verba «3.ª — Substituições», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da 1ª Directoria:

N. 846 — Recommenda o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal que no expediente a cargo dessa directoria sejam attendidos de preferencia os processos relativos ao exercicio de 1919, no periodo de 1 a 14 do maio proximo, o que de 15 a 20 do dito mez somente tenham andamento papeis de exercicio a encerrar-se, salvo em relação a contractos, ou no caso de não haver mais processo algum de 1919 a ser sujeito á deliberação do Tribunal ou da Presidencia.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. director da 2ª Directoria:

N. 847 — Recommenda o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal que no expediente a cargo dessa directoria sejam attendidos de preferencia os processos relativos ao exercicio de 1919, no periodo de 1 a 14 de

maio proximo, o que de 15 a 20 do dito mez somente tenham andamento papeis de exercicio a encerrar-se, salvo em relação a contractos, ou no caso de não haver mais processo algum de 1919 a ser sujeito á deliberação do Tribunal ou da Presidencia.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão extraordinaria, em 30 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIREZ E ALBUQUERQUE.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Moniz Barreto, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo do Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 2.749 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; supplicante, a Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional; supplicados, A. Sampaio Ribeiro e outros. — Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 872 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo do Barros; recorrente, o Dr. Octavio de Moraes Veiga; recorrido, Juizo de Direito de Nova Friburgo. — Não se conheceu do recurso unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 874 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Albino Lopes Ferreira e Manoel Vieira Lima; recorrido, Canhoto Casemiro Ribeiro. — Não se conheceu do recurso por ter entrado fora do prazo legal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 880 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José Augusto Camargo; recorrida, D. Joaquina Francisca de Azevedo. — Não se conheceu do recurso por ter entrado fora do prazo legal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civis

N. 2.289 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Crivillaro & Defini; appellados, França & Filhos. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que pediu vista dos autos.

N. 2.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Augusto Brígido; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros

Pedro Lessa, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Abel Cohen; embargado, Lazaro J. Israel. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.335 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellantes, R. F. & J. Alexandre & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães. — Deu-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 12 a 17 de abril de 1920

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Felipe de Souza Mattos; paciente, Carlos Rodrigues Seguro. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Deposito em pagamento

Supplicante, o espólio do finado Eduardo Alves Machado; supplicado, Dr. Benedicto Vieira Lima. — Cumpra-se o venerando acórdão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Ratton. — Arbitro em 2 1/2 % a remuneração do depositario.

A natureza dos imoveis penhorados obrigou o mesmo, e nem o contesta o Dr. procurador da Republica, a tomar empregatos que nelles ficassem effectivamente para a sua guarda e conservação. Ora, a importancia mensal de 100\$, em que está incluida a alimentação, manifestamente não é, nem pôde ser impugnada como excessiva. Da demora que houver na execução, fazendo avultar as despesas a respeito, nenhuma culpa cabe ao depositario. Excluo, porém, da sua conta a importancia a titulo de concerto em uma ponte, por não haver o juiz autorizado ou tudo qualquer conhecimento.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Dias Prates dos Santos. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Thomas Havila. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira da Rocha Paranhos. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marques Sampaio & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Adelino Martins & Comp. — Declaro sem effeito a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Justificações

Justificante, Dr. Joaquim Antonio Fernandes Pedroso. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os

autos ao Justificante independente de traslado.

Justificante, Nagib Constantine Haddad. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao Justificante independente de traslado.

Justificante, D. Luiza Vieira de Moura. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á Justificante independente de traslado.

Supplicantes, Francellino Fernandes Silva e D. Luiza Vieira de Moura. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificações (montepio)

Justificante, D. Thereza Martins. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Arminda Candida Gonzaga Filgueiras. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á Justificante independente de traslado.

Justificante, D. Custodia Duarte. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificações (prova)

Supplicante, Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á Justificante independente de traslado.

Justificante, Pedro Primavera. — Pague-se a taxa judiciaria.

Advocateria

Supplicante, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — A' vista da devolução do processo a que se refere o officio retro, aguarde os autos em cartorio o procelimento que lhes queira dar o interessado.

Ações ordinarias

Autor, Joaquim José de Oliveira Junior; ré, União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Henrique Metzger; réo, Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. — Attendendo a requisição de fls. 25, fique suspensa a acção com a ressalva de que trata o autor a fls. 27.

Execuções de sentença

Exequentes, Marianna de Castilho e outro; executada, a União Federal. — Sellados, voltem.

Exequentes, Marianna de Castilho Barata e outro; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 47, á vista do accôrdo das partes, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, José Fernandes Sobreira. — Devolva-se ao juizo deprecente.

Artigos de liquidação

Supplicante, Euclides Passos Martins; supplicada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 97, á vista do accôrdo das partes, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Marisca. — Recebo o libello. O escrivão dê cópia delle ao réo e o notifique a apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Henri Jullian e Hemery Charles. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia dello ao réo e o no-

tifique a apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Impugnação de credito

(Fallencia do Couto & Companhia)

Impugnante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; impugnado, o Estado da Bahia. — Cumpra-se o disposto no art. 65 da lei numero 221, de 1894, devendo só depois de serem conclusos os autos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix.

A exequente, para garantia de seu credito fiscal, penhorou todos os bens pertencentes á executada, isto é, toda a fabrica, de valor manifestamente já muito superior a elle. Não podia ainda agravar, sem a menor vantagem propria, a situação não só da mesma executada como dos seus outros credores, paralisando a exploração do serviço e deixando de um momento para outro sem trabalho centenas de operarios. Dahi o despacho de fls. 33, logo que me foi dado conhecimento de semelhante proposito. Da maneira por que está continuando a funcionar a fabrica, falta tambem á exequente qualquer autoridade para tomar conta do presente processo, substituindo-se á executada ou seus competentes representantes, e em meio até da execução, como se acha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Euclides Carlos Ferreira.

Pelos fundamentos da minha sentença de 1 de março ultimo a fl. retro, não rebatidos pelo embargante, julgo improcedentes os embargos onnosos, para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o mesmo embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cunha & Teixeira.

Pelos fundamentos da minha sentença retro de 1 de março ultimo, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os seus embargos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução os mais termos regulares e os condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. R. de Araujo Pereira.

Pelos fundamentos da minha sentença retro de 1 de março ultimo, não rebatidos pelo embargante, julgo improcedentes os embargos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. P. da Silva & Comp.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felippo Dias Pinto Aleixo.

O pagamento do imposto de consumo d'agua por hydrometro não exclue o por penna d'agua, desde que existente está, como não contesta o executado, no mesmo predio.

Julgo por isso procedente a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o mesmo executado nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional;

Executada, a Companhia Docas do Santos?

A Fazenda Nacional pede, pelo presente processo executivo fiscal, que a Companhia Docas do Santos lhe pague, com os juros da mora e custas, a importância de 3.003:000\$, sendo: 3.000:000\$, do imposto de 5% sobre dividendos, de que trata o art. 1º n. 35 da lei 3.446 de 31 de dezembro de 1917, calculado sobre a quantia de 60.000:000\$ distribuída a seus accionistas por meio do augmento do capital, e 3:000\$000, de multa por infracção do regulamento expedido com o decreto 13.031 de 5 de junho de 1918.

A executada, que offereceu o depositou pelo termo de fls. 36 a 37 a quantia de réis 3.0010:000\$ para se defender, recebeu no dia 27 de março os autos com a vista pedida e os restituiu no dia 3 do mez corrente de abril com os seus embargos, allegando não lhe ter sido possível obter, pelo breve tempo assignado, as certidões originaes de diversos documentos e, por isso, offerecia as extrahidas dos autos na acção summaria especial que propoz perante este mesmo Juizo para a nul-

la da decisão do Ministerio da Fazenda sujeita ao pagamento em questão. Comquanto não esgotado o prazo de dez dias que, pelo art. 101 do decreto 10.902 de 20 de maio de 1914, cabia para apresentar os seus embargos e não tendo requerido igual prazo, que lhe podia ser concedido pelo art. 101 do mesmo decreto, para a prova e sustentação da defesa, nenhum prejuizo soffre esta decisão que a exequente não contesta, acceitando, e nem podia ser de outra forma, como boas e valiosas as certidões apresentadas.

Allega a executada nos seus embargos: preliminarmente a nulidade do processo executivo, porque com a referida acção especial promovida anteriormente por ella, tornou-se litigiosa a divida e, portanto, incerta e illiquida; e, de *meritis*, que o pretendido tributo é manifestamente illegal, no presupposto de se tratar de uma taxa sobre a renda do accionista e não della executada, porque o augmento do capital das sociedades anonymas, pela valorização do activo e consequente omissão de accções correspondentes á majoração, não incidia no imposto de 5% sobre os dividendos, estabelecido no art. 1º n. 35 da invocada lei 3.446 de 1917, vigente ao tempo em que elevou o seu capital.

A nulidade arguida é a renovação, em substancia, do incidente levantado pela executada a fls. 8 e seguintes, logo que foi intimada do mandado executivo, para que se suspendesse o presente processo até a decisão definitiva da acção de nulidade proposta, o devida-mento apreciado por mim a fls. 32 e 33. Reporto-me aos fundamentos dessa decisão, limitando-me a reproduzir em seguida algumas das considerações, por não constarem destes autos, da minha resposta á carta testemunhavel que resultou do mesmo incidente.

São palavras textuaes do art. 255 do regulamento n. 737, de 1850: «A proposição da acção rescisoria do contracto não induz litispendencia para a acção de dez dias, proveniente do mesmo contracto. Todavia, havendo já alguma sentença pronunciando a nulidade do contracto, o autor não poderá levantar a importância da execução sem prestar fiança». Não ha quem, de boa fé, em si consciencia, possa achar situação differente no caso de que se trata. Equivalo á acção rescisoria do contracto a acção summaria especial para nulidade do acto sujeitando a executada ao pagamento cobrado pelo processo executivo, como a este corresponde justamente a acção de dez dias porque o pedido pelo particular o pagamento da importância do contracto rescindendo.

Pouco importa toda a discussão doutrinaria sobre a differença entre *litispendencia* e *connexão de causas*; bom ou mal, a disposição legal transcripta prevê o denomina daquella forma precisamente hypothese semelhante a em questão, quer sejam as duas acções propostas no mesmo ou em juizos differentes. Si, pois, o particular não está inhibido de cobrar por acção especial divida sua liquida e certa, proveniente de contracto para cuja nulidade já foi proposta acção pelo respectivo devador, como só a Fazenda Nacional não pôde agir da mesma forma contra seus devadores, sendo como são, consideradas pela lei igualmente liquidas e certas as dividas para que tem a via executiva, com que entra em juizo, segundo a expressão da mesma lei, com a sua intenção fundada do facto e do direito?

Nesse o noutro caso procura-se evitar que o devador procrastino o pagamento com a proposição sem fundamento da acção de nulidade, em ambos com os mesmos recursos suspensivos, mas quando lhe assista todo o direito, pôde até o credor particular não se achar afinal mais em condições de lhe reparar o prejuizo soffrido, o que não se dará com a Fazenda Nacional, cuja garantia nem a lei permite que se conteste em qualquer hypothese.

Além da inexplicavel desigualdade assignada, a intelligencia pretendida pela executada poderia trazer á administração publica as mais serias e temerosas consequências. Ficaria á vontade de todos os contribuintes deixarem de pagar promptamente os impostos e outras fontes de receita para o custeio das necessidades publicas, com uma simples petição citando a União para anulação por illegal a contribuição ou a sua sujeição a ella, impossibilitando por dilatados annos a Fazenda Nacional de lhes prover judicialmente a respectiva cobrança. Quando se creou ha poucos annos a taxa de saneamento, grande parte dos proprietarios propoz logo diversas acções por a reputarem inconstitucional, mas até hoje nenhum dos processos executivos, promovidos depois dellas para cobrança de seus autores, deixou por isso de ter andamento, apezar de ainda affectas as referidas acções em grão de appellação ao Supremo Tribunal Federal. Pela doutrina da executada, devia se ter sobrecoastado toda a cobrança da contribuição até a solução definitiva, que bem pôde ser dilatada por igual ou maior numero de annos. O mesmo se poderia dar quanto nos proprios antigos impostos de industrias e profissões, de consumo de agua e outros, desde que os collectados quizessem inquiral-os tambem do inconstitucional ou apenas illegal a forma da sua distribuição ou percepção. E quando, com a passagem final em julgado das decisões das acções de nulidades, fosse começar a cobrança, talvez nem a metade das importancias devidas fosse mais possível se obter pelas visissitudes naturaes do longo decurso do tempo havido.

A divida accionada é de imposto, consiste em somma fixa e determinada e consta de certidão authentica extrahida dos livros do Thesouro de inscripção da divida activa do Estado.

Está, por consequencia, nos precisos termos do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914: «Art. 77. Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado que forem certas e liquidas, provenientes... b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas... Art. 78. Considerar-se-ha a divida liquida e certa, para o effeito da Fazenda Nacional entrar em Juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar... por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal».

De meritis — As leis de receita, desde a de n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que constituiu o imposto sobre dividendos como imposto á parte, até a de n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, se referiram sempre apenas a «dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas», e no entretanto, os dous regulamentos expedidos para a respectiva cobrança, approvados pelos decretos n. 2.259, de 22 de julho de 1897, art. 5, o 2.757, de 23 de dezembro do mesmo anno, art. 2, já declaravam: «O imposto do dividendo será cobrado... e comprehenderá as quantias pagas a titulo de bonificação, ou outro por que se distribuam os lucros». As que se seguiram mantiveram em termos explicitos esse mesmo conceito juridico do imposto: «sobre os dividendos e outros productos, que forem distribuidos, de accções das companhias, sociedades anonymas e commanditas por accções, e sobre juros das obrigações e debentures emitidas pelas mesmas», (lei n. 2.949, de 31 de dezembro de 1914, art. 1, n. 33); «sobre dividendos e outros productos de accções, e sobre juros das obrigações e debentures das companhias, sociedades anonymas e commanditas» (lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 1, n. 34). O art. 1, n. 35, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 — «imposto de 5% sobre dividendos e outros productos de accções e sobre juros das obrigações e debentures das companhias, sociedades anonymas e commanditas», foi regulamentado pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, cujo art. 5º, assim declarava: «O imposto de 5% sobre dividendos de que trata o art. 1, n. 35, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 recahe... b) sobre quaesquer productos das accções de capital das referidas sociedades que forem a qualquer tempo, em virtude de disposição de estatutos ou de deliberação social, distribuidos aos accionistas ou socios a titulo de *bonus* ou bonificação ou qualquer outro, desde que se retirem da caixa da sociedade ou se destaquem do fundo social e passem a pertencer aos socios individualmente, quer consista a distribuição em dinheiro, quer em bons ou valores». A lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, finalmente, vigou ao tempo em que a executada elevou o seu capital, reproduziu, no mesmo artigo e numero, a transcripta disposição da ultima lei da receita, com a substituição apenas do termo *accções* por *titulos*, exprimindo-se tambem assim o art. 1 do decreto n. 13.031, de 5 de junho do anno seguinte, que a regulamentou no ponto: «O imposto de que trata o art. 1, n. 35, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, recahe na razão de 5%, não só sobre os dividendos dos bancos, companhias ou sociedades anonymas, cujo capital for constituido por accções emitidas no Brasil, e sobre outros productos do capital distribuido aos accionistas, a titulo de bonificação ou qualquer outro, como tambem sobre os juros das obrigações ou debentures admittidas pelas mesmas instituições».

A respeito do imposto semelhante, sobre «les intérêts, dividendes, revenus et tous autres produits des actions de toutes natures des sociétés, compagnies ou entreprises quelconques», creado pela lei franceza do 29 de junho de 1872, a Corte de Cassação tem estabelecido as seguintes regras, invariavelmente observadas: que os transcriptos termos geram e absolutos da lei sujeita ao imposto á distribuição pelas sociedades, sob qualquer forma e em qualquer época da sua existencia, de todos os productos e beneficios que tem realizados, sem fazer nenhuma distincção em razão, quer da origem, quer da natureza destes productos; que os beneficios e os productos, que a lei quiz atingir, não consistem unicamente nos fructos e rendas parciaes, mas tambem no augmento mesmo do patrimonio commun, do momento que a sociedade faz voluntariamente passar para o patrimonio pessoal dos associados o excedente de valor

que o fundo social tem obtido; e que não importa saber si o accrescimento do valor do fundo provém do funcionamento normal da sociedade ou de uma causa estranha, porque seria procurar a origem e a natureza dos benefícios e productos, para chegar a distincções que a lei não fez e por consequencia, prohibiu (*Pandectes Françaises*, vol. 58, v. *valeurs mobilières*, n. 1.643).

O capital de uma sociedade se constitue das entradas effectuadas pessoalmente pelos associados, para serem empregadas nos respectivos negocios, serve de garantia aos terceiros que tratam com ella e não pôde ser augmentado sem o consentimento expresso dos mesmos associados. Constitue, juntamente com o augmento de valor das entradas e todas as aquisições feitas a qualquer titulo pela sociedade, o chamado *fundo social*.

A differença existente entre o capital social e o fundo social é o que se denomina beneficio realzado.

Quando os beneficios realzados por uma sociedade são destinados á formação de um fundo de reserva, não ha motivo para a applicação do imposto, pois que este destino não importa attribuição privativa em proveito dos associados, mas, desde que os productos capitalizados são distribuidos entre os associados, assumem o caracter de productos de acções e devem ser submettidos á tributação; assim, a sociedade por acções que emprega as sommas vertidas no fundo de reserva para augmentar o capital social e reparte entre os associados as acções novamente creadas em representação deste augmento de capital, opera uma verdadeira distribuição de beneficios, sendo, por consequencia, o imposto sobre a renda exigivel sobre o montante dos beneficios assim distribuidos, qualquer que seja a época da sua realzação e da sua attribuição á reserva e ainda mesmo que esta attribuição tenha sido effectuada anteriormente á lei de 29 de junho de 1872 (cit. *Pand. Franç.*, numeros 1.648 e 1.649).

A sociedade executada, á vista do augmento de valor adquirido pelo activo social, com a exploração commercial a seu cargo, elevou por deliberação de seus accionistas, em julho de 1918, o capital social de 60.000:000\$ para 120.000:000\$, distribuindo a elles novas acções proporcionalmente ao numero das que cada um possuia. Os accionistas receberam, com essa distribuição dos lucros da sociedade capitalizada, representada pelas novas acções, somma igual á com que haviam entrado para ella. Tais acções não passam assim dos lucros das antigas, são seus productos, beneficios ou rendas. O capital social, constituido pelas primitivas acções, permaneceu intacto, só o que excedia o valor das entradas dos accionistas, avolumando o fundo social, é que foi distribuido nas novas acções, pela conveniencia, que acharam, de se augmentar o mesmo capital sem a abertura de subscrição. Por esse processo, se unificaram, com economia de formalidades e a vantagem de se não movimentar grandes sommas de dinheiro, as duas operações da passagem para o patrimonio individual dos accionistas dos lucros das suas entradas para a sociedade, representadas pelas antigas acções, e da realzação por parte delles das novas entradas, por iguaes acções do mesmo valor, para a duplicação do capital social. O fundo social perdeu o que os accionistas ganharam, foram distribuidos a estes os lucros accumulados e reservados na sociedade. Com as novas acções duplicaram os accionistas as suas entradas para a sociedade. Pouco importa o valor superior que possuíam na bolsa as acções antes da elevação do capital social, de que, não podendo exceder este, como já ficou accentuado, as entradas representadas pelo valor nominal das acções, as novas partilhadas aos accionistas valem por dinheiro na mesma importancia com que concorreram para semelhante

elevação do capital social, provenientes dos lucros accumulados produzidos pelas primitivas e que lhes podiam bem ter sido pagos integralmente em numerario. O imposto sobre renda é, por consequencia, incontestavelmente exigivel no caso.

Os beneficios e productos da sociedade passam a ser productos da acção da parte de interesse, logo que se dá a sua distribuição: só então, quando sahem do patrimonio della para o seu, tem o accionista ganho adquirido, não mais a simples esperanza de adquiri-lo, que a má fortuna da sociedade podia desvanecer.

O destino dos beneficios ao augmento do capital social suppõe a appropriação preliminar pelos accionistas dos productos que fazem o seu objecto, constituindo um facto de distribuição, como é igualmente a attribuição de novos titulos de acções em representação do augmento do valor adquirido pelo fundo social o que determina por isso a exigencia do imposto (cit. *Pand. Franç.*) ns. 1.707 e 1.708.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito (doc. 848 de 1890, artigo 258) prosiga a execução seus mais terminos regulares, e condemnio a executada nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins*.

Ação summaria especial

The Leopoldina Railway Company Limited pede pela presente acção summaria especial contra a União Federal a nullidade dos actos da Inspectoria da Alfandega desta Capital, confirmados por despacho do ministro da Fazenda em secção do Conselho de Fazenda de 23 de outubro de 1919, que a sujeitaram a pagamento de direitos aduaneiros por materiaes que importou com isenção no periodo de 1908 a 1913, sendo a ré obrigada á restituição de quaesquer sommas a que for a respeito por ventura compellida. Esta contestou por negação, arrazoando afinal ambas as partes.

Allega a ré, preliminarmente, que se trata na especie, e por isso é impropria a acção intentada, de actos originados de um contracto feito com o Estado, não como poder publico, mas como simples parte contractante. Ora, reclamando da autora, bem ou mal, a importancia de imposto de materiaes importados para a execução do serviço que lhe confiou, a administração não age manifestamente como pessoa juridica, mas como poder publico, exerce acto de imperio, exigindo obediencia. O meio competente para se obter a reparação da lesão feita pela cobrança por uma repartição fiscal federal de imposto reputado indevido, declarou o Accordão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de julho de 1899, na app. civ. 452, é incontestavelmente o instituido pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, creado, conforme também as palavras do Accordão do mesmo Egregio Tribunal, de 5 de agosto de 1912 na app. civ. 1643, para a annullação de qualquer acto ou decisão das autoridades administrativas da União lesivos de direitos individuais.

O decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, approvou, de accordo com a autorização constante do art. 35, n. IX da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, as clausulas para execução pela autora do plano de viação ferrea realizando a ligação geral dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, entre as quaes a de n. VIII, como compensação dos encargos que assumiu:

«A Companhia de accordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor, gozará durante 30 annos de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente para os materiaes destinados ao serviço de construção dos prolongamentos dos ramaes autori-

zados pelo Governo Federal, bem como á conservação e movimento das linhas em trafego».

Disponha o art. 8 do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1899, reproduzido na Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, art. 433, e no decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911, art. 8: Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expediente, as isenções em caso algum poderão comprehendê-las:

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados do producção nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz;

2º, as materias primas que estiverem nas mesmas condições.

Os materiaes importados pela autora, sem o pagamento dos direitos exigidos pelos actos cuja nullidade pleiteia, consistirão em madeiras e obras impressas, como livros, papeis e cartões para a escripturação, expedição de ordens e os diversos serviços que elle se limita a reputar indispensaveis a construção e movimento das linhas, sem tentar sequer sustentar que não existiam ou não se podiam preparar facilmente dentro do paiz em quantidade sufficiente, proporção das suas necessidades. Conforme se com a decisão da ordem n. 82 de 31 de janeiro de 1916 de que taes materiaes são de facto excluidos da isenção de direitos da importação pelas leis e regulamentos aduaneiros em vigor, tendo passado a satisfazer os, sem cogitar da restituição, por indevidos, das respectivas importancias. O engenheiro fiscal que emittiu parecer e os titulares da pasta da Fazenda que autorizaram e diversos despachos, com isenção de direitos, não attentaram necessariamente no claro e terminante preceito legal transcripto, porque não podiam também achar que faltassem ou não se prestassem as madeiras nacionaes para quaesquer dos serviços da autora, aliás feitos parceladamente, sem precipitação ou atropello, ou que mesmo um só dos numerosos estabelecimentos desta Capital não estivessem aparelhados a preparar promptamente os livros communs da escripturação e imprimir folhas avulsos e cartões igualmente simplissimos, como os de que se trata. A autora entendo apenas que a exigencia que lhe faz a ré ou a nova interpretação que dá ao contracto não deve retroagir a esses despachos anteriores, por constituirem actas independentes, já consumados, amparados pela garantia consagrada no art. 3º do Código Civil.

Não se trata, porem, de modo algum do acto isolado, que possa ser apreciado destacadamente, mas de simples partes da execução de um mesmo o unico acto, o contracto da autora com a ré. Nem ha como considerar acto juridico, perfeito a consumado, não segundo a lei vigente ao tempo em que se effectuou, como exige o invocado artigo do Código Civil, mas contra a letra e o espirito dessa lei, justamente como se deu com as dispensas do impostos em questão. Um facto não se pôde diser aquisitorio de um direito, absteram Amicus e Osti, sinão apresentar todos os requisitos essenciaes preestabelecidos pela lei da qual decorre sua efficacia; longe de se poder adquirir algum direito mediante um acto acquisitivo nullo, aquelle que soffre prejuizo correspondente adquire pleno direito para impedir que o agente obtenha o fim visado e para obrigar-o á reparação devida, por força dos principios gerais ou especiaes ao caso determinado (*Codice Civile*, v. I p. 45). São principios elementares accentuados o desenvolvidos por Clovis Bevilacqua, nos seus commentarios ao mesmo artigo citado do Código Civil Brasileiro, que não ha direito adquirido ou acto juridico perfeito contra os preceitos

ou determinações da lei vigente ao tempo da sua realização, assim como não passa também em julgado a sentença proferida contra expressa disposição da lei (v. l. p. 93 a 97). Como é evidente que não pode haver direito adquirido em virtude de uma lei mal entendida, diz, finalmente, a tal universalização consagrada autoridade na matéria, assim o legislador pode e deve pretender que uma verdadeira e própria lei interpretativa obrigue tanto para o passado, como para o futuro, isto é, comece a produzir efeitos para todos os cidadãos desde o momento em que principiou a ter vigor, a lei interpretada, com a qual a lei interpretativa essencialmente se confunde (*Gabbi Teoria della retroat delle leggi*, v. I p. 38).

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemo a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Alberto de Andrade Garcia; paciente, Pedro de Alcantara.

Cópia — Com fundamentos no art. 114 n. 1º, do decreto n. 12.790, de 1918, impetra o advogado Dr. Alberto de Andrade Garcia apresentando-lhe do *habeas-corpus* em favor de Pedro de Alcantara, brasileiro, filho de Cecília Antonio de Rosario, com quem reside á rua Gonzaga Bastos n. 184, nesta Capital, por isso que sortendo o paciente no corrente anno para o serviço activo no Exército, pela classe de 1892, apresentou-se ás autoridades competentes allegando a isenção que lhe cabia, por ser filho unico e unico arrimo de sua mãe, e a despeito de todos os esforços empregados perante ás autoridades militares, não logrou o reconhecimento do direito á tal regalia. Em abauo do pedido que faz, junta os documentos de fls. 3 a fls. 23. — Informa o Ministerio da Guerra no officio de fls. 32 a fls. 32 que a allegação do paciente do não pertencer á classe de 1898 não encontra apoio no art. 68 do decreto n. 12.790, de 3 de janeiro de 1918, visto que não alistou-se no anno em que completou 21 annos de idade, abstendo-se de dar outros esclarecimentos, porque não lhe foram presentes os documentos citados no requerimento enviado, por cópia. Na verdade era do se negar o *habeas-corpus* impetrado se unico tóra o motivo de não ter sido paciente incluído no alistamento de sua classe, ex-vi do art. 68 do decreto n. 12.790, de janeiro de 1918, aprovado, para todos os efeitos pela lei n. 3.618, de 3 de dezembro de 1919. No entanto, eu o concedo por julgar que está cumpridamente provada a allegação de ser o paciente filho unico e unico amparo de sua mãe Cecília, velha e quasi invalida, circunstancia essa, por demais, de sciencia minha certa. Assim, pois, e porque seja jurisprudencia pacifica na primeira como na segunda instancia a procedencia do emprego do remedio extraordinario do *habeas-corpus* em casos taes, defiro o pedido nos termos da petição inicial, reconhecendo o direito do paciente á isenção de incorporação enquanto permaneça o motivo invocado. Feita a devida comunicação do Ministerio da Guerra para o seu conhecimento, sejam estes autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districio Federal, 12 de abril de 1920, — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 30 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.763 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Jeremias & Comp.; agravados, Pinto Sucena & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.770 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, a Sociedade Cervejaria Polônia; agravado, João Arthur Wranbeck. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.773 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Arlindo Corrêa Pacheco; agravada, a Companhia Anglo Sul Americana. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.571 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.775 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.576 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.777 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.756 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.774, 5.781 e 5.784.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

N. 5.772.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.110, 5.752, 5.767, 5.762, 5.767 e 5.768.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Nicola Zagari & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Nicola Zagari & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 40 %, por saldo de seus creditos, em prestações de 15 %, 15 % e 10 %, a quatro, oito e 14 mezes da data da homologação da concordata, depois de transitar em julgado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Nicola Zagari & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 25 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documen-

tos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Quilã Neves & Comp., Cametino & Comp. e Adriano Candido Fernandes. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subsecrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920, — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, ás reclamações de Francisco Paulo Monette, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Paulo Monette, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de D. Bastos, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Digam o syndico e o fallido. Rio, 22 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores na fallencia de Manoel José Alves Abrantes, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve, se processam os autos de

Fallencia de Manoel José Alves Abrantes, nos quaes foi requerida a convocação de seus credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Manoel José Alves Abrantes, para se reunirem no dia 6 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de elegerem liquidatario naquella fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de D. Bastos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de maio proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Domingos Antonio Bastos, daquella firma, de pagamento de 5 %, por saldo de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Domingos Antonio Bastos, unico socio da firma D. Bastos, me foi dirigida uma petição expondo: Que é representante da firma fallida D. Bastos, desejando celebrar concordata com os seus credores vem, nos termos do art. 119, paragraphos 1.º e 2.º, da lei de fallencias n. 2.024, requerer a V. Ex. que após ser ouvido o liquidatario sobre a proposta que é de 5 % por saldo de seus creditos, pagamento este que será feito no prazo de cento e trinta dias depois da homologação da mesma. Tendo fallado o liquidatario, pelo juiz foi dado o seguinte despacho: A vista da resposta do liquidatario favoravel ao pedido do requerente a fls. 200, expõe-se os editaes de convocação dos credores, tenham sobre o pedido da concordata designado o dia 10 de maio proximo para ter lugar a assemblea, o que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Rio, 28 de abril de 1920. — *Paulino da Silva*. Em virtude do que são convocados os credores de D. Bastos, para se reunirem, no dia e lugar designados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. A. Tavares da Silva, para virem a juizo no prazo de cinco dias, dizerem sobre reivindicação a requerimento de José de Figueiredo Bastos Junior, sob pena de revelia. Rio, 23 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Cesar & Duarte

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cesar & Duarte, estabelecidos á rua General Caldwell n. 63, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lincolino da Silva Pires, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cesar & Duarte, por sentença deste juizo, de 27 de abril de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Lincolino da Silva Pires, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Veiga & Comp., estabelecidos á rua Sant'Anna n. 201, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 de maio proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela firma Francisco Veiga & Comp., de pagamento de 2 % sobre os seus creditos no prazo de 90 dias, após a homologação da concordata, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Francisco Veiga & Comp., cuja fallencia se processa por este juizo, lhe foi dirigida uma petição que expõe: que propõem pagar a seus credores 2 % sobre os seus creditos no prazo de 90 dias, após a homologação da concordata, tendo sido ouvido o liquidatario. Despacho: Tendo em vista o parecer do liquidatario a folha 103, deferindo a petição folha 101, expõem-se editaes de convocação dos credores, para o que designo o dia 5 de maio proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Rio, 22 de abril de 1920. — *Paulino da Silva*. Em virtude do que são citados os credores da fallencia de Francisco Veiga & Comp., para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor,

que serão publicados pela imprensa e affixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Barbosa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Barbosa & Comp., estabelecidos á rua José dos Reis n. 186, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Augusto de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Barbosa & Comp., por sentença deste juizo de 28 de abril de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Augusto de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de maio de 1920, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Candido Pereira de Mendonça, ex-syndico na fallencia de Francisco P. Ferreira, foi requerida a sua prestação de contas e na citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de abril de 1920. Eu, Carlos Alberto Bastos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio José de Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos do-

documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos syndicos liquidatarios Julio Lima & Comp. Rio, 28 de abril de 1920. — Escrevente juramentado, Rêllo, no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 10 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados pertencentes ao espolio da finada D. Eulalia Candida da Rocha Tristão e vão á praça a requerimento do inventariante de accordo com todos os demais herdeiros daquela finada e do credor hypothecario Francisco Machado da Rocha, para pagamento deste, acabando-se o requerimento respectivo assignado pelos herdeiros Luiz Joaquim Soares (inventariante) e sua mulher D. Amelia Candida Tristão Soares, Antonio Rodrigues da Silva e sua mulher D. Castorina Tristão da Silva, D. Deolinda Candida Tristão Silveiras, D. Leonor Tristão Figueira, Joaquim da Rocha Tristão, José da Rocha Tristão, Albino da Rocha Tristão, Antonio da Rocha Tristão, Francisco da Rocha Tristão e pelo credor hypothecario Francisco Machado da Rocha (este a rogo por não saber ler nem escrever), a saber: Predio e respectivo terreno á rua Augusta n. 35, em Santa Thereza, desta cidade, occupado por uma cocheira, medindo o terreno 19m,80 de frente por 12m,45 de extensão, avaliado em 8:000\$, abatendo-se 800\$ dos 10 % fica o liquido de 7:200\$000. Predios e respectivos terrenos á mesma rua Augusta ns. 48 e 50, divididos em commodos para familia, construidos em um terreno que mede de frente 31m,00 por 59m,30 de extensão; esse terreno dá nos fundos novamente frente para a mesma rua Augusta, com 13m,00 apenas de frente devido a ser o mesmo assentado, avaliados em 12:000\$; abatendo-se 1:200\$ dos 10 % fica o liquido de 10:800\$000. Somma a presente avaliação, já com o abatimento, a quantia total de 18:000\$000. Assim convido a todos pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1920. E eu, Antonio Rêllo da Cunha Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Paulo Simões da Rocha
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communico aos credores da fallencia de Paulo Si-

mões da Rocha, que a assembleia fallida para o dia 4 de maio de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de A. Maia & Comp. e Maia & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de A. Maia & Comp. e Maia & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre as contas de Amadeu Pereira de Araujo, ex-liquidatario da mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Amadeu Pereira de Araujo, como liquidatario que foi da fallencia de A. Maia & Comp. e Maia & Comp., estão e se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias, á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi e assignei no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lara, Neves & Magalhães

REHABILITAÇÃO

De citação, aos credores da firma Lara, Neves & Magalhães, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado Antonio Luiz das Neves, socio que foi dessa firma, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação, em que o supplicante Antonio Luiz das Neves, ex-socio solidario da firma Lara, Neves & Magalhães, nos quaes, depois de devidamente processados, foi proferida a sentença seguinte: Vistos, etc. — Attendendo que os credores da firma Lara, Neves & Magalhães fizeram concordata com o socio solidario Constantino Guedes de Magalhães; que esta concordata foi julgada cumprida (certidão, fls. 3); attendendo que, assim, o supplicante de fls. 2 como socio solidario da firma fallida, ficou desonerado de quaesquer responsabilidades, cessando os effeitos da sua fallencia, ex-vi do disposto no artigo 114, paragrapho unico do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; que o mesmo fallido provou que não foi condemnado por fallencia culposa ou fraudulenta ou por crimes a ella equiparados; attendendo que foram observadas as formalidades do edital e da audiencia do Ministerio Publico que, ou-

vindo a fls. 48, nada oppoz: julgo por sentença rehabilitado o fallido Antonio Luiz das Neves, procedendo-se, de accordo com o disposto no art. 147 do citado decreto n. 2.024. Custas na forma da lei. Rio, 27 de abril de 1920. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, de credores incertos, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de citação, de credores incertos virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de execução da sentença em que é autora a Sociedade Anonyma «Casa Rauniers», e réo Joaquim da Silva Paranhos, e por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Diz a Sociedade Anonyma «Casa Rauniers», nos autos de execução de sentença que move contra Joaquim da Silva Paranhos, que tendo esta depositado a importância de 720\$000 (setecentos e vinte mil réis), fls. 28, para garantir o principal, juros e custas em que foi condemnado por sentença deste juizo, e confirmada pela Egregia Corte de Appellação, requer a V. Ex. a publicação de editaes afim de poder levantar a referida importância depositada. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, dezessis de abril de mil novecentos e vinte. — Manoel Catulino Riera, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, dezanove de abril de mil novecentos e vinte. — Tourinho. Em vista do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo espaço de dez dias, qua de tudo será extrahida uma certidão que será junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, interino, a escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 4ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do bem penhorado a David de Carvalho, na executivo por promissoria que por este juizo lhe move Marcel Schowab.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem que no dia 10 de maio proximo, logo após a audiencia do costume, qua terá lugar, ás 12 horas no predio, á rua

Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico prégo de venda e arrematação, em primeira praça, a quem mais dor e maior lance offerecer o movel penhorado a David de Carvalho, no executivo por promissoria que por este juizo lhe move Marcel Schowab, cujo movel foi descripto e avaliado pela fórma seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que no cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil e a requerimento de Marcel Schowab, procedemos a avaliação dos bens penhorados a David Carvalho no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um automovel que se acha sob a guarda de Armond Wallasch, como depositario, á rua S. Luiz Gonzaga n. 27, onde o examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Automovel do autor Calthierpi, com o n. 1.216, relativo a exercicio anterior, motor de numero 1.476, com rodas de arame pintado de preto. O citado automovel acha-se presentemente em máo estado de conservação, faltando-lhe o carburador e diversas outras peças e carece de grandes concertos para ficar em condições de funcionar, pelo que o avaliamos na quantia de 700\$ (setecentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Voão Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guaraná de Barros*. (Está devidamente selado). E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia e lugar acima designados, a fim de ter logar a praça e ser o movel, descripto e avaliado, vendido a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para ser junto aos autos e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Rio, 30 de abril de 1920. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, subsevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

Termo de contracto celebrado com as firmas J. L. Costa & Companhia, Villas Boas & Companhia, A. Plácido Marques & Companhia, Luiz Macedo & Faria, Moreira & Macedo, para o fornecimento dos artigos de expediente abaixo mencionados, necessarios á Directoria de Saude da Guerra, durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, compareceram, na Directoria de Saude da Guerra, os negociantes J. L. Costa & Companhia, Villas Boas & Companhia, A. Plácido Marques & Companhia, Luiz Macedo & Faria, Moreira & Macedo, a fim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessarios á referida directoria, durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência pu-

blica realizada a dez de fevereiro do corrente anno pelo conselho administrativo desta directoria e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezenove de março ultimo, e lavrado em obediencia ao despacho de nove do corrente mez de abril, do mesmo senhor ministro, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com J. L. Costa & Companhia, os seguintes artigos: barbaente fino, novello, seiscentos réis; canetas «Eagle Pencils», duzia, dous mil e trezentos réis; canivetes «Rodgers», duas folhas, um, sete mil e setecentos réis; lapis graphite «Faber», duzia, tres mil e trezentos réis; livro em branco, pautado, com cem folhas e capa de panno, um, cinco mil e oitocentos réis; papel carbão, officio, «Gold Bons» (1 S. 7), caixa de cem folhas, oito mil réis; papel liso «Fiumes», seis kilos, resma, doze mil e quinhentos réis; papel liso para machina de escrever, resma, seis mil e oitocentos réis; papel absorvente para mimographo, oito e meio por treze, caixa de quinhentas folhas, seis mil e oitocentos réis; papel «Hollanda», pautado, caderno, seiscentos e quarenta réis; regua de madeira de um metro, com filete de metal, uma, quatro mil e seiscentos réis; regua graduada, de cincoenta centímetros, uma, dous mil e quinhentos réis; sobre-cartas para officios, de trinta e oito centímetros por vinte e cinco, cento, oito mil e quatrocentos réis; tinta «Blue-Black», «Stephens», litro, cinco mil e seiscentos réis; tinta carmin «Adrien Maurin», vidro, mil réis; com Villas Boas & Companhia: «block» em oitavo, com ou sem pauta, duzia, tres mil réis; «block» para «memorandum», duzia, tres mil e oitocentos réis; borracha «Ruby», duzentos e doze e duzentos e vinte e quatro, uma, quatrocentos réis; borracha com escova, para machina de escrever, uma quinhentos réis; bisnaga de tinta (mimographo), uma cinco mil e novecentos réis; carimbo com data mutavel (machina), para entradas de papeis, um, dezeseite mil réis; encadernação de minutas, uma, cinco mil réis; livro em branco, de duzentas folhas, pautado, capa de panno, um, sete mil réis; papel «Stencils», vinte e quatro folhas, caixa, oito mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, quatro mil réis; papel quadriculado, resma, vinte e sete mil réis; papel mata-borrão, grosso, cento e vinte libras, sortido, branco e rosa, folha, duzentos e sessenta réis; papel mata-borrão, em tiras, cento, dous mil e seiscentos réis; papel e sobre-carta, para cartas-officios, caixa de cem folhas e cem sobre-cartas, oito mil réis; papel para officios, pautado, resma, vinte e seis mil réis; papel para officios, sem pauta, resma, vinte mil réis; papel para minutas, folhas inteiras, resma, vinte mil réis; papel para minutas em meias folhas, resma de oitocentos meias folhas, resma, vinte mil réis; papel para informações, resma, vinte e quatro mil réis; pasta «Perry», com mola de aço, formato almasso, uma, cinco mil réis; pasta «Perry», com mola de aço, formato para carta, uma, quatro mil réis; pennas «D. Leonardt & Companhia», quinhentos e dezeseis, E. F., douradas, caixa, quatro mil e duzentos réis; regua de madeira de oitenta centímetros, com filete de metal, uma, quatro mil e quatrocentos réis; regua graduada de quarenta centímetros, uma, dous mil réis; regua de borracha, de sessenta centímetros, uma, dous mil e oitocentos réis; regua de borracha de oitenta centímetros, uma, tres mil e

seiscentos réis; sobre-cartas para officios, de quarenta centímetros por quinze, cento, sete mil réis; sobre-cartas para officio, de vinte e sete centímetros por quatorze, cento, quatro mil e oitocentos réis; sobre-cartas de papel pardo, de trinta e quatro centímetros por vinte e dous e meio, cento, sete mil réis; sobre-carta de papel pardo, de vinte e oito centímetros por dezoito, cento, seis mil e quinhentos réis; tinta carmin H. C. «Stenliens», um quarto de litro, vidro, mil e quinhentos réis; tinta carmin «Sardinha», um quarto de litro, vidro, oitocentos réis; tela de aeda para mimographo, uma, mil e seiscentos réis. Com A. Plácido Marques e Companhia: apontador para lapis, um, setecentos e noventa réis; barbaente de algodão, novello, dois mil e trezentos réis; «blok» para calculo, duzia, quatro mil réis; buvard, um, mil e quinhentos réis; capas para processo, cento, onze mil novecentos e cincoenta réis; costa de vime para papel, uma, tres mil e cem réis; encadernação do *Diario Official*, uma, oito mil quatrocentos e noventa réis; encadernação da lei, uma, quatro mil e novecentos réis; encadernação de ordens do dia, uma, quatro mil e novecentos réis; encadernação de «Boletins do Exercito», uma, quatro mil e novecentos réis; envelope para cartas, cento, dois mil quatrocentos e noventa réis; envelopes para telegrammas, cento, mil quatrocentos e noventa réis; furador, com cabo, para papel, um, novecentos e noventa réis; lapis preto «Faber», numero dois, duzia, mil quinhentos e cincoenta réis; lapis de borracha, primeira qualidade, duzia, onze mil réis; limpa-pennas, um, mil e quinhentos réis; papel carbão officio «Gold Bons» (1 S. 4), caixa de cem folhas, caixa, digo, papel carbão officio «Gold Bons» (1 S. 4) ou cento e doze, caixa de cem folhas, oito mil réis; papel para machina de escrever «Strathmore», cincoenta e tres P., caixa, nove mil e novecentos réis; pasta grande de oleado, uma, quatro mil novecentos e oitenta réis; pegadores grandes para papel, um, mil quatrocentos e noventa réis; pegadores pequenos para papel, um, seiscentos réis; pennas «Mallat», qualquer numero, caixa, quatro mil e quinhentos réis; pennas «Perry», numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; pennas para gothico «F. Soenneker», sortidas, trezentos e treze, caixa, mil e quinhentos réis; pennas «William Mann's», numero um, caixa, cinco mil réis; sobre-cartas para officios, de trinta e oito centímetros por dezoito e meio, cento, sete mil novecentos e noventa réis; sobre-cartas de papel pardo, de trinta e oito centímetros por vinte e cinco, cento, dez mil réis; sobre-cartas de papel pardo, de trinta e cinco e meio centímetros por vinte e seis, cento, dez mil réis; tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e noventa réis; tiuteiro de vidro com lampa, um, mil e novecentos réis. Com Luiz Macedo: barbaente grosso, novello, seiscentos réis; canetas de madeira, de primeira qualidade, duzia, mil e seiscentos réis; caderno para protocollo, um, quatro mil réis; carimbo de boracha com almofada, um, quatro mil e oitocentos réis; colchetes para papeis, «Fartners», numero cincoenta e tres, caixa, seiscentos réis; colchetes de pressão para papeis, caixa, mil e cem réis; colchetes para papeis «Fartners», O. K., numeros um, dous e tres, caixa, mil e duzentos réis; caixa de papel de carta, pautado, em linho bom, com envelopes, caixa, seis mil réis; elastico, caixa, tres mil réis; escrivaniha de vidro, com tampa de borracha ou celluloid, uma, oito mil e quinhentos

réis; esponjadeira completa, uma, mil e seiscientos réis; envelopes para cartões, cento, dous mil réis; faca de osso para papel, uma, mil e duzentos réis; fita para machina de escrever, de uma cor, uma, tres mil e quinhentos réis; fita para machina de escrever, bicolor, uma, tres mil e quinhentos réis; gomma arabica «Maurin», quatrocentos e vinte, vidro, dous mil e quatrocentos réis; gomma arabica «Sardinha» O., vidro, mil e quatrocentos réis; gomma arabica «Toiray's» (vidro grande), dous mil e quatrocentos réis; lacre vermelho, duzia, tres mil réis; lapis bicolor, primeira qualidade, duzia, cinco mil e duzentos réis; papel almasso plautado, «Flume», trinta e tres linhas, sete kikós, resma, dezoito mil réis; percevejos, caixa mil e quinhentos réis; peso de vidro para papel, um, dous mil e quatrocentos réis; regua de madeira, de cincoenta centímetros, com filete de metal, uma, dous mil e trescentos réis; regua de borracha de trinta centímetros, uma, mil e seiscientos réis; sobre-cartas para officios, de vinte e oito e meio centímetros por vinte e um, cento, sete mil e oitocentos réis; sobre-cartas para officios, de trinta centímetros por dezesseis, cento, cinco mil e quatrocentos réis; tinta carmin «Stephens», vidro pequeno, oitocentos réis; tinta para carimbo «A. Maurin», vidro, oitocentos réis; tinta para carimbo, «Sardinha», vidro, quatrocentos e cincoenta réis; tesoura «Rodger», para papel, uma, cinco mil réis. Com Faria, Moreira e Macedo: alfinetes para papel, dous millímetros, caixa, mil e seiscientos réis; pennas marca «J.», caixa, dous mil e quinhentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto, serão de superior qualidade e das marcas e typos especificados, devendo ser entregues na Directoria de Saude da Guerra, correndo a despeza da entrega por conta das firmas contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega será de oito dias, a contar das datas das entregas dos pedidos aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado por mais oito dias, desde que seja justificada esta necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes J. L. Costa e Companhia, Villas-Boas e Companhia, A. Placido Marques e Companhia, Luiz Macedo e Faria, Moreira e Macedo, fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução da importancia de quinhentos mil réis, feita nesta directoria, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo taes cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzira todos os seus effectos, depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e

quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e em virtude do determinado na lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, artigo setenta e tres.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba quinze «Material»; sub-consignação, um, G. — do orçamento para mil novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira, proporcionalmente pelo fornecedor, de accôrdo com as leis vigentes.

Nona — Os commerciantes signatarios do presente termo de contracto, si não entrarem com qualquer artigo, dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento do valor total dos objectos não entregues ou substituidos; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para effecto da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, graves revoluções e guerras; não se podendo, absolutamente, comprehender, em taes casos, o retardamento das entregas, por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Será apresentado trimestralmente um relatório sobre a execução deste contracto, afim de ser fiscalizado pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do artigo dezesseis da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. Declara-se que os contractantes fizeram o deposito de que trata a clausula quarta, antes de assignar o contracto. E, para clareza e constar, lavrou-se o presente termo de contracto, que vac assignado pelo senhor general doutor Antonio Ferreira do Amaral, director de Saude da Guerra e os contractantes. E eu, Domingos Magno Pereira da Silva, primeiro official da mesma directoria, o subscreevi. Em tempo — Entre os artigos contractados com Luiz Macedo, acrescenta-se: carimbo simples, de borracha, um, tres mil réis. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte. — General doutor Antonio Ferreira do Amaral. — Por procuração de J. L. Costa e Companhia, Raul Guimarães de Almeida. — Por procuração de Villas Boas e Companhia, Amancio Ribeiro de Souza. — Por procuração de A. Placido Marques e Companhia, Ed. G. May. — Por procuração de Luiz Macedo, Plinio Macedo Bellem. Estavam colladas tres estampilhas fe-

deraes, no valor de quatro mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas pela data e assignatura do primeiro signatario. Não tendo comparecido, para assignar o presente termo de contracto, apesar de, para isso convidado, a firma Faria, Moreira e Macedo, perde a referida firma a caução de cem mil réis, de que trata a condição D do edital de concorrência, officiando-se á Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, remettendo a dita caução, feita no cofre do Conselho Administrativo desta Directoria, Directoria de Saude da Guerra, vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte. — General Dr. Antonio Ferreira do Amaral, director. Está conforme. — Domingos Magno Pereira da Silva, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/16	16 5/32
Sobre Paris.....	\$236	\$238
Sobre Hamburgo.....	—	\$073
Sobre Italia.....	—	\$185
Sobre Portugal.....	—	\$950
Sobre Nova York.....	—	\$3882
Libra esterlina em moeda	—	19\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$688
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$810
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$866
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$668
Sobre Suissa (francos)...	—	\$696
Sobre Belgica (francos)...	—	\$258
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$445
Sobre Japão (yen).....	—	2\$000
Sobre Dinamarca.....	—	\$680
Sobre Noruega.....	—	\$765
Sobre Suecia.....	—	\$815
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Dollars (ouro).....	3\$800
Escudos (papel).....	1\$080
Liras (papel).....	\$250
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	920\$000
Apolices emprestimo de 1903, portador.....	907\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	900\$000
Apolice, Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	907\$000
Apolices Comoromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	906\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	227\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	191\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1911, port.....	191\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$500
Apolices Camara Municipal de Petropolis, 200\$, 7 %, port.....	201\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Banco do Brasil.....	370\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Companhia Confiança Industrial...	210\$000
Companhia Docas de Santos, port...	440\$000
Companhia Docas de Santos, nom...	440\$000

Desbentures da Companhia America
Fabril..... 195\$000
Desbentures da Companhia Docas
de Santos..... 202\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 30 de abril de 1920. — A. Simonsen,
syndico.

NOTICIARIO

Hoje haverá expediente nas repartições públicas. Apenas o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder ponto facultativo aos operarios que queiram tomar parte nas manifestações de 1 de maio, sem prejuizo dos serviços de urgencia e de necessidade publica.

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs.: Dr. Raul Soares, ministro da Marinha; Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal; desembargador Geminiano da Franca, chefe do policia da Capital, e deputado Arlindo Leone.

— Tambem esteve hontem em conferencia com o Chefe do Estado, no Palacio do Cattete, o Sr. deputado Torquato Moreira.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o actor Alexandre Azevedo, que foi convidado o Sr. Presidente da Republica para assistir á primeira representação da peça *Terra Natal*, da Oduvaldo Vianna, a ser levada á scena no Trianon, de assumpto inteiramente nacional.

Da Superintendencia do Abastecimento:

«Recebida a ordem do Sr. ministro da Agricultura, para serem dispensados desta Superintendencia os funcionarios effectivos, dos outros ministerios, que nolla serviam, immediatamente foi cumprida aquella resolução, sendo desligados 26 funcionarios, entre os quaes o 2º official da Bibliotheca Nacional bacharel Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.

Nesse sentido foram expedidos os officios sob ns. 478 e 500, de 23 do corrente mez. o primeiro endereçado ao Sr. ministro e o segundo ao Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Do Sr. director geral da Bibliotheca Nacional, recebeu o superintendente o seguinte officio:

«Accusando o recebimento do vosso officio n. 500, desta data, cabe-me comunicar-vos que o official bacharel Oswaldo Luiz da Silva Pessoa poderá, sem inconveniente para o serviço desta Bibliotheca, continuar em commissão nessa Superintendencia, si assim couteirdes necessario.»

De posse dessa communicacão enderecei ao Sr. ministro o officio seguinte sob n. 507, de 23 do corrente:

«Em additamento ao meu officio n. 478, desta data, tenho a honra de informar a V. Ex. que em resposta ao meu officio, communicando o desligamento desta Superintendencia do Sr. bacharel Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, official effectivo da Bibliotheca Nacional, o respectivo director geral enviou-me o officio junto por cópia:

«Deduzindo-se dos termos do supracitado officio, que não causará transtorno ao serviço da Bibliotheca Nacional o afastamento do alludido funcionario, submetto o caso á deliberacão de V. Ex., afim desta Superintendencia providenciar a respeito.»

Em resposta, o superintendente recebeu o seguinte officio do Sr. director geral da Agricultura, sob n. 1.029, de 27 do corrente:

«Em soluçao ao vosso officio n. 507, de 23 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que, á vista da informacão prestada a respeito pelo director da Bibliotheca Nacional, fica do nenhum effecto o desligamento dessa repartiçao do official effectivo da alludida bibliotheca bacharel Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.»

Quanto á permanencia do Sr. Milton Barbosa Gonçalves, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, explica-se o caso da seguinte maneira:

Em data de 23 de abril, e sob n. 478, enderecei ao Sr. ministro o officio seguinte:

«De conformidade com a resolução do Sr. Presidente da Republica, e em cumprimento á ordem verbal de V. Ex., tenho a honra de comunicar, em additamento ao meu officio n. 448, de 19 do corrente, terem sido, nesta data, desligados da Superintendencia do Abastecimento os funcionarios constantes da relacão annexa, que fazem parte do quadro effectivo de outros ministerios.

Para não causar maior desorganizaçao aos trabalhos de estatistica, exportacão e abastecimento, deixei de, immediatamente, desligar os funcionarios abaixo mencionados, o que farei logo após á apresentacão dos addidos já requisitados por officios ns. 338, 370, 404, 442 e 469, respectivamente de 31 de março, 3, 7, 16 e 20 do corrente.

Entretanto, cumpre-me ponderar que este departamento só podendo funcionar, em virtude do art. 9º do respectivo regulamento, com os empregados effectivos e addidos desse e dos demais ministerios o, ainda mais, devendo ser pessoal da immediata confiança do superintendente (§ 2º do art. 5º), muito lucraría o serviço publico si os funcionarios, em seguida referidos, bastando experimentados nas suas delicadas attribuições, continuassem no desempenho desta commissão, por si mesma de carecter todo transitorio.

Rogo, assim, a preciosa atencão de V. Ex. para o caso, aguardando esta superintendencia as ordens de V. Ex. para seu devido cumprimento.

Como fica evidenciado, não fez a superintendencia excepções aos funcionarios acima nomeados, cumprindo, por outro lado, salientar que o Sr. Milton Barbosa Gonçalves serve neste departamento desde o extincto Commissariado, dando sempre as melhores provas de sua dedicacão á causa publica.

Ambos os funcionarios, por ordem do Sr. Presidente da Republica, acabam de ser desligados desta superintendencia.

—O superintendente não deferiu e nem indeferiu pedidos de licenças de embarques de grandes partidas de assucar crystal, desta Capital para S. Paulo.

O *stock* de assucar do Rio de Janeiro, estando em reconstituicão por interferencia directa da superintendencia, junto dos centros produtores, e as remessas de assucar vindo, especialmente, destinadas a esta praça não foi possivel ao superintendente, sem maior exame da questão, attender *ex-abrupto*, a um requerimento de certa firma, porquanto no caso de deferimento, o precedente aberto poderia causar nova crise desse genero na Capital da Republica, determinando a elevacão exaggerada do respectivo preço de venda ás classes menos abastadas.

Não obstante estar inteiramente livre o mercado paulista, a superintendencia já tem procurado entabolar negociações directas entre a praça de Santos e as praças nrtistas, podendo o assucar ser vendido alli pelo preço que a especulacão determinar.

Isso aqui não acontecerá, enquanto a superintendencia poder zelar pelos interesses da população.

Segundo communicacões recebidas pela Superintendencia do Abastecimento, foram embarcados em Recife, com destino ao mercado do Rio de Janeiro, afim de attender ás necessidades da praça, 20.200 saccos de assucar.

Para Santos foram embarcados 1.500 saccos e para o Rio Grande do Sul 9.545 saccos.

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia — Commissão Estadual da Bahia — — Sob a orientacão do ominente professor Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, que foi designado pelo Governo da Bahia, para seu representante official junto do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, está trabalhando activamente a Commissão Estadual do mesmo certame, sendo as seguintes as pessoas e instituções que naquella Estado já adheriram:

Commissão Executiva da Bahia — Presidente, Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães; secretario, Dr. Armando Campos Gordilho; thezourario, Dr. Cleophano Meirelles; vogaes, Drs. Joaquim dos Reis Magalhães, Joaquim Martagão Gesteira, José de Aguiar Costa Pinto e Euvaldo Diniz Gonçalves.

Membros — Dr. Pedro Broda, Instituto Geographico e Historico da Bahia, Dr. Albino Leitão, Dr. Augusto Cesar Vianna, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Dr. José Pondé, Dr. Antonio do Prado Valladares, Irmã Chaumeil, Dr. Carlos Levindo, Raymundo Freixiras, Dr. João Americo Garcez Fróes, Dr. Ignacio de Menezes, Club Caixerai, Dr. José Olympio de Azevedo, Faculdade de Medicina, Dr. Antonio Freitas Borja, Dr. Antonio Baptista dos Anjos, Dr. Claudelino Sepulveda, Dr. Genesio Salles, D. Balbina Ferreira Vianna, bacharel Aurino A. Pereira, bacharel José Alvaro Cova, Dr. José Rodrigues da Costa Doria, Dr. Oscar Teixeira, coronel João Miranda, Dr. Murillo Soares da Cunha, conselheiro José Botelho Benjamin, Junio Matheus dos Santos, Dr. Landolpho Carilhe de Araujo Pinho, Fortunato Jorge Godinho, Dr. Adriano dos Reis Gordilho, Dr. David Bastos, Dr. Agrippino Barboza, Dr. Maurilio Pinto da Silva, D. Maria Luiza de Souza Alves, pharmaceutico Americo Jorge da Silva, Associação dos Empregados no Commercio, Dr. Eduardo Vidal da Cunha, Dr. João Pereira de Souza do O, Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, Dr. Mario Paixoto, Dr. Mario Andréa dos Santos, Dr. Gonçalo Moniz Soiré do Aragão, Dr. Aristides Novis, coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, Dr. Alexandre dos Reis Meirelles Filho, Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, Dr. Carlos Olympio Pinto de Azevedo, Joaquim José Pinto Moreira e Dr. Augusto Vergne de Abreu.

A secretaria geral do Congresso já registou até esta data 951 membros adherentes.

Quaesquer pedidos de adhesão ao Congresso devem ser enviados nesta Capital, á rua Visconde do Rio Branco n. 22, sobrado, e nos Estados aos presidentes das respectivas commissões estaduais.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia util, as folhas:

Iluminacão Publica, Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Caixa de Amortizacão e Conversão, Secretaria da Viaçao e Fiscalizacão da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspectoria de Seguros e Navegacão, Laboratorio Nacional de Analyses, fiscaes de banco e loterias, avulsos da Viaçao e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (0 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopses desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro — Tempo bom, claro, com algum nevoeiro pela manhã, tendo havido hontem bastante insolação. Chuvicou hontem á tarde em Palmyra, Caxambú, Passa Quatro, Bella Vista, Vassouras e Angra dos Reis. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo incerto em S. Catharina e Paraná, e bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul. Houve hontem regular insolação, e chueu em alguns pontos de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Aquidauana; a menor, 5.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel (1). Temperatura — ligeiro declinio (1). Ventos — predominarão os do S.E. a S.W. (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguay, pessimo. — O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de abril de 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	761.4	27.0	0.0	SE	2	7	I. (n. manhã.)	31.0	10.0		
Aracaju (X)											
Bahia	61.9	26.0	3.0	SE	3	6	Pqs. vagas.	26.0	22.0	3.0	C. am. i. pm.
Januaria	60.1	24.0	0.0	Calma	0	2	B.	30.0	13.0		
Caetité	52.1	20.0	1.0	SE	1	7	B.	26.0	17.0	0.1	
Bello Horizonte	63.2	19.0	0.0	Calma	0	1	B. (ns. o. mau.)	26.0	12.0		
Theophilo Ottoni	63.5	18.5	-3.3	Calma	0	—	I. (i. manhã.)	28.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X)											
Caxambú	63.4	17.0	0.0	Calma	0	2	B. (o. manhã.)	26.0	10.0	0.3	Chs. pm.
Goyaz	62.1	24.0	2.0	Calma	0	7	B.	23.0	—	—	Chs. pm.
Santa Luzia	57.0	22.0	2.0	E	4	2	B.	27.0	9.0		
Cuyabá	58.4	25.9	0.4	NE	2	0	B. (b. o. mau.)	32.6	21.6	—	I. t. r. pm.
Corumbá	59.5	24.0	-1.0	SW	1	7	B. (b. manhã.)	30.0	22.0	—	C. pm.
Victoria	63.6	23.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	32.0	22.0		
Capital Federal	63.5	22.9	1.9	NE	2	10	Tranquillo.	25.0	19.7		
Campes	63.6	24.0	1.0	Calma	0	0	B. (b. o. mau.)	30.0	16.9		
Friburgo	64.0	17.0	—	Calma	0	0	B.	26.0	9.0	—	Chs. pm.
Petropolis	62.6	18.5	1.0	SW	1	6	B.	26.0	12.0		
Rezende	62.6	11.0	4.0	Calma	0	10	I. (b. nt. man.)	30.0	16.0		
Cabo Frio	62.6	25.0	1.0	SW	1	3	Chão.	28.0	21.0		
Theresopolis (X)											
S. Paulo	63.6	17.0	0.0	Calma	0	5	I.	28.5	15.5		
Santos	63.5	25.0	1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	29.0	18.0		
Paranaguá	61.0	20.0	-4.0	Calma	0	10	Tranquillo.	27.0	15.0	62.3	C. t. pm.
Curitiba	64.3	16.0	-1.0	SE	2	10	Chs. m.	24.0	8.0	2.4	C. t. pm.
Florianopolis	65.2	22.0	-1.0	Calma	0	10	I. (chs. i. m.)	26.0	20.6	4.8	I. am. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	65.5	18.4	-1.0	SE	1	2	B. (b. o. ns. m.)	24.3	18.6		
Uruguayana	65.0	18.0	-2.0	SE	2	0	B. (b. o. man.)	24.0	19.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, gçada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.0	18.2	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	31.3	19.9	Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	30.0	19.0
Penha	0.0	32.2	18.4	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	31.8	18.3
S. Januario	0.0	27.8	20.4	Nitheroy	0.0	30.8	18.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorologia e Aeronautica — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de abril de 1920.

Zona Norte — Doixa de ser feita a synopses desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã, em Barbacena, Palmyra e Leopoldina e chuviscou em Carmo e Nova Friburgo. Com excepção do Estado de Goyaz, choveu hontem, em algumas localidades desta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo em geral, incerto. Choveu esta manhã, em Santos e chuviscou em Piracicaba, Avaré, Curitiba e Paraná. Choveu hontem, em Piquete, Taubaté, Santos, Iguape e nos Estados do Paraná e chuviscou em Blumenau. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura, 34º, verificou-se em Pão de Assucar e a menor, 2º, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: — Tempo — entre instavel e muito instavel (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declínio (1). Ventos — predominarão ainda os do quadrante sul (1), frescos (3). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto Bahia; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de abril de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	761.5	27.0	0.0	SE	1	2	—	B. (n. manhã).	34.0	21.0	
Aracaju.....	63.7	24.5	-1.7	NE	1	9	Vagas.	I. (o. manhã).	27.8	21.6	3.2 fc. am. pm. h. pm.
Bahia (X).....											
Caetité.....	62.4	19.0	-1.0	SE	1	10	—	I. (b.o. manhã).	26.0	15.0	0.1
Januaria.....	61.1	24.3	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	31.0	14.0	
Bello Horizonte (X)....											
Theophilo Ottouli.....	64.0	18.5	0.0	C	0	4	—	B. (nt. man.).	29.5	14.5	— Ns. am.
Uberaba.....	61.5	23.0	—	NE	1	3	—	B. (b. manhã).	30.0	14.0	
Caxambu.....	63.8	19.0	2.0	NE	2	10	—	I. (n. o. man.).	27.0	11.0	0.8 G. pm.
Goyaz.....	55.2	24.0	0.0	E	4	3	—	B. (b. manhã).	33.0	—	
Santa Luzia.....	56.4	24.0	2.0	E	2	3	—	B.	29.0	8.0	
Cuyabá.....	59.9	25.2	-0.7	S	1	10	—	I. (o. manhã).	32.9	21.2	— I. t. r. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	64.3	24.5	-0.5	C	0	2	Chão.	B.	32.5	20.5	
Capital Federal.....	64.1	23.0	0.1	S	1	9	Peqs. vagas.	I. (nt. man.).	25.5	21.5	— I. pm.
Campos.....	63.6	23.0	-1.0	NW	2	6	—	B. (o. manhã).	29.0	16.0	
Friburgo.....	63.5	17.0	0.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã).	23.0	10.0	3.0 C. pm.
Petropolis.....	63.5	17.0	-1.5	C	0	9	—	I. (o. manhã).	33.0	13.5	— Ch. pm.
Rezende.....	63.3	20.0	-1.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	29.0	10.0	5.3 Ct. pm.
Cabo Frio.....	63.1	25.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (b. o. man.).	29.0	20.0	
Thorezopolis.....	64.4	16.0	—	N	2	10	—	I. (b. o. manhã).	—	14.5	3.0 C. pm.
S. Paulo.....	63.6	17.0	0.0	SE	1	10	—	I.	26.8	—	
Santos.....	64.0	22.0	-3.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (o. manhã).	28.0	19.0	— I. pm. C. pm.
Paraná.....	65.0	19.0	-1.0	—	—	10	Chão.	I. ch. (b. m.).	21.0	15.0	4.6 C. pm.
Curitiba.....	65.1	15.0	-1.0	SE	2	10	—	I. (ch. manhã).	18.0	14.0	1.2 C. ch. pm.
Florianopolis.....	68.7	21.0	-1.0	S	2	8	Tranquillo.	I. (i. manhã).	23.0	19.0	— I. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	66.0	17.4	-1.0	C	0	10	—	I. (b. o. man.).	24.0	12.8	
Uruguayana.....	66.5	16.0	-2.0	S	2	0	—	B. (b. o. manhã).	21.0	14.0	— I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia às 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.5	27.6	19.8	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	29.3	19.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	19.0
Penha.....	3.2	28.0	19.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.1	29.4	19.4
S. Januario.....	0.4	26.2	22.1	Niteroy.....	0.0	29.0	18.8

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Fejo Itapuby, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porta duplo até às 7.

Amanhã:

Pela Hagiba, para Santos, Paraná, S. Francisco e o Rio Grandado Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porta duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 15 de abril de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, da Silva, Sá e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 134, de 13 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações do Bureau do Berne, sob numeros 1.135 a 1.138, expedidas durante o mez de fevereiro ultimo, com 207 documentos referentes ás marcas internacionaes ns. 21.642 a 21.952, ás transferencias ns. 2.873 a 2.881, aos cancellamentos ns. 199 a 202 e ás operações diversas ns. 771 a 781. — Mandou-se dar a necessaria busca o devolver a esta Junta, para os devidos fins.

Edital de fallencia do Cartorio do Juizo da 4ª Vara Civil desta Capital, sobre a declaração de abertura da fallencia dos negociantes Soares & Mattos, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 190. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Antonio Joaquim Ferroira, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Lalley Light Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Lalley Light», que distingue installações para luz electrica e energia e machinismos, de seu fabrico. — Deferido.

De Spinger Axt und Hauerfabrik Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Alemanha, para registro da marca consistente na representação de uma cabeça de cavallo, que distingue foicos, machados e facões, de seu fabrico e commercio. — Sim, com o prazo de 90 dias.

De R. J. Lea, Limited, para transferencia a ella peticionaria, da marca registrada nesta Junta sob n. 5.923. — Deferido.

De Bethlehem Motors Corporation, para transferencia a ella peticionaria da marca registrada nesta Junta sob n. 6.047. — Deferido.

De Julio Barbosa & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 14.170, 14.171, 14.709 e 14.711 e 14.938, por seus antecessores Julio Barbosa & Comp. — Deferido.

De Santos Carneiro, para lhe ser transferida a marca registrada nesta Junta sob numero 8.390, por seus antecessores Santos Carneiro & Comp. — Deferido.

De C. Buschmann, para serem transferidas a firma Krueger & Comp., de S. Paulo, as marcas registradas sob ns. 3.332 e 3.393, na Junta daquelle Estado e depositadas nesta Junta. — Deferido.

De Lalley Light Corporation, para ser junta á sua marca «Lalley Light» a procuração dando poderes ao seu procurador no Brasil. — Junto-se.

De Moco Company of America, para ser junta á sua marca «Moco» o certificado do registro no paiz de origem. — Junto-se.

De North American B. Corporation, para serem retirados os documentos concernentes ao pedido de registro da sua marca Sunset, visto ter desistido de registra-la. — Sim, mediante recibo.

De Bellingroft & Meyer, para ser cancelada a sua marca registrada nesta junta sob n. 9.775. — Deferido.

De V. F. Bouças & Comp., para ser cancelada a sua marca registrada nesta junta sob n. 14.915. — Indeferido, por não ter sido a marca depositada no prazo legal.

De Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para deposito da marca «Fernet-Matarazzo Extra Superior, que distingue uma qualidade de licor, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Pedro Romero & Comp., para deposito das marcas consistentes nos desenhos de um carrinho de armazem (vulgarmente chamado de mão); de um carrinho de armazem com quatro rodas; e de uma balança decimal, registradas na Junta Commercial do S. Paulo respectivamente sob ns. 4.412, 4.413 e 4.415, para distinguir as balanças, carrinhos de mão e artigos congeneres de seu fabrico. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo para deposito da marca «Bitter Patricio-Finissimo», registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 4.483, que distingue uma qualidade de licor, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da mesma, para deposito das marcas «Anizette Matarazzo, Cognac Matarazzo Licor Extra-Fino São Bernardo, Matarazzo; Licor Soletta, Matarazzo», e uma consistente em um rotulo rectangular com diversos dizeres o referente aos premios que, por meio do sorteio na loteria, esta sociedade offerece aos consumidores de suas farinhas, registradas na Junta Commercial do S. Paulo, respectivamente sob os ns. 4.480, 4.479, 4.484, 4.482 e 4.485, para distinguir as quatro primeiras uns determinados productos de seu fabrico e commercio e a ultima farinhas de seu moinho. — Deferido.

De Annibal C. Giraldes, para deposito da marca «Casa Giraldis», registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 4.487, para distinguir os artigos de seu commercio de fazendas, armario, perfumarias, etc. — Deferido.

De Jorge Taorferri & Comp., para deposito das marcas «Lanolina, Salutifero» e uma consistente em um rotulo rectangular contendo diversos dizeres, inclusive os da firma requerente que se acham de forma diagonal no centro do rotulo, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.998, para distinguir uma qualidade de agua de soda, de seu fabrico, a terceira, e sabonotos, as outras duas. — Deferido.

De Francisco F. Fontana, para deposito das marcas «Royaleil», «Peixoto», «Pingo», «Tibagy», «Zilda», «S. Dumont» e «Fortuna», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.572 e 1.576 1.581, respectivamente, para distinguir oleos, de seu commercio, a primeira, e herve-matte de seu beneficiamento, as demais. — Indeferido o deposito da marca «Royaleil», por fora do prazo legal, e deferidos os outros;

De Pereira, Almeida & Comp., para deposito da marca «Roseiras», registrada na Junta

Commercial de Minas Geraes sob n. 439, para distinguir a manteiga de seu fabrico. — Deferido;

De A. Fialho & Comp., A. Gabiano & Comp., José Fernandes Gil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Companhia Santa Helena, (2), Bellingroft & Meyer, Gonçalves & Irmão, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, (4), General Electric (Sociedade Anonyma), Portal, Dingwall & Norris, Limited, Kress & Owen Company, Martin A. Smith Co, (2), Vinolia Company, Limited, (2), Hepburn, Gale & Ross Limited, Electric Vacuum Cleaner Company Inc, Nordiska Kullagor Aktiebolaget, A/S Norsk Mineralakilder, West India Oil Company, Joseph Crossfield & Sons, Limited, Howards & Sons, Limited, Lago & Comp., e Dr. Gustavo de Macedo Soares, para deposito de suas marcas registradas nesta junta, respectivas mente sob ns. 15.071, 15.087, 15.118 e 15.119, 15.147, 15.149, 15.312 a 15.315, 15.317, 6.532, 6.535, 6.533 e 6.534, 6.539 e 6.540, 6.545, 6.541, 6.542, 6.547, 6.543, 6.546, 15.120 e 15.178. — Deferidos;

De Joaquim Antonio Barbosa, para archiva-mento de um exemplar do Diario Official que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 7.097 com a devida annotação de transferencia para ello peticionario. — Deferido;

De Durval Mendes de Paiva, para archiva-mento de um exemplar do Diario Official que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na Junta do Paraná sob n. 1.513, bem como o das marcas ns. 1.573 e 1.574. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Piano Nardelli, para archiva-mento de um exemplar do Diario Official que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na Junta de São Paulo sob n. 4.417. — Deferido;

De Ormazabal & Comp., para archiva-mento de um exemplar do Diario Official que publicou o certificado do deposito feito nesta Junta da marca registrada na Junta do Rio Grande do Sul sob n. 4.008. — Deferido;

De Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y (sociedade anonyma) e Novothorapica Italo-Brasileira, sociedade em commandita por accões De Mattia & Comp., para archiva-mento de seus estatutos e mais documentos constitutivos. — Deferidos;

Da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, para archiva-mento de seus estatutos e mais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia Commercial Brasileira, para archiva-mento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 do corrente, que votou a alteração de seus estatutos com mudança de denominação. — Deferido.

De Sociedade Anonyma de Seguros Urânia, para archiva-mento de um exemplar do Diario Official que publicou o decreto do Governo concedendo-lhe autorização para funcionar em seguros maritimos e terrestres com alterações em seus respectivos estatutos. — Cumpra a exigencia do parecer;

De Calçado & Irmão, Salles & Rocha, Jeronimas & Tavares, Almoçara & Rodrigues, A. Lerner, Grumán & Comp., Lucio Gonçalves & Comp., G. M. & A. Petitjean, E. Caubit & Comp., Meyer & Monteiro, A. Alves & Comp., Campos Silva & Comp., J. Sá & Comp., Brandão, Simões & Comp. e Lima & Rodrigues, para archiva-mento de seus contractos. — Deferidos.

De Moraes & Comp., para archiva-mento de seus contractos. — Regularizem as firmas por haver identicas registradas;

De Gemaid & Yabrudí, Vitua J. de Lucena & Comp., Antonio Alves & Comp., para archiva-mento de seus contractos. — Cumpram a exigencia do parecer;

De Macedo Silva & Comp., para archi-
vamento de seu contracto. — Indeferido, pelo
parecer;

De Huber & Comp., para archi-
vamento de seu contracto. — Deferido.

Do Berutti, Coutinho & Comp., Alvares &
Comp., A. Aguiar & Comp., Delphim Fontes
& Comp. e Walter & Comp., para archi-
vamento das alterações de seus contractos. — De-
feridos.

De Silva, Espirito & Comp., para archi-
vamento do additivo ao seu contracto. — De-
ferido.

De Campos & Silva, Florencio Teixeira &
Rodrigues e Alvaro Telles de Azevedo & Comp.
para archi-
vamento de seus distractos. — De-
feridos.

Do Delphim Fontes & Comp. o Walter &
Comp., para o archi-
vamento dos seus distractos
parciaes. — Deferidos.

De Avellar & Comp., Caetano Lima, Duarte
& Bastos, Fraga, Irmão & Comp., Gavião
& Comp., Miguel Saad, Maia Marques & Comp.,
Rocha, Rêore & Comp., Tavares & Gonçalves,
Tolentino, Pinto & Comp., Limitada, Alvares
& Comp., Barros, Acciaris & Comp., Dominguez,
Vasquez & Fernandez, Elysis, Caruso &
Motta, Limitada, F. Silva & Cunha, João Al-
ves de Magalhães, Ramalho & Costa, Ribeiro
& Mello, Toscano & Comp., para registro de
suas firmas. — Deferidos.

De Marinho, Coimbra & Comp., para regis-
tro complementar de sua firma. — Deferido.
Do R. Silva, para registro de sua firma. —
Compra a exigencia do parecer.

De Joaquim Francisco de Castro, para regis-
tro de sua firma. — Regularise a firma, por
haver identica registrada.

De Sotelino Figueroa & Comp., para regis-
tro de sua firma. — Declarem a data do archi-
vamento do contracto.

De Costa, Novo & Comp., para registro de
sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Louis Boher, para archi-
vamento de um
exemplar do *Diario Official* em que foi feita
a publicação das tarifas, regulamento interno,
etc. da Companhia Franco-Brasileira de Ar-
mazens Geraes. — Archive-se e especia-se o
original de conformidade com a lei.

De Vieira Cunha & Comp., para anotar-se
no registro de sua firma a saída do com-
mandatário Sr. Ignacio Gomes de Faria. —
Deferido.

De Leitão, Rios & Comp., para ser-lhes
transferido o livro diario, em branco, rubri-
cado para a sua antecessora Leitão & Rios.

A Junta Commercial, em sessão de hoje,
manitou archivar as marcas e demais do-
cumentos constantes das notificações nu-
meros 1.072 a 1.075, do Bureau de Berna,
e que acompanharam o officio n. 114, de 16
de março proximo passado, da Directoria
Geral de Industria e Commercio da Secretaria
de Estado dos Negocios da Agricultura,
Industria e Commercio, a saber: 102 marcas
de ns. 19.601 a 19.702 e 37 transferencias
das marcas de ns. 1.788, 4.169 a 4.171,
4.806, 6.410, 6.620, 7.390, 8.936, 13.229,
18.391, 18.392, 18.754 a 18.777 e 19.438.

A Junta mandou expedir cartas de intima-
ção aos leiloeiros e traductores publicos que
não provaram haver pago o imposto de in-
dustrias e profissões para o fazerem com pena
de suspensão, no prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 27 de abril de 1920. — **Mario Soares
Pinto**, 2º official

*Relação dos contractos, alterações e distractos
archivados em sessão realizada em 15
de abril de 1920.*

Contractos :

De Calçado & Irmão, firma composta dos
socios solidarios Aniceto Lourenço Calçado
e Luis Lourenço Calçado, para o commercio
de botiquim e outros que convenham, á rua

Sotero dos Reis n. 1, com o capital de réis
7:000\$000;

Do Salles & Rocha, firma composta dos
socios solidarios Francisco Salles Lima e An-
tonio Alcindo Rocha, para o commercio da
fazendas e armario ou outro que convenha,
á rua Senador Euzebio n. 116, com o capital
de 20:000\$000;

De Jeremias & Tavares, firma composta dos
socios solidarios Jeremias Fernandes e Ma-
noel Fernandes Tavares, para exploração do
commercio de transportes, á rua Real Gran-
deza n. 252—A—, com o capital de réis
14:000\$000;

De Almoçara & Rodrigues, firma composta
dos socios solidarios Vicente Almoçara e Pe-
dro Rodrigues Oreiro, para o commercio de
botiquim, á rua Vasco da Gama n. 66, com o
capital de 14:000\$000;

De A. Lerner, Gruman & Comp., firma
composta dos socios solidarios Abraham Ler-
ner, Samuel Gruman e Ger Scheinberg, para o
commercio de compra e venda de moveis a
prestações e a dinheiro á vista, tapetes, col-
chões, roupas feitas, modas e joias, á rua Se-
nador Euzebio n. 47, com o capital de réis
36:000\$000;

De J. Sá & Comp., firma composta do socio
solidario José Antonio de Sá e da commandita-
ria D. Thereza Maria Lopes de Sá, para o
commercio de liquidos e comestiveis, com-
missões, consignações e conta-propria, á tra-
vessa Costa Velho n. 20, com o capital de réis
35:000\$000;

De Lucio Gonçalves & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Luiz de Carvalho e
Lucio Gonçalves, para o commercio de officina
de ourives, á rua Sete de Setembro n. 183,
sobrado, com o capital de 8:000\$000;

De G. M. & A. Petitjean, firma composta
dos socios solidarios Georges Petitjean, Ar-
man Petitjean e Mario Petitjean, para o com-
mercio de operações commerciaes, industriaes
e financeiras, com matriz em Santiago de
Cuba, Chile e filial nesta cidade, com o capi-
tal de 30:000\$000;

De E. Caubit & Comp., firma composta dos
socios solidarios Eugenio Caubit, Emilio Car-
rica e Emilio Lambert Filho, para o com-
mercio de representações e consignações, á rua
da Constituição ns. 72 e 74, com o capital de
20:000\$000.

De Meyer & Monteiro, firma composta dos
socios solidarios Charles Louis Meyer e Arlindo
Alves Monteiro, para o commercio de officina
de engommar roupas, á rua da Lapa n. 38,
com o capital de 4:000\$000.

Prorrogação de contracto:

De Huber & Comp., por mais tres mezes a
contar de 31 março ultimo a 30 de junho pro-
ximo futuro.

Alt. rações:

De Walter & Comp., pela retirada, por fal-
lecimento do socio John Herbert Wicks, já
pago seu unico herdeiro, e pelas modificações
das clausulas 5ª e 7ª;

Do Berutti, Coutinho & Comp., pela reti-
rada do socio Fortunato Miguel Magalhães,
nada recebendo por não ter realizado seu capi-
tal o não ter havido lucros; pela admissão
do novo socio commanditario Durvar de Mello
Senra com o capital de 10:000\$000 e outras
modificações de seu contracto;

De Alvares & Comp. Limitada, pela retirada
do socio Dr. José de Oliveira Bonança rece-
bendo 40:823\$340, pela modificação da forma
da sociedade, que passa ser om commandita
em vez de—por quotas de responsabilidade li-
mitada—, alterando-se a razão social para Al-
vares & Comp, além de outras modificações;

De A. Aguiar & Comp. Limitada, pela pas-
sagem da sociedade á commandita simples
em vez de—por quotas de responsabilidade li-
mitada—, alterando-se a razão social para A.
Aguiar & Comp., passando a commanditario
o solidario Antonio Carlos Pereira de Aguiar,
pela elevação do capital social a 100:000\$,

vigorando esta sociedade desde de 1 de ja-
neiro ultimo e por tempo indeterminado;

De Delphim Fontes & Comp., pela retirada
do socio commanditario Albino Sampaio Pa-
checo e admissão dos novos socios Frederico
Vellozo de Carvalho e Manoel Ayres de Ma-
galhães da Cunha, pela elevação do capital
social a 500:000\$, ficando modificadas todas
as clausulas de seu contracto.

Distractos parciaes :

De Walter & Comp., retira-se o socio John
Herbert Wicks, por fallecimento, recebendo
seu herdeiro John Cyril Walter Moinet a
quantia de 100:000\$000.

De Delphim Fontes & Comp. retira-se o
socio Albino Sampaio Pacheco, commandita-
rio, recebendo 222:140\$260, continuando a
sociedade sob a mesma razão social, confor-
me alteração de seu contracto.

Distractos :

De Florencio Teixeira & Rodrigues, retira-
se o socio Antonio Florencio Teixeira rece-
bendo 3:200\$, ficando o activo e passivo da
sociedade, ora extincta, a cargo do socio Luiz
Rodrigues que computa os seus haveres em
5:000\$000;

De Alvaro Telles de Azevedo & Comp., que
se dissolve por sido transferido, por venda, o
negocio, recebendo o socio Alvaro Telles de
Azevedo 3:000\$ de seus, haveres nada rece-
bendo o socio Manoel de Souza Martins,
dando-se entre si plena e geral quitação.

Foram mais archivados os seguintes do-
cumentos:

Contractos :

De Lima & Rodrigues, firma composta dos
socios solidarios Luiz da Rocha Lima e José
Rodrigues Dias, para o commercio de leiteria
e comestiveis finos, á travessa da Fabrica
n. 220, Bangú, com o capital de réis
10:000\$000;

Do Brandão, Simões & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Antonio Soares
Brandão, José França Simões e Antonio da
Silveira Fraga, para commercio de moagem
de cereaes e o mais que convenha, á rua
Frei Caneca n. 101, com o capital de réis
100:000\$000.

De Campos Silva & Comp., firma com-
posta do socio solidario Domingos de Oli-
veira e Silva, que passa a assignar-se para
fins commerciaes Domingos Campos e Silva e
do de industria Agostinho de Oliveira Cam-
pos, para o commercio e industria de mar-
mores, podendo ser ampliado, á rua General
Polydoro ns. 262, 264 e 272 e rua S. João
Baptista ns. 113, 115 e 117, com o capital de
100:000\$000;

De A. Alves & Comp., firma composta do
socio solidario Alvaro Alves e do commandi-
tario Dr. Luciano Pereira da Silva, para o
commercio de seccos e molhados, á rua Bar-
rozo n. 86, com o capital de 20:000\$000;

Alteração (aditamento):

De Silva, Espirito & Comp., pela declaração
de que a sua firma é sucessora de Antonio
José da Silva, da qual assume toda a respon-
sabilidade.

Distracto:

De Campos & Silva, retirando-se o socio
Agostinho de Oliveira Campos, recebendo
166:933\$094, ficando o activo e passivo da
firma, ora extincta, a cargo do socio Domingos
de Oliveira e Silva, que reputa seus haveres
em 134:400\$000.

RECTIFICAÇÕES

Na relação dos contractos archivados em
sessão de 5 do corrente, na parte referente ao
contracto de F. Oliveira & Comp., deve-se ler
o seguinte:

De F. Oliveira & Comp., firma composta
dos socios Francisco de Oliveira Costa e Ma-
noel de Oliveira Costa, para o commercio de
liquidos e comestiveis, podendo negociar em
outro qualquer artigo em que concordarem,
com a casa matriz á rua Humaytá n. 150 e a

lial á mesma rua n. 92, com o capital de 20:000\$, sendo 20:000\$ da matriz e 10:000\$ da filial.

Na relação dos contractos archivados em sessão de 8 do corrente, na parte referente ao contracto de Fraga, Irmão & Comp., o capital dessa firma é de 700:000\$ e não de 300:000\$, como sahiu publicado.

Sessão realizada em 19 de abril de 1920

RESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão e lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Editais do Juizo do Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, sobre a declaração de abertura nas fallencias dos negociantes Vasconcellos & Gauley, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90 e A. Araujo Mendes, estabelecido á rua dos Ourives n. 43.—Mandou-se annotar e archivar.

Edital do Juizo do Direito da 5ª Vara Cível desta Capital, sobre a declaração de abertura da fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua Alice n. 196.—Mandou-se annotar e archivar.

Requerimentos

Da Strouse, Adlor & Comp., Estados Unidos, para renovação do registro da marca consistente nas letras C/B, separadas por uma linha diagonal, que distingue espartilhos, de seu fabrico.—Deferido.

Do Aaron P. Ordway, Estados Unidos, para renovação do registro da marca «Amargo Sulphuroso do Dr. Kaufman, que distingue um medicamento do seu fabrico.—Deferido.

Do New Home Sewing Machines Company, Estados Unidos, para renovação de registro da marca «New National», que distingue agulhas para machinas de costura e accessorios, de seu fabrico.—Deferido.

Do Advance-Rumely Co., Estados Unidos, para registro da marca «Humny», que distingue tractores, separadoras de grãos e pertences, debulhadores de trifolho e pertences, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De F. M. Furió & Comp., Republica Argentina, para registro da marca «Extra-Fum-Corporation», que distingue pelliculas cinematographicas, impressas, de seu commercio.—Deferido.

De James R. Crompton & Brothers, Limited, Inglaterra, para registro da marca, em renovação, Mika, que distingue papéis de toilettes (não medicinaes) e de guardanapo, de seu fabrico.—Deferido.

Do Mayo-Skinner Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca «Mayo», que distingue bombas de ar, de seu fabrico.—Deferido.

De J. L. Sternfield, para registro das marcas «Kobi» e «Scott Valves», ambas entre aspas, que distinguem a primeira papel de toda classe e para todo fim e a segunda, valvulas de ferro e bronze, de toda especie e para todo uso, de seu commercio.—Deferido.

De Boldrin & Comp., para registro da marca «Aba da battery», que distingue pilhas e acumuladores electricos, de seu commercio.—Deferido.

Do Duplexlite Corporation, E. Unidos, para registro da marca «Duplexlite», que distingue reflectores de metal para installações de luz, de seu fabrico.—Deferido.

De Hobart Manufacturing Company, E. Unidos, para registro da marca «Hobart», que distingue moinhos electricos para café, cortadores electricos para carne, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Pepsodent Company, E. Unidos, para registro da marca «Pepsodent», que distingue dentifricos de seu fabrico.—Deferido.

De Kelly-Springfield Tire Company, E. Unidos, para registro da marca «Kelly» disposta em forma de circumferencia e atravessada pelo centro pela palavra «Springfield» que distingue aros pneumaticos de borracha e tecido, do seu fabrico.—Deferido.

De Antonio Galluzzi, para registro da marca «Frescol» sobre diversos dizeres, que distingue um desinfectante de seu fabrico particular.—Deferido.

Do M. R. Marques, para registro da marca «230 réis», em rotulo formato de carteira aberta, que distingue os cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos, de seu fabrico.—Deferido.

Do mesmo, para registro da marca «Tetéa», em rotulo formato de carteira aberta, que distingue cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos, do seu fabrico.—Deferido.

Do Amancio Pousa Soto, para registro da marca «Restaurant dos Corretores» entre aspas, que distingue pastelaria, conservas alimenticias, empadas, vinhos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Brunet & Comp., para registro da marca «920», que distingue um elixir depurativo, de seu fabrico.—Deferido.

De D. Parente, para registro da marca «Escolar», que distingue calçado de seu commercio.—Deferido.

De S. Martinez, para registro da marca «Indigena» entre aspas, que distingue botas, botinas, sapatos, borceguins, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Venerando A. Coelho, para registro da marca «A Fluminense» sobre um filete, que distingue as balas, doces, bombons, biscoitos, etc., de seu commercio.—Deferido.

Do Alipio Cordeiro, para registro da marca consistente na representação de uma borboleta, que distingue essencias ou extractos, tonicos, petroleos, tintura, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Rocha Wireker & Comp., para registro da marca «Vidolina» sobre a figura de uma ancora, que distingue uma qualidade de desinfectante de seu commercio.—Deferido.

De A. Martins Abelheira, para registro das marcas «Sublim» e «Alvagi», ambas entre aspas, que distinguem a primeira, oleos comestiveis, e a segunda, tonicos, loções e petroleo para cabelo, tintura, etc., tudo do seu commercio.—Deferida a primeira e indeferida a segunda, por estar emendada e pouco nitida.

Do Cunha Pinheiro & Comp., para registro da marca «Drina» entre aspas, que distingue extractos, pó de arroz, loções, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, pelo parecer.

De Rodrigus & Lage, para registro da marca «Radical», que distingue um preparado pharmaceutico.—Indeferido pelo parecer.

De Chas. Pfizer & Co., Inc., Estados Unidos, para registro da marca Chas. Pfizer & Co., Inc. New York, que distingue productos chimicos de todas as especies e seus compostos, de seu fabrico.—Indeferido, por falta de certificado da repartição competente.

De Express Spark Plug Company, Estados Unidos, para registro da marca «Express», que distingue velas de ignição de seu fabrico.—Deferido.

Do Dr. Eduardo Ferreira França, para revalidação de sua marca «Champanhette».—Sim, mediante recibo.

De Hanley Page Ltd., para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Tabacos, para archivamento da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 15 de março proximo passado, que approvou as contas de sua directoria.—Deferido.

Da Brazilian Transmerine Company, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 15 do corrente, que votou a mudança da sua denominação

para The Brazilian «Traco» Company, Ltd.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Usina Ferrum, para archivamento das actas das assembleias gerais extraordinarias, realizadas em 4 e 15 de março findo, que resolveram o sua liquidação.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma de Seguros Urania, para archivamento do Diario Official que publicou o decreto do Governo concedendo-lhe autorização para operar em seguros maritimos e terrestres, com alterações em seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para archivamento de alteração feita em seu regulamento interno.—Expeça-se o edital e entregue-se á pasta para publicar-o com a alteração que deverá ser archivada após a publicação.

De J. Rabello & Comp., Pereira & Otero, M. Aziz & Abler, José M. Vianna & Comp., F. de Souza & Comp., Alfredo Chaves & Comp., Industria Brasileira de Borracha «Berrogabin» Lte., Pereira, Thomé & Comp., Sociedade em commandita por acções sob a firma «Estellita & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Manoel Rodrigues Comp. o Lopes & Filho, para archivamento de seus contractos.—Cumpram a exigencia do parecer.

De J. F. de Sá & Comp., Limitada, para archivamento de seu contracto.—Declare a adopta firma ou denominação.

De Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, para archivamento de seu contracto.—Deferido.

De T. & J. Lerner, para archivamento de seu contracto.—Indeferido, pelo parecer.

De Pessoa & Comp., R. Peixoto & Comp., Cunha, Osorio & Comp., Amoroso, Costa & Comp., Pires Coelho & Comp., Soares Cunha & Comp., Alberto Gomes & Comp., o Jessou-rou Irmãos & Comp., Limitada, para archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De João Vianna & Comp., Martins Corrêa & Comp., J. de Lucena & Comp., Salles & Silva, Coelho & Magalhães, Afonso, Lopes & Ribeiro, E. Chaves & Comp. e Amado Di-sante & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Augusto Silva & Comp., Agostinho de Magalhães, Arbuckle & Comp., Accacio Alvaro Nunes, Christovão Freire, Costa, Nova & Comp., E. P. Wilson & Comp., Gome Faria, J. M. Fernandes Junior, Jorge N. Waquil, Luiz Cardoso Martins, Lannos, Suenza & Comp., Loureiro & Comp., M. Rodrigues Alves e White, Martins & Comp., para registro de suas firmas.—Deferidos.

De M. Cruz, para registro de sua firma.—Regularize a firma, por haver identica registrala.

Do Macharel Pedro Estellita Carneiro Lima, para registro de uma escriptura de autorização para commerciar.—Registre-se.

De J. Rabello, J. Andrade e Domingos Alves dos Santos, para o cancelamento de suas firmas.—Deferidos.

De A. Bittoncourt & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a mudança do seu escriptorio para a rua Rodrigo Silva n. 34, loja.—Deferido.

De Clayton, Olsburgh & Comp., para anotar-se na alteração de seu contracto e no respectivo registro de firma, a abertura de uma filial, á rua Madre Deus n. 66, loja, na cidade do Recife.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 do abril de 1920.—Monteiro Pires.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 19 de abril de 1920:

Contractos:

De J. Rabello & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Rabello Teruz, Choukry

Naddad e Charles Menusier, para o commercio de fazendas, armario, artigos para senhoras e para alfaiataria, á rua da Alfandega n. 322, com o capital de 120:000\$000;

De Pereira & Otero, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira e Carmen Otero, para o commercio de fabricação de moveis, á rua Frei Caneca n. 335, com o capital de 40:000\$000;

De M. Aziz & Abler, firma composta dos socios solidarios Mohamade Aziz e Alle Abler, para o commercio de armario e fazendas, á rua de Catumby n. 14, com o capital de 10:000\$000;

De Industria Brasileira de Borracha «Berragal», Limitada, firma composta dos socios Haul Berrogain, Antonio de Paula Simões, José Antonio de Souza, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Banco Portuguez do Brazil, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Antonio Ignacio Alvares, Haul Lopes de Freitas, Francisco Morano, José Ernesto Capote, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, Manoel Ferreira da Silva, Aurelio Pereira Cardoso, Manoel Ribeiro Teixeira Neves, Francisco José de Moraes, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Antonio Rodrigues Gonçalves, Luiz Antonio de Moraes, Pereira Araujo & Comp., Affonso Vizen, Joaquim de Campos Mendes, Manoel Mendes Campos, Antonio Mendes Campos Filho, Raymundo Julio Teixeira Mendes, Manoel Brum Garcia Vianna, Henrique Faria de Moraes, Alvaro de Cerqueira Pinto, Manoel da Rocha Mello, Carlos Zenha Placido, F. C. Soares da Silva, Manoel da Silva Leitão, Francisco de Sena Pereira, José da Silva Simões, Ferraz, Irmão & Comp. e Antonio da Cunha Brandão para o commercio de industria e exploração de artefactos de borracha, manufactura em geral de artigos seus derivados, á rua Primeiro de Março n. 127, sobrado, com o capital de 1.000:000\$000;

De José M. Vianna & Comp., firma composta dos socios José Pereira de Amorim Vianna, José Gomes Moreira e Antonio Francisco da Silva, solidarios e José Martins Vianna, commanditario, para o commercio de construcção e reconstrucções de predios, á rua Camerino n. 48, com o capital de réis 30:000\$000;

De F. de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Francisco de Souza e do de industria Domingos Ricardo, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Carlos n. 2, com o capital de 9:900\$000;

De Alfredo Chaves & Comp., firma composta do socio solidario Alfredo de Freitas Chaves e do de industria João dos Reis Ferreira, para o commercio de pharmacia e artigos congêneres, á rua Assis Carneiro ns. 30 e 32, com o capital de 5:000\$000;

De Pereira, Thomé & Comp., firma composta dos socios solidarios Salinas & Pereira e Manoel Thomé da Rocha e do commanditario Antonio Joaquim de Miranda Corrêa, para o commercio de restaurant e café, á rua Buenos Aires n. 183, com o capital de 35:000\$000.

Da Sociedade em Commandita por acções, sob a firma Estellita & Comp., composta do socio solidario Dr. Guilherme Estellita, que entra com 50:000\$, e de diversos commanditarios subscriptores das acções, representando 350:000\$, á avenida Rio Branco n. 129, com o capital de 400:000\$000;

Da Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios D. Felisberta Ribeiro Barbosa, Arthur Barbosa Filho e Gerallino Carvalho, para o commercio de lacticinios e seus congêneres, commissões, consignações, representações e conta propria, não declarando qual o local da sede, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

De Pessoa & Comp., pela elevação do capital social a 200:000\$ e outras modificações de seu contracto;

De R. Peixoto & Comp., pela redução do capital social a 14:000\$, ficando modificada nesta parte a clausula segunda e em pleno vigor as demais clausulas do seu contracto;

De Cunha, Osorio & Comp., pela elevação do capital social a 1.000:000\$ e outras modificações de seu contracto;

De Amoroso, Costa & Comp., pela modificação da clausula de seu contracto;

De Pires Coelho & Comp., pela retirada do socio Julio Pires Coelho, recebendo 6:000\$, continuando a sociedade a girar sob a mesma razão social e com o capital de 59:000\$000;

De Soares Cunha & Comp., pela admissão como socios de seus auxiliares Casemiro Ribeiro, Domingos de Araujo Machado e Antonio Luiz Bellas e outras modificações de seu contracto;

De Alberto Gomes & Comp., pela admissão do novo socio Antonio Ferreira Junior, pela elevação do capital social a 280:000\$ e outras modificações;

De Jessourum Irmãos & Comp. Limitada, pela admissão do novo socio Alberto R. Levy, pela criação de uma filial na cidade de Buenos Aires e outras modificações;

Distractos:

De João Vianna & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio da industria pharmaceutica Carlos de Miranda Sá Hamburger, nada recebendo sua viuva por nada ter a receber seu finado marido, ficando o activo e passivo da firma ora extincta a cargo do socio João Vianna, que estima os seus haveres em 4:000\$000;

De E. Chaves & Comp., retira-se o socio commanditario Francisco Antonio da Rosa recebendo 10:42:3840, ficando a solução do passivo a cargo do socio solidario Edmundo Chaves Monteiro, que estima seus haveres em 15:000\$000;

De Affonso, Lopes & Ribeiro, retira-se o socio Antonio da Costa Ribeiro Junior recebendo a importância de 410\$080, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Quintiliano Joaquim Affonso e Plinio Lopes, cujos haveres montam em 7:402\$320;

De Coelho & Magalhães retira-se o socio Joaquim Magalhães de Vasconcellos recebendo 1:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Quintino da Silva Coelho, cujos haveres montam a 3:500\$000;

De Salles & Silva retira-se o socio Manoel da Silva Souza, recebendo 25:297\$100, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Salles Lima, estimando seus haveres em 13:778\$900;

De J. do Lucena & Comp. retira-se o socio José Caetano Alves Neves, recebendo 1:950\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio da viuva de José Cardoso de Lucena, no valor de 10:000\$000;

De Martins Corrêa & Comp. retira-se o socio Antonio Alves Martins Corrêa, recebendo 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma extincta a cargo do socio Joaquim Alves Martins Corrêa, no valor de 4:000\$000;

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MARAVILHA MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, no edificio desta sede, digo na sede desta companhia, de conformidade com o aviso de convocação publicado pela imprensa, reuniram-se cinco Srs. accionistas representando o capital de novecentas e setenta e nove acções, como se verifica do livro de presença. Pelo Sr. director Victor A. Klinko foi aberta a sessão, sendo convidados os Srs. Emilio Rodriguez R.,

e José Borges Ribeiro da Costa Junior, para, como secretarios, dirigirem os trabalhos da presente reunião. Em seguida, o Sr. director presidente da assembléa declarou que, devendo retirar-se temporariamente para os Estados Unidos da America do Norte a negocios de seu interesse particular, não podendo continuar na direcção da Companhia Maravilha Mineira, convocára a presente assembléa, cujo aviso foi publicado no *Jornal do Commercio*, dos dias 25, 26 e 27 do corrente, e, nos termos do artigo numero vinte e sete dos Estatutos Sociais, ia mandar proceder á eleição do seu substituto. Procedida a eleição, foram recolhidas quatro cédulas, elegendo para substituí-lo o Sr. Emilio Rodriguez R., que foi immediatamente empossado. Em seguida foi designado o supplente do conselho fiscal, Sr. Constantino Lemos, para substituir o director eleito, no cargo de membro do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar-se, pelo Sr. presidente foi suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta, que lida e posta em discussão foi unanimemente approvada e assignadas esta e outra em duplicata pelos Srs. accionistas presentes. E eu, José Borges Ribeiro da Costa Junior, servindo de secretario a subscreevo e assigno. — José Borges R. da Costa Junior. — P. Da de Grace & Co., V. A. Klinko e E. Rodriguez R. — Victor A. Klinko. — E. Rodriguez R. — F. G. Irwin.

Banco Portuguez do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e sete dias do mez de março de 1920, ás quatorze horas, achando-se presentes no edificio do banco, accionistas inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração 95.878 acções (noventa e cinco mil oitocentas e setenta e oito acções), numero mais que sufficiente para o funcionamento da assembléa, o Sr. presidente do banco, Sr. visconde de Moraes, declara aberta a sessão e indica para presidir a o accionista Sr. Dr. Lourival Souto, o que foi approvado por unanimidade. O Sr. Dr. Lourival Souto, assumindo a presidencia da mesa, agradece a distincção que lhe é concedida pelos Srs. accionistas, e convida os Srs. accionistas Alexandre Herculano Rodrigues e Francisco de Senna Pereira, para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, ficando assim constituída a mesa que deve dirigir os trabalhos da assembléa. A acta da assembléa ordinaria de 29 de março de 1919, foi lida e approvada. O Sr. presidente da mesa manda proceder á leitura do relatorio da directoria o que é dispensado unanimemente por proposta do Sr. accionista José Gonçalves Guimarães, por ter sido este documento, publicado nos jornaes e folhetos especiaes, distribuidos aos Srs. accionistas. O Sr. presidente da mesa convida o conselho fiscal a proceder á leitura do parecer respectivo, o que é feito pelo Sr. accionista Francisco José de Moraes, membro do conselho. Finda a leitura o Sr. presidente da mesa põe conjuntamente em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, sendo ambos approvados unanimemente pela assembléa, com abstenção dos interessados. Em seguida procede-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o proximo exercicio bancario, tendo obtido votos os Srs. accionistas Francisco José de Moraes, Bernardo José de Figueiredo e Manoel Ribeiro Teixeira Neves, 4.760 (quatro mil

setecentos e sessenta) votos cada um, e para supplentes, os Srs. accionistas Ernesto G. Fontes, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e Francisco Senna Pereira, 4.760, cada um, em virtude de que, o Sr. presidente da mesa declarou eleitos e empossados, membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Francisco José de Moraes, Bernardo José de Figueiredo e Manoel Ribeiro Teixeira Neves, e supplentes, os Srs. Ernesto G. Fontes, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e Francisco de Senna Pereira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa agradece o comparecimento dos Srs. accionistas a esta assembleia e com elles se congratula, pelo estado satisfactorio do Banco Portuguez do Brasil, o que é devido á competência e ao elevado criterio da directoria. Eu, Francisco de Senna Pereira, 2º secretario, fiz lavrar a presente acta a qual depois de lida e conferida é assignada por mim e os demais membros da mesa. — Dr. Lourival Souto, presidente. — Alexandre Herculanio Rodrigues, 1º secretario. — Francisco de Senna Pereira, 2º secretario.

CASA ARENS

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA CASA ARENS, CONVOCADA POR EDITAES

Aos vinte nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, no predio da avenida Rio Branco numero vinte, presentes os Srs. directores presidente e gerente e mais accionistas por si e como procuradores bastantes de outros accionistas ausentes, nos termos dos mandatos cujos instrumentos se acham archivados na sede desta Sociedade Anonyma Casa Arens, representando os accionistas presentes o total de seis mil seiscentas e dez acções, das quaes 3.748 ao portador, pertencentes a dezesseis accionistas diversos e 2.892 nominativas, pertencentes ao Sr. João Antonio Henrique Arens, tudo como consta do livro de presença a folhas 718. Assumiu a presidencia o Sr. Fortunato Bulcão que, abrindo a sessão, por estar verificada a presença unanime de accionistas, disse que a presente assembleia geral ordinaria havia sido convocada, de conformidade com os arts. 33 e 38 dos estatutos desta sociedade, por editaes publicados no *Diario Official* de 8. 15 e 21 deste mez e no *Jornal do Commercio* de 8. 12 e 28 do mesmo, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio e contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1919; que na forma da lei e dos estatutos poz á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, conforme se vê do aviso convite publicado no *Diario Official* de 13 de março proximo passado, tendo feito chegar ás mãos dos accionistas Sr. João Antonio Henrique Arens e Baron Ernest Taaffe cópias autenticas dos referidos documentos. Na forma da lei convinda a assembleia geral a indicar um accionista para presidir os seus trabalhos, sendo acto continuo aclamado para esse cargo o Sr. Dr. Antonio Silveira Netto, que, aceitando a investidura, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Homero Garcia e Theonas Meirelles, que tomaram assento á mesa. Em seguida o senhor presidente mandou proceder á leitura do relatorio, balanço e parecer

do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 18 do vigente, o que foi feito pelo Sr. secretario. Terminada a leitura o senhor presidente declarou estarem em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como especialmente as contas annuaes dos administradores relativas ao anno commercial encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, advertindo que os Srs. accionistas podiam pedir todos os esclarecimentos que ainda julgassem necessarios á formação de seu juizo. Pediu a palavra o accionista Sr. Joaquim de Campos Mendes e disse que, tendo examinado os ditos balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, verificára a sua exactidão, congratulando-se com os Srs. accionistas pelo resultado que apresenta a gestão dos negocios da sociedade; assim propunha fossem approvados os ditos balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, por estarem os mesmos de accordo com a verdade. Ninguém mais pedindo a palavra, foi submettida a votos a proposta supra que teve approvação unanime da assembleia geral, abstando-se de votar os Srs. directores Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, bem como o accionista Sr. B. E. Taaffe, por ter feito parte da directoria no anno a que se referem as contas ora approvadas. Depois de proclamar approvadas as contas da directoria, relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, o senhor presidente convidou a assembleia a eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que deverão servir no corrente anno. Pedindo a palavra o accionista Sr. Renato Ramos, propoz que fosse reeleito o actual conselho fiscal, com excepção do terceiro supplente que segue para a Europa na proxima semana, e que em lugar do mesmo propunha o Sr. Romualdo da Silva Mello. Posta em discussão e submettida a votos a proposta supra, foi unanimemente approvada, declarando o Sr. presidente reeleitos os membros do conselho fiscal: effectivos Srs. José Victorino Moreira, José Lino de Oliveira Leite e Dr. João da Costa Ribeiro, e supplentes Srs. Joaquim de Mendes Campos, Jacques Janot, e eleito terceiro supplente o Sr. Romualdo da Silva Mello. Em seguida pediu a palavra o accionista Sr. Arthur Caldas que propoz fesse rateada por igual aos tres directores que exerceram o mandato em 1919 a importancia da *pro-labore* constante do balanço (disposição 9ª do artigo 50 dos estatutos), propando bem assim que tal *pro-labore*, bem como os dividendos a distribuir sejam pagos assim que a sociedade disponha de encaixe sufficiente a juizo da directoria. Posta em discussão e submettida a votos, foi esta proposta unanimemente approvada, abstando-se ainda de votar os Srs. F. Bulcão, C. Pinna e B. E. Taaffe por se tratar de assumpto de seu interesse.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a presente assembleia geral ordinaria, agradecendo a distincção que lhe fizeram os senhores accionistas de o aclamarem para presidir os trabalhos. Levantada a sessão até que fosse lavrada a presente acta, e, isto feito, reaberta a sessão, foi a presente acta lida, posta em discussão, submettida a votos e unanimemente approvada. E eu, Theonas Meirelles, secretario, a escrevi. — Theonas Meirelles. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. Antonio Silveira Netto. — Fortunato Bulcão. — Claudiano Pinna. — Joaquim de Campos Mendes. — Baron Ernest

Taaffe. — João Antonio Henrique Arens. — Renato Ramos. — Por procuração de Lindolpho Lemos, Renato Ramos. — Arthur Caldas. — Por procuração de Jason Bulcão, José Garcia da Costa Martello e Stephan Riedlewski, Arthur Caldas. — Homero Garcia. — Antonio Moreira Machado. — Frederico Engert. — José de Araujo Continho. — Theonas Meirelles.

SOCIEDADE ANONYMA «HARD RAND»
ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mez de abril do anno de 1920, presentes em uma das salas do 2º andar do predio n. 66 da rua General Camara, nesta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «Hard Rand», representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela inscripção dos seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Julio Lacombe, declarando iniciada a mesma assembleia, e lendo os annuncios de convocação.

Em seguida declarou estar subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembleia e da companhia constituenda, e propoz para presidir a assembleia o Sr. Dr. Bernard S. Van Rensselaer, o que foi unanimemente approvado.

Este assumindo a presidencia, agradeceu a confiança dos presentes e convidou para secretarios os Srs. Drs. José Maria MacDowell da Costa e Leonardo Antonio Lobato, que tomaram assento, declarando-se aberta a sessão. O primeiro secretario passou a ler o teor do certificado de deposito da decima parte do capital social, em dinheiro, deposito esse effectuado no Banco do Brasil, nos seguintes termos: Banco do Brasil — Rio de Janeiro, aos cinco de abril de 1920 — Rs. 404:000\$000 — Recebemos dos Srs. J. M. MacDowell da Costa e Bernard S. Van Rensselaer, incorporadores da Sociedade Anonyma «Hard Rand», a quantia de quatrocentos e um contos de réis, sendo quatrocentos contos de réis correspondentes a dez por cento sobre o capital com que se constitue essa sociedade e um conto de réis nossa commissão de 1/4 % sobre a referida operação.

Firmamos o presente em duplicata, para um só effecto. Pelo Banco do Brasil, Berquê, thesoureiro. Estava o carimbo do Banco do Brasil, com a data de 5 de abril de 1920. — O primeiro secretario fez a leitura da lista dos subscriptores, assignada por todos e assim constituída:

Nome	Profissão	Residencia	Acções
Adolph Thorwald Gerlach,	commerciante,	rua Visconde de Ihaúma n. 60	1.807
Julio Lacombe,	commerciante,	rua Visconde de Ihaúma n. 60	1.806
Dr. Bernard S. Van Rensselaer,	advogado,	rua General Camara n. 66	60
Dr. José Maria MacDowell da Costa,	advogado,	rua General Camara n. 66	60
Donal Buckley,	commercio,	rua General Camara n. 66	60
Walter Kress,	guarda-livros,	rua General Camara n. 66	60
James H. Newlands,	commerci,	rua Visconde de Ihaúma n. 60	60
Dr. Leonardo Antonio Lobato,	advogado,	rua Urugayana numero 22	25

Dr. Frederico Luiz MacDowell, advogado, rua Marquez de Olinda n. 102	25
Dr. Waldemar de Aguiar, engenheiro, rua Barão de Itapicoba n. 366	20
Arthur Aguiar, commerciante, rua Gonçalves Dias n. 85.....	10
Joaquim Alves Teixeira, commercio, rua Gonçalves Dias n. 85	5
Raul Guimarães, commercio, rua General Camara n. 102..	2
	4.000

Feita a verificação das procurações apresentadas são achadas em fôrma.

Declara, então, o Sr. presidente que vai mandar proceder à leitura dos estatutos sociais afim de que os Srs. accionistas possam votal-os. O Sr. Walter A. Kress pedindo a palavra requer que, sendo o teor desses estatutos já do conhecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, sejam todos os artigos submettidos á discussão em conjunto. O requerimento é unanimemente, aprovado.

Postos em discussão os estatutos e ninguém se manifestando a respeito, são submettidos á votação.

Approvados unanimemente.

Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituída a Sociedade Anonima «Hard Rand», e que por força dos estatutos a directoria, conselho fiscal e supplentes já se acham eleitos em virtude da approvação do art. 33 desses estatutos, pelo que os proclama eleitos.

O accionista Arthur Aguiar propõe que a assembléa approve os actos anteriores á constituição da sociedade e as despesas feitas, tudo na fôrma e para os fins do art. 88 da Consolidação das Leis das Sociedades Anonymas (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891).

É approvedo por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, a presente acta, lavrada em duplicata, foi pelo primeiro secretario lida em presença de todos os Srs. accionistas. Posta em discussão, é approveda sem debate.

E eu, José Maria MacDowell da Costa, primeiro secretario, a subscrevo e assigno, com os demais presentes, resalvando as emendas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.

— José Maria MacDowell da Costa. — Tullo Lacombe. — Bernard S. Van Rensselaer. — Donald Buckley (D. Buckley). — Por procuração de Frederico Luiz MacDowell, José Maria MacDowell da Costa. — Walter A. Kress. — Leonardo Antonio Lobato. — Por procuração de Waldemar Leite Aguiar, Joaquim Alvaro Teixeira e Raul Guimarães, Leonardo Antonio Lobato. — Arthur Aguiar. — Adolph Thorwald Gerlach. — James H. Newlands.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Hard Rand»

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Os infra-assignados, subscriptores destes estatutos e para os fins nelles declarados, constituem uma sociedade anonyma sob a denominação de Sociedade Anonyma Hard Rand, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde terá seu fóro juridico.

A sociedade poderá estabelecer filiaes, dentro ou fóra do paiz, onde a directoria determinar.

Art. 2.º O prazo da sua duração será de 29 anos, contados da data de sua con-

stituição, podendo este periodo ser prorogado ou diminuido por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º O objecto da sociedade é explorar dentro e fóra do paiz todos os negocios referentes ao commercio, á industria e á propriedade em geral, permittidos pela lei, e pelos meios legaes subscrever, comprar e vender acções e debentures de sociedades anonymas, bem como quaesquer outros titulos e valores, explorar a navegação, comprar, vender e explorar propriedades rurais e urbanas, solo e sub-solo e qualquer outro ramo de commercio connexo e consequente aos fins supra mencionados.

CAPITULO I

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social será de réis 4.000:000\$ (quatro mil contos de réis), dividido em 4.000 acções do valor nominal de 1:000\$ cada uma, nominativas ou ao portador. O capital será inteiramente subscripto, ao constituir-se a sociedade, porém sómente 10 % serão pagos no acto da subscripção. Os restantes 90 % serão realizados á medida que o conselho consultivo julgar conveniente, precedendo aviso por escripto aos accionistas.

Art. 5.º Cada acção dá direito a um voto.

Art. 6.º Para a sociedade toda a acção é indivisivel.

Art. 7.º A sociedade fica desde já autorizada a contrahir empréstimos por debentures e consequentemente a sua directoria autorizada a dar em garantia os bens sociais, depois de observadas e preenchidas as formalidades legaes.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 8.º As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias e constituir-se-hão pelos accionistas que tiverem acções inscriptas em seu nome 30 dias antes da reunião, ou depositado acções ao portador nos cofres da sociedade tres dias antes da reunião a se effectuar.

Tanto uma como outra dessas assembléas serão presididas pelo director-presidente e na sua falta pelo accionista que fór aclamado.

Art. 9.º Annualmente, na primeira segunda-feira de maio, haverá uma assembléa geral ordinaria para conhecimento do parecer dos fiscaes, exame do balanço e contas, actos de administração e eleição da directoria e dos fiscaes.

Art. 10. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha:

a) quando a directoria julgar conveniente ou necessario;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) quando requerida por accionistas em numero não menor de sete e representando pelo menos (1/5) um quinto do capital. O pedido de convocação será fundamentado com motivo que não se refira á materia, actos e contas já apreciados e julgados em assembléa geral ordinaria.

A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. 11. A convocação da assembléa geral extraordinaria, que será sempre motivada, se fará por annuncios publicados na imprensa com dez dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 12. Todo o accionista se poderá fazer representar nessas assembléas por procurador, uma vez que este seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal.

CAPITULO IV

DÁ ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A gestão da sociedade e sua representação em todos os seus negocios se exercerá por uma directoria eleita e composta de sete membros, podendo ser reeleita.

Ao director-presidente compete:

a) presidir as reuniões das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

b) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatarios ou procuradores judiciais;

c) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, quando se fizer mister, e em geral praticar todos os actos de gestão dos negocios sociais.

Conjuntamente com o director-gerente e como for determinado pelo conselho consultivo:

a) assignar todos os documentos de responsabilidades da sociedade e as acções que a sociedade emitir, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade em titulos de credito;

b) levantar dinheiros da sociedade, assignar cheques para as retiradas nos bancos;

c) nomear e demittir os empregados e auxiliares de que necessitar a sociedade, marcando-lhes os vencimentos e discriminando as suas attribuições e responsabilidades;

d) fazer organizar a escripta e o balanço geral annual a ser presente á assembléa geral;

e) renunciar direitos, transigir, hypothecar ou empenhar, e alienar os bens sociais.

Art. 14. Os outros directores formarão um conselho consultivo que superintenderá dentro ou fóra do paiz todos os negocios da sociedade, fará os regulamentos reclamados para a boa ordem dos negocios sociais, dando as instruções que entender convenientes para serem cumpridas pelo director-presidente e director-gerente.

Art. 15. Em qualquer parte onde se reuna a maioria do conselho consultivo, as deliberações que tomar serão obrigatorias e logo postas em execução. De todas as deliberações lavrar-se-hão as competentes actas.

Art. 16. O conselho consultivo reunir-se-ha pelo menos de duas em duas semanas, e elegerá annualmente dentre os seus membros um presidente, a quem incumbirá presidir as suas reuniões e transmittir ao director-presidente e ao director-gerente, por escripto, as deliberações tomadas.

Art. 17. O conselho consultivo também elegerá annualmente dentre os seus membros um secretario, que redigirá as actas de cada reunião e as lançará no livro respectivo.

Art. 18. De tres em tres mezes o presidente que o conselho consultivo eleger indicará, em carta aos demais membros, as datas, logar e hora em que as reuniões devam realizar-se nos tres mezes seguintes e essa comunicação será considerada como aviso sufficiente para que as reuniões se possam realizar nas condições indicadas, não sendo licito a nenhum dos membros, devidamente avisados, invocar posteriormente falta de aviso.

Art. 19. O presidente do conselho consultivo poderá também convocar reuniões especiaes do mesmo conselho por aviso oral, por carta ou por telegrapha, com prazo sufficiente a que a maioria compareça no logar e hora em que a reunião haja de realizar-se.

Art. 20. Sómente os membros do con-

selho consultivo que estiverem presentes e votarem as resoluções adoptadas pela maioria, responderão por essas deliberações.

Art. 21. O conselho consultivo terá dois livros: no 1º, o secretário, e na sua ausência qualquer outro membro escolhido na ocasião, inscreverá os nomes dos membros que comparecerem e lavrará a acta de cada reunião, que será assignada pelo secretário; no segundo o secretário ou quem o substituir registará o texto exacto de cada resolução adoptada pelo conselho nas suas reuniões, texto que será assignado pela maioria dos presentes, sob pena de nulidade.

Art. 22. As resoluções do conselho consultivo só serão validas quando adoptadas por maioria de votos dos membros presentes á reunião, estando presente a maioria do conselho consultivo.

Art. 23. As resoluções do conselho consultivo serão transmittidas á companhia, por carta ou por telegramma e só serão obrigatorias depois de effectivamente entregues, provando-se a entrega dos telegrammas pelos recibos que as companhias telegraphicas exhibirem do escriptorio da companhia nesta cidade. As resoluções do conselho consultivo serão endereçadas á companhia como usualmente se faz e não individualmente aos administradores.

Art. 24. O director-presidente e o director-gerente registrarão em livro especial todas as deliberações do conselho consultivo que lhes forem transmittidas, datando-as com a data do recebimento e assignando-as em seguida.

Art. 25. Cada director garantirá a sua gestão com uma caução de cincoenta acções proprias ou alheias.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. A assembleia geral elegirá annualmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 27. Aos membros do conselho competem as attribuições que lhes são conferidas pelas leis das sociedades anónimas. Os suplentes substituirão os membros do conselho fiscal, á escolha do director-presidente.

Art. 28. De cada uma das reuniões do conselho fiscal lavrar-se-ha em livro proprio, pelo secretario que fór escolhido na ocasião entre os membros do conselho, uma acta das deliberações.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E SUAS APPLICAÇÕES

Art. 29. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço e os lucros liquidados verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da assembleia geral, que attenderá tambem á formação do fundo de reserva e qualquer outro que julgue conveniente.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. A sociedade se regerá por estes estatutos e pelas leis do paiz.

Art. 31. Estes estatutos poderão ser modificados ou reformados pela assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 32. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho consultivo dentro dos limites legais.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 33. A primeira directoria da sociedade servirá até a primeira assem-

bléa geral ordinaria, a contar da presente data e será a seguinte:

Directoria

Adolph Thorwald Gerlach, commerciante, rua Visconde de Inhauma, 60, Rio de Janeiro, presidente;

Julio Lacombe, commerciante, rua Visconde de Inhauma, 60, Rio de Janeiro, gerente;

Bernard S. Van Rensselaer, advogado, rua General Camara, 66, Rio de Janeiro;

José Maria Mac Dowell da Costa, advogado, rua General Camara, 66, Rio de Janeiro;

Donal Buckley, commercio, rua General Camara, 66, Rio de Janeiro;

Walter Abry Kress, guarda-livros, rua General Camara, 66, Rio de Janeiro;

James H. Newlands, commercio, rua Visconde de Inhauma, 60, Rio de Janeiro.

Conselho fiscal

Percy J. W. Brown, commercio, avenida Rio Branco, 53, Rio de Janeiro;

Ralph Grut, commercio, avenida Rio Branco, 55, Rio de Janeiro;

Sydney J. French, commercio, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro.

Suplentes

Victor N. Talem, commercio, rua Visconde de Inhauma, 60, Rio de Janeiro;

John B. Freeland, commercio, rua Visconde de Inhauma, 60, Rio de Janeiro;

José Bloem, commercio, rua Visconde de Inhauma, 60, Rio de Janeiro.

Art. 34. A primeira assembleia geral ordinaria se realizará na primeira segunda feira de julho, realizando-se as demais na data fixada no art. 9º.

Art. 35. Os vencimentos do director-presidente, do director-gerente, bem como os do conselho fiscal, serão fixados annualmente pelo conselho consultivo, e os do conselho consultivo pela assembleia geral.

Art. 36. Fica a primeira directoria autorizada a fazer as despesas com a installação da sociedade e da organização de seus serviços, independente de qualquer outra autorização.

Os signatarios aceitam e reconhecem a responsabilidade que, como subscriptores e accionistas, contrahem pela organização da Sociedade Anonyma Hard Rand, e approvam estes estatutos como nelles se contem e declara.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

— José Maria Mac Dowell da Costa. — Por procuração de Frederico Luiz Mac Dowell, José Maria Mac Dowell da Costa.

— Walter A. Kress. — Leonardo Antonio Lobato. — Por procuração de Waldemar Leite Aguiar, Joaquim Alvaro Teixeira e Raul Guimarães, Leonardo Antonio Lobato. — Arthur Aguiar. — Adolph Thorwald Gerlach. — James H. Newlands. — Julio Lacombe. — Bernard S. Van Rensselaer. — D. Buckley (Donal Buckley).

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «A RUA»

SUA INSTALLAÇÃO DEFINITIVA

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de abril de 1920, archivaram-se nesta Repartição sob numero 5.361 A, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções «A Rua», sob a firma Estellita & Comp., a saber: — Acta da assembleia geral de constituição realizada em 5 de março do corrente anno, contracto social, lista dos subscriptores das acções, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente cer-

tidão. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «A RUA».

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero cento e vinte e nove, primeiro andar, da Avenida Rio Branco, reunidos em sua totalidade, em virtude da convocação feita no *Diário Official*, os subscriptores do capital em acções da sociedade em commandita por acções «A Rua», sob a firma Estellita & Companhia e tambem o doutor Guilherme Estellita, assumiu a presidencia da assembleia o senhor Alzamor Jorge Guimarães, que abriu a sessão e declarou que em reunião de trinta de outubro do anno proximo findo nomeara a assembleia geral tres peritos para avaliarem a quota de capital do socio solidario doutor Guilherme Estellita, constituida por bens, cousas e direitos representados pelo jornal *A Rua*, de sua propriedade; que em reunião de vinte e quatro de janeiro ultimo tomou a assembleia conhecimento do laudo de avaliação, tendo-o approved por unanimidade de votos; que, nessa mesma occasião deliberou ainda a assembleia geral que fosse convocada uma sessão para o dia trinta e um do mesmo mez para a constituição definitiva da sociedade, á qual sessão deixou de se realizar por falta de numero legal de subscriptores e que, finalmente, pelo mesmo senhor presidente fôra convocada a sessão de hoje para aquelle mesmo fim. Isto posto, declarou que ia mandar proceder á leitura dos estatutos da sociedade, bem como da certidão de deposito feito no Banco do Brasil da decima parte do capital commanditario subscripto. A seguir o primeiro secretario, senhor Adolpho Bergamini, procede á leitura desses dous documentos, cujo teor é o seguinte: «Banco do Brasil. Endereço telegraphico: Satellite. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte. Réis trinta e cinco centos cento e setenta e cinco mil réis. Recebemos do senhor doutor Guilherme Estellita, socio solidario da sociedade em commandita por acções *A Rua*, a importancia de trinta e cinco centos cento e setenta e cinco mil réis, sendo réis trinta e cinco centos de réis importancia correspondente a dez por cento sobre réis trescentos e cincoenta centos de réis, capital em dinheiro com que se constitue essa sociedade e réis cento e setenta e cinco mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre a referida importancia. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro». «Contracto da sociedade em commandita por acções *A Rua*, sob a firma Estellita & Companhia. Os abaixo assignados contractam pelo presente instrumento particular a constituição de uma sociedade em commandita por acções, com sede nesta capital, á Avenida Rio Branco cento e vinte e nove, primeiro andar, regendo-se pelas clausulas seguintes: Primeira: A sociedade terá por fim editar o jornal *A Rua*. Segunda: Girará a sociedade sob a firma Estellita & Comp. Terceira: A sociedade assumirá o activo e passivo da firma Motta, Santos & Comp., desta capital, bem como do Guilherme Estellita, tambem desta capital, no periodo de vinte e sete de junho do anno de mil novecentos e dezoito, até a presente data. Quarta: O capital social será de réis quatrocentos contos de réis, assim distribuidos: a) capital so-

lidario de réis cincoenta contos de réis, realizado pelo socio solidario doutor Guilherme Estellita; b) capital commanditario, réis trescentos e cincoenta contos de réis, representados por mil setecentas e cincoenta acções integralizadas ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma. Quinta: As acções serão emitidas ao portador nos termos da lei, uma vez que o capital commanditario está integralizado. Sexta: A cada acção corresponderá um voto. Setima: Os socios commanditarios exercerão os seus direitos na forma da lei e segundo o presente contracto. Oitava: Para que possam os socios commanditarios fazer uso do voto das deliberações da sociedade, deverão depositar as suas acções na caixa social pelo menos tres dias antes do designado para as reuniões da assembleia geral. Nona: O socio solidario terá a seu cargo a direcção e administração da sociedade. Decima: Deverá usar o solidario da firma social unicamente nos negocios ou transacções da sociedade. Decima primeira: O socio solidario perceberá pelos seus serviços, direcção e administração o ordenado mensal de um conto e quinhentos mil réis, que será levado á conta de despesas geraes. Decima segunda: Na hypothese de dissolução ou liquidação da sociedade, nos termos do artigo cento e quarenta e oito do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, o socio solidario será investido das funções de liquidante para promover todos os actos e termos de liquidação, na forma da legislação em vigor. Decima terceira: Os lucros e prejuizos da sociedade serão partilhados na proporção das quotas dos socios solidario e commanditario. Decima quarta: Além quatro por cento destinados a fundos de reserva, os lucros liquidados da sociedade serão rateados na proporção da quota de capital de cada socio. Decima quinta: O dividendo a ser distribuido aos socios commanditarios não excederá, em caso algum, de cinco por cento do valor da acção. Decima sexta: O excesso porventura verificado, nos termos da clausula anterior, constituirá um fundo especial destinado a melhoramentos do jornal, de propriedade da empresa. Decima setima: A assembleia geral ordinaria da sociedade se realizará todos os annos a trinta e um de dezembro. Decima oitava: O conselho fiscal da sociedade compor-se-ha de tres membros effectivos e de tres supplentes. Decima nona: Os cargos de que trata a clausula anterior, poderão ser exercidos por pessoas estranhas á sociedade. Vigesima: A cada um dos membros do conselho fiscal em exercicio, será abonada, annualmente, a gratificação de um conto de réis, sempre que os lucros liquidados verificados em balanço forem superiores a dez por cento do capital realizado. Vigesima primeira: O anno social terminará a trinta de setembro. Vigesima segunda: O presente contracto é celebrado por dez annos. E por assim terem justo e contractado lavrou-se o presente contracto em duas vias para os effectos legais, as quaes depois de lidas e achadas conforme, vão assignadas pelas partes contractantes. Terminada a leitura declarou o senhor presidente que aos subscriptores assistia o direito de fazer as observações que lhes aprouvesse e como ninguém quizesse usar da palavra, foi encerrada a discussão e proclamada definitivamente constituída a sociedade. Em seguida o senhor presidente consul-

tou a assembleia si queria desde logo nomear o conselho fiscal, nos termos dos estatutos, ficando deliberado que se procedesse immediatamente á respectiva eleição, cujo resultado apurado pelas cédulas recebidas foi o seguinte: effectivos: doutores Alfredo Pessoa Cavalcante, Eusebio de Queiroz Lima e Adolpho Bergamini; supplentes, doutor Raul Ferreira Leite, Tiberio Ribeiro Aboim e Antenor Guimarães, sendo os eleitos, acto continuo, empossados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da presente acta, em duplicata, uma no livro proprio e outra em avulso para os effectos legais, depois do que se reabriu a sessão e lida e achada conforme e approvada a presente acta por todos, vai por todos assignada. Eu, Adolpho Bergamini, a escrevi. — *Guilherme Estellita. — Eusebio Queiroz Lima. — Por procuração de Zorobabel Barreira e Romero Estellita, Eusebio Queiroz Lima. — Alberto Bório. — Alfredo Pessoa Cavalcante. — Por procuração de Francisco Lança Cordeiro, Alfredo Pessoa Cavalcante. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Geraldo Rocha. — E. Pereira Carneiro. — Por procuração do Dr. Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque, Annibal Teixeira de Carvalho. — Tiberio Ribeiro de Aboim. — Antenor Guimarães & Comp. — Cactano Estellita. — Antenor Guimarães. — Azamor Guimarães. — Adolpho Bergamini. — Theonilla Estellita.*

DOCUMENTO DO DEPOSITO

Banco do Brasil — Rs. 35:175\$000 — Recebemos do Sr. Guilherme Estellita, socio solidario da sociedade em commandita por acções *A Rua*, a importância de trinta e cinco contos, cento e setenta e cinco mil réis, sendo Rs. 35:000\$000, importância correspondente a 10% sobre Rs. 350:000\$000, capital em cinzeiro com que se constituiu essa sociedade, e Rs. 175\$000 de comissão de 1/2 % sobre a referida importância. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. Pelo Banco do Brasil, thesoureiro, *Berquó*.

Estatutos da Sociedade em commandita por acções *A Rua*

Contracto da sociedade em commandita por acções *A Rua*, sob a firma Estellita & Comp. — Os abaixo assignados contractam pelo presente instrumento particular a constituição de uma sociedade em commandita por acções, com séde nesta capital, á avenida Rio Branco n. 129, 1º andar, regendo-se pelas clausulas seguintes:

I — A sociedade terá por fim editar o jornal *A Rua*.

II — Girará a sociedade sob a firma Estellita & Comp.

III — A sociedade assumirá o activo e passivo da firma Motta, Santos & Comp., desta Capital, bem como de Guilherme Estellita, também desta Capital, no periodo de 27 de junho do anno de 1919, até á presente data, cujos haveres lhe ficam pertencendo.

IV — O capital social será de réis 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), assim distribuidos: a) capital solidario de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), realizado pelo solidario Dr. Guilherme Estellita; b) capital commanditario de 350:000\$000 (trescentos e cincoenta contos de réis), representados por 1.750 (mil setecentas e cincoenta) acções integralizadas, ao por-

tador, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

V — As acções serão emitidas ao portador, nos termos da lei, uma vez que o capital commanditario está integralizado.

VI — A cada acção corresponderá um voto.

VII — Os socios commanditarios exercerão os seus direitos na forma da lei e segundo o presente contracto.

VIII — Para que possam os socios commanditarios fazer uso do voto nas deliberações da sociedade, deverão depositar as suas acções na caixa social, pelo menos tres dias antes do designado para as reuniões da assembleia geral.

IX — O socio solidario terá a seu cargo a direcção e administração da sociedade.

X — Deverá usar o solidario da firma social unicamente nos negocios ou transacções da sociedade.

XI — O socio solidario perceberá, pelos seus serviços de direcção e administração, o ordenado mensal de réis 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), que será levado á conta de despesas geraes.

XII — Na hypothese de dissolução ou liquidação da sociedade, nos termos do art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o socio solidario será investido das funções de liquidante, para promover todos os actos e termos da liquidação, na forma da legislação em vigor.

XIII — Os lucros e prejuizos da sociedade serão partilhados na proporção das quotas do socio solidario e commanditario.

XIV — Além 4 % (quatro por cento), destinados ao fundo de reserva, os lucros liquidados da sociedade serão rateados na proporção da quota de capital de cada socio.

XV — O dividendo a ser distribuido aos socios commanditarios não excederá, em caso algum, de 20 % (vinte por cento) do valor da acção.

XVI — O excesso, porventura, verificado nos termos da clausula anterior, constituirá um fundo especial destinado a melhoramentos do jornal de propriedade da empresa.

XVII — A assembleia geral ordinaria da sociedade realizar-se-ha todos os annos a 31 de dezembro.

XVIII — O conselho fiscal da sociedade se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente.

XIX — Os cargos de que trata a clausula anterior poderão ser exercidos por pessoas estranhas á sociedade.

XX — A cada um dos membros do conselho fiscal, em exercicio, será abonada, annualmente, a gratificação de 1:000\$000 (um conto de réis), sempre que os lucros liquidados verificados em balanço forem superiores a 10 % (dez por cento) do capital realizado.

XXI — O anno social terminará a 30 de setembro.

XXII — O presente contracto é celebrado por dez annos. E por assim terem justo e contractado, lavrou-se o presente em duas vias, para os effectos legais, as quaes, depois de lidas e achadas conforme, vão assignadas pelas partes contractantes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Guilherme Estellita. — Adolpho Bergamini. — Theonilla Estellita. — Eusebio Queiroz Lima. — Por procuração de Zorobabel Barreira e Romero Es-*

stellita, Eusebio Queiroz Lima. — Alberto Bório. — Alfredo Pessoa Cavalcante. — Por procuração de Alfredo Langa Cordeiro, Alfredo Pessoa Cavalcante. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Geraldo Rocha. — E. Pereira Carneiro. — Annibal Teixeira de Carvalho. — Por procuração do Dr. Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque, Tiberio Ribeiro de Aboim. — Antenor Guimarães & Comp. — Caetano Estellita. — Por procuração de Antenor Guimarães, Azamor Guimarães.

Lista de subscritores para a formação do capital de 350:000\$000 (trescentos e cinquenta contos de réis), divididos em 1.750 acções ao portador, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, que forma a parte commanditaria do capital da sociedade em commandita por acções, sob a firma Estellita & Comp., para a exploração da A Rua:

Numero de ordem — Nomes — Residência — Numero de acções — Importâncias.

1. Geraldo Rocha, Santa Alexandra, 295 ..	250	50:000\$000
2. Pedro T. C. Albuquerque, Bahia	200	40:000\$000
3. E. Pereira Carneiro, avenida Rio Branco, 110	50	10:000\$000
4. Azamor Guimarães, Ouvidor, 55	130	26:000\$000
5. Alfredo Pessoa, Cavalcante, São Pedro, 22, sobrado	125	25:000\$000

6. Theonilla Estellita, Bispo, 180.	75	15:000\$000
7. Antenor Guimarães, Victoria	110	22:000\$000
8. Antenor Guimarães & Comp., Victoria	25	5:000\$000
9. Caetano Estellita, Bispo, 180	165	33:000\$000
10. Raul Ferreira Leite, G. Dias, 73	100	20:000\$000
11. José Paes Borges, Assembléa, 94	5	1:000\$000
12. Tiberio Ribeiro Aboim, Sete de Setembro, 235	150	30:000\$000
13. Alberto Bório, Santa Luzia, 224	10	2:000\$000
14. Francisco Langa Cordeiro, Rio	75	15:000\$000
15. Zorobabel Barreira, Rio	155	31:000\$000
16. Romero Estellita, Rio	50	10:000\$000
17. Eusebio de Queiroz Lima, Rio	50	10:000\$000
18. Adolpho Bergamini, Rio	30	6:000\$000
Total	1.755	351:000\$000

Nota — O subscritor de n. 11 José Paes Borges, não realizou o capital subscrito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919;
— Guilherme Estellita.

COMPANHIA EDIFICADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 10 DE ABRIL DE 1920

Aos dez dias de abril de mil novecentos e vinte, ás treze horas, reunidos accionistas representando 20.810 (vinte mil oitocentas e quarenta acções), conforme livro de presença no escriptorio da Companhia á rua da Alfandega n. 88, sobrado, o Sr. presidente abre a sessão e convida para secretarios os Srs. Leandro José de Figueiredo e Roberto Veiga da Silva. Lida a acta da assembléa geral ordinaria de 29 de março de mil novecentos e dezanove, foi approvada. O Sr. presidente convida o Sr. secretario a ler o relatorio, balanço e contas do anno de mil novecentos e dezanove e o relator do conselho fiscal a ler o parecer sobre as referidas contas; submittidos a discussão e ninguém usando da palavra, postos a votos foram as contas e parecer approvados unanimemente. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição da directoria e conselho fiscal: feita a apuração deu o seguinte resultado: Para presidente, Francisco Casemiro Alberto da Costa, 2.084 (dous mil e oitenta e quatro votos); para thesoureiro, William Coulson Dixon, 2.074 (dous mil e setenta e quatro) votos; para secretario, John A. Finlay, 2.074 (dous mil e setenta e quatro) votos. Para o conselho fiscal foram eleitos: Dr. José Mastrangiolli, Dr. João José Dias de Faria e Roberto Veiga da Silva. Para supplentes: J. F. Leão Castro, Americo Veiga da Costa, Vieira e Dorval Homem da Rocha. O Sr. Leão de Castro propõe que a acta seja assignada pela mesa e tres accionistas. Concluidos os trabalhos, foi levantada a sessão ás quatorze horas. — F. Casemiro Alberto da Costa, presidente. — Leandro José de Figueiredo, 1º secretario. — Roberto Veiga da Silva, 2º secretario. — Dr. José Mastrangiolli. — Dr. João José Dias de Faria. — Americo Veiga da Costa Vieira.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Séde: Belo Horizonte (Fundado em 1911) — Succursal no Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 78
— S. Paulo: Rua S. Bento n. 35 A

Agencias em: Araguary, Barbacena, Curvello, Formiga, Guaxupé, Passos, Santa Luzia do Carangola, S. P. do Muriaé, São Sebastião do Paraizo, Ubá e Varginha

Capital realizado: 22.500.000,00 francos

BALANCE EM 31 DE MARÇO DE 1920

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas	Frs. 7.500.000,00	Capital em acções	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações	3.214.875,00	Capital em obrigações	19.087.500,00
Imoveis	248.000,77	Fundo de amortização das acções	16.154.000,00
Titulos e valores pertencentes ao banco	4.605.810,010	Fundo de amortização das obrigações	1.210.312,691
Titulos de conta dos e/c garantidos	32.637.900,88	Lucros suspensos	753.200,000
Acções em carteira	31.337,50	Contas e recibos, letras e depositos a prazo fixo	32.030.276,375
Valores em caução	23.233.600,00	Causa da demanda	31.337,500
Titulos a valores depositados	2.433.000,00	Garantias	41.493.038,700
Empréstimos hypothecarios	2.814.000,000	Gratificações e valores depositados	2.453.000,000
Valores hypothecarios	16.235.000,00	Titulos pertencentes	6.910.329,788
Reserva a receber por conta de terceiros	6.307.235,68	Contas de ordem e diversas	6.030.711,391
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro	8.107,30		
Contas de ordem e diversas	5.378.939,17		
	108.163.625,55		108.163.625,55

Guilherme, gerente. — Estevo Pinto, presidente.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Banco Auxiliar

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Caixa.....	20:474\$900
Valores a cobrar.....	400\$000
Contas correntes.....	21:187\$100
Documentos descontados.....	74:042\$600
Valores em suspensos.....	3:515\$000
	119:619\$600
Passivo	
Capital.....	111:250\$000
Accionistas.....	250\$000
Valores a pagar.....	548\$100
Fundo de reserva.....	7:571\$500
	119:619\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Director, *Paulo da Rocha Gomes*. — Guardalivros, *Alberto da Costa e Sá*.

COMPANHIA DE LACTICINIOS DE JUIZ DE FORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE (1920) PARA TOMAR CONHECIMENTO E RESOLVER SOBRE UMA PROPOSTA DE ENCAPAÇÃO PELA COMPANHIA LEITERIA LEOPOLDINENSE

Aos oito (8) dias do mez de abril de 1920 (mil novecentos e vinte), reunida no escriptorio da companhia á Avenida Municipal 167, ás treze (13) horas, treze accionistas por si e por seus procuradores, representando 475 acções e igual numero de votos, como se verifica pelo livro de presença, tendo sido feita a convocação para essa reunião com antecedencia de 15 dias pela imprensa local, de accordo com os estatutos, o Sr. presidente da companhia, tenente Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira, declarou haver numero legal, sendo aclamado presidente da reunião o Dr. José Procopio Teixeira, que, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Fidelis Botelho Junqueira e Adhemar R. de Andrade. E' lida pelo Sr. 1º secretario a acta da assembléa anterior, de 30 de agosto de 1919, e ninguém fallando sobre ella, é approvada. Em seguida o Dr. Francisco de Andrade Botelho pede a palavra e diz que a presente assembléa foi convocada para que os accionistas tomassem conhecimento e resolvessem sobre a proposta feita pela Companhia Leitaria Leopoldinense, de Leopoldina, que propunha dar para cada duas (2) acções nossas uma (1) integralizada e da nova emissão daquella companhia, do valor nominal de 200\$000. O Sr. Dr. José Procopio Teixeira diz, então, que, em vista do estado actual da companhia, esclarecido na assembléa geral extraordinaria de 26 de fevereiro de 1919, e agravando dessa época para cá, devido ao augmento constante do preço da compra do leite no interior e ao pequeno augmento na venda no Rio, dahi grande desequilíbrio, e a grève geral dos operarios em janeiro do corrente anno e outras circumstancias mais, acha boa aquella proposta, e é de parecer que seja aceita. Todos os demais accionistas presentes estão de accordo com o Dr. Procopio Teixeira e assumem o compromisso de permutar suas acções por acções da Companhia Leitaria Leopoldinense, de accordo com a proposta acima. Nada mais havendo a tratar o Sr. pre-

sidente agradece o comparecimento dos accionistas presentes e dá por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente acta, sendo, depois de lida, assignada pela mesa, demais accionistas e por mim, com 1º secretario, digo, como 2º secretario, Juiz de Fora, 8 de abril de 1920. — Dr. José Procopio Teixeira, presidente. — F. Botelho Junqueira, 1º secretario. — Adhemar R. Andrade, 2º secretario. — Dr. Francisco Ignacio M. de Andrade. — Dr. Edgar Quinet. — Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira. — Dr. Francisco de Andrade Botelho. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Dr. Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira. — Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira. — Antonio de Andrade Ribeiro. — Companhia Leitaria Leopoldinense representada pelo seu presidente Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira. — Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho.

PERSEVERANÇA INTERNACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1920

Aos quinze dias do mez de abril do anno de 1920, na séde da companhia, ás 14 horas, presentes doze accionistas, representando por si e por procuração mil oitocentos e seis acções, com 178 votos, e depois de assignarem o livro de presença, assumiu a presidencia o Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo, que convidou para secretarios os Srs. accionistas capitão Archimedes Trajano e Rogerio Cruz Salvador. Aberta a sessão, por se verificar a presença de accionistas representando mais de metade do capital social, ficou assim legalmente installada a assembléa geral ordinaria.

Levantando-se o Sr. Archimedes Trajano, primeiro secretario, afim de proceder á leitura do relatorio, balanço e mais documentos relativos ao exercicio de 1919, foi a pedido do accionista Sr. Antonio A. Trajano de Souza e Silva, socio da firma A. Trajano & Comp., dispensada tal leitura, em virtude de já se acharem publicados no *Jornal do Commercio*, e por consequente já conhecido dos Srs. accionistas presentes.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que, de accordo com os annuncios publicados no *Diario Official* de 27 de fevereiro e 28 de março do corrente anno, a presente assembléa tinha por fim o seguinte:

a) tomar conhecimento do relatorio e balanço referentes ao exercicio de 1919;

b) proceder-se á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1920.

Obedecendo, portanto, á ordem do dia dos trabalhos, por em discussão o referido relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem usasse da palavra, foram os mesmos submettidos a votos, sendo approvados por unanimidade de votos.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que, tendo terminado o mandato dos actuaes Srs. membros do conselho fiscal e seus suplentes, convidava por este motivo os accionistas presentes a munirem-se de cédulas para se proceder á eleição do novo conselho fiscal, respectivos suplentes, tendo sido designados escrutinadores os Srs. Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges e padre Emilio Galdi Sobrinho.

Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, unanimemente; Padre Emilio Galdi Sobrinho, idem; Alfredo de Faria Carneiro, idem.

Para suplentes: Rogerio C. Salvador, unanimemente; Archimedes Trajano, idem; Dr. Ubaldo Ramalhão Maia, idem.

Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleito o novo conselho fiscal e seus suplentes, dando-os por empossados. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, ás 16 horas, lavrando-se a presente acta, que vai assignada pela mesa que presidiu os trabalhos e demais accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Adjalme Eduardo da Costa Araujo. — A. Trajano & Comp. — Florentino Vellasco. — Por procuração, Arthur Ferreira Lima. — Rogerio C. Salvador. — Por procuração de D. Ernestina C. Salvador e D. Maria C. Salvador, Jean L. Salvador. — Joaquim Eduardo de Avellar Brandão. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges. — Padre Emilio Galdi Sobrinho. — Archimedes Trajano.

SOCIEDADE ANONYMA HARD RAND

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal. — N. 5.363. — Certifico que, por despacho Commercial de 26 de abril de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.363, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Hard Rand, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 10 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco do Brazil, guita com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e duas procurações. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto, J. C., em 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de abril de 1920.....	3.961:777\$704
Renda arrecadada em 30 de abril de 1920.....	255:193\$386
	9.219:97 \$084
Em igual periodo de 1919...	4.549:620 \$832
Diferença para mais em 1920	4.670:342\$232

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	209.755\$118
Em papel.....	210:583\$739
Total.....	420:338\$856
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	7.360:412\$832
Em igual periodo de 1919...	6.643:335\$794
Diferença a maior em 1920	917:077\$038

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Recetta ordinaria — Renda dos impostos

Ouro

Papel

Total

Importação, entrada e saída de navios e addicionaes:

Direitos de importação para consumo.....	2.662:375\$164	2.417:749\$320	
Expediente dos generos livres.....	76:408\$335	62:548\$916	
Idem das capatazias.....		546\$640	
Armazenagem.....		5:337\$747	
Taxa de estatística.....		28:965\$100	
Imposto de pharóes.....	14:932\$320		
20 % sobre o expediente de generos livres.....	7:610\$746	6:251\$524	
65 % ouro cobrado em papel.....		48:491\$558	
2 % ouro cobrado em papel.....		390\$410	
Agio.....		20:480\$669	5.322:086\$334

Impostos de consumo:

Fumo.....	2:006\$700
Bebidas.....	29:927\$560
Sal.....	80:357\$090
Calçado.....	3:171\$825
Perfumarias.....	44:718\$200
Especialidades pharmaceuticas.....	43:293\$340
Conservas.....	72:358\$410
Vinagre.....	759\$000
Velas.....	\$
Bengalas.....	54\$990
Tecidos.....	410:555\$350
Artefactos de tecidos.....	17:895\$883
Vinhos estrangeiros.....	137:693\$710
Papel de forrar casas.....	448\$070
Cartas de jogar.....	6:051\$600
Chapeos.....	3:433\$300
Discos para gramophones.....	65\$3150
Louças e vidros.....	40:263\$330
Ferragens.....	2:674\$830
Manteiga.....	\$
Obras do ourives.....	350\$600
Obras para adorno ou ornamento.....	403\$350
Moveis.....	78\$700
Armas de fogo.....	2:866\$020
Lampadas electricas.....	8:926\$150

Taxas sobre...

614:298\$910

614:298\$910

Impostos sobre circulação: Imposto do sello..... 777\$757 777\$757

Rendas industriaes:

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		601\$200	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		115\$402	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		22:155\$5	21:581\$157

Renda extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....			
Indemnizações.....			4:223\$333

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	17:298\$150		
Renda da typographia o do «Boletim da Alfandega».....	538\$200		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	5:659\$388		
Consignações.....	85:724\$897		
Productos do apprehensões para a Fazenda Nacional.....	2:637\$600		
Outras rendas.....	1:034\$200		
Lazarato.....	170\$000	20:081\$153	63:081\$153

Todas e quaesquer rendas eventuais....

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	207:373\$391		716:429\$614
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	419:056\$250		
Taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		102:013\$502	102:013\$502
Depositos:—Diversos.....	178:137\$230	378:891\$112	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	45:249\$065		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	19:653\$189	64:881\$545	
Idem para a Intendencia: Importação.....		5:190\$450	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....		9:081\$695	636:187\$044
Despesa a annullar.....			

Mesa do Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....			
	3.655:953\$329	3.903:678\$367	7.559:631\$696

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	305\$280	Em ouro.....	3.655:953\$329
		Em papel.....	3.903:678\$367
		Total geral.....	7.559:631\$696

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.588

Walworth Manufacturing Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma chave, tendo por baixo a palavra «Kewance»; sendo que, a lingueta da chave é formada pela letra «K» inicial da palavra «Kewance». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir toda a especie de artigos para canalização de vapor; a saber: junções ou uniões de tubos, uniões em L, uniões em T, juntas de tubos, uniões de flanges, válvulas de retenção, válvulas esphéricas, válvulas esphéricas e angulares, válvulas de comporta, uniões para válvulas de radiador, torneiras do bloco («plug-cocks»), torneiras de distribuição, «pipe-riders», o supportos pensis para tubos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.586

John Ormerod & Sons, Limited, estabelecidos em Castleton, perto de Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra característica «Lykno». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pelles em rolos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.587

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Rodelle». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.588

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Rodelle». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos para toilette, preparados dentifricios e sabão perfumado), com exclusão de preparados para cabelo e ex-

cluidos quaesquer artigos semelhantes e preparados para cabelo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.589

Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Rodelle». Esta marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir aguas minerais e gaseificadas, naturaes e artificiaes, inclusive cerveja de gengibre, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.589, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.310

Leopoldina do Val Gomes de Almeida, estabelecida á rua 24 de Maio n. 181, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir leite, queijos e manteiga do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Leiteria Riachuelo», entre aspas. A marca poderá variar em cores e dimensões e será empregada tambem em notas, annuncios, facturas, reclames e no mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *Leopoldina do Val Gomes de Almeida*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.316

Augusto Bordallo & Comp. (Fabrica Almen-dra), estabelecidos á rua do Lavradio n. 119, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: Sandalias, sapatos, botinas, botas, alpercatas, chinellos de qualquer qualidade e foltio. Consiste ella no nome característico «Hygienicos», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *Augusto Bordallo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.316 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.314

Venerando A. Coelho, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 160, com negocio de balas, doces, bombons e biscoitos, apresenta a

marca e denominação supra para distinguir com esse nome proprio a loja em que explora o dito commercio, assim como as mercadorias que com este nome característico são vendidas na sua casa; entendendo que essa denominação que lhe pertence em proprio, poderá ser usada exclusivamente por elle na loja actualmente explorada ou em qualquer outra rua da capital onde elle entendesse transferir seu commercio ou filial da sua casa matriz. Consiste ella no nome característico «A Fluminense» sobre um filete. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — *Venerando A. Coelho*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 19 de janeiro de 1920.

Registra a sob n. 15.314 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.351

S. Martinez, estabelecido á rua da Prainha ns. 10 e 12, apresenta a marca supra, afim de ser registrada, para distinguir os seguintes artigos: botas, botinas, sapatos, borzequins, chinellos, sandalias, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Indigena», entre aspas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — *S. Martinez*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 35, 36 e 41

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição supra, que as marcas «Trocador», «Invencivel» e «Patriota» registradas na Junta Commercial da Bahia, sob numero trinta e cinco, trinta e seis e quarenta e quatro, por Martins dos Santos & Comp., foram transferidas para sua cessionaria a Companhia Calçados Trocador, tendo sido feita a sua respectiva annotação na sessão de vinte e dois de abril corrente. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas no valor de dois mil e duzentos réis). — Visto, Junta Commercial, 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que a peça indicada, na conformidade do n. 1 do respectivo programma, para o concurso ao provimento da cadeira de violoncello, cuja inscripção se encerrou a 20 do corrente, é a seguinte:

Bromberg — 3º concerto — 1º tempo.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Distrito Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, faz saber aos proprietários dos automóveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até a presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Veículos, conforme preceitua o art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresentá-los nesta Inspectoria para registro sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito a multa, nos termos do art. 18, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	27	46	48
50	51	62	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	141	145	156	169	170	182	184	188	193	193	207
209	212	214	218	220	223	224	239	216	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	291	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	336	363	375	381
384	387	395	404	403	409	427	438	444	454	458	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	545	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	633	627	638	617	619
631	635	663	664	666	681	685	687	688	595	701	704
721	726	727	730	731	736	738	716	749	762	771	774
775	781	787	804	811	811	819	821	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	895
904	906	920	939	910	912	908	933	971	903	987	1.011
1.018	1.027	1.030	1.016	1.050	1.059	1.032	1.097	1.099	1.103	1.101	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.141	1.140	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.202	1.205
1.210	1.122	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.297
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	1.349	1.350	1.366	1.372	1.374	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.481	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
1.521	1.531	1.537	1.540	1.541	1.549	1.554	1.563	1.572	1.590	1.595	1.596
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.643	1.637	1.663
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.712
1.729	1.730	1.733	1.739	1.701	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.791	1.795
1.990	1.993	2.000	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.019	2.047
2.059	2.055	2.066	2.062	2.065	2.066	2.062	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.112	2.115	2.125	2.127	2.128	2.131	2.131	2.136	2.143	2.153	2.157
2.158	2.160	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.205	2.207	2.211	2.222
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.273	2.278	2.281
2.283	2.285	2.288	2.290	2.292	2.294	2.298	2.303	2.314	2.317	2.328	2.330
2.332	2.334	2.338	2.349	2.350	2.352	2.354	2.356	2.358	2.359	2.355	2.354
2.358	2.359	2.363	2.368	2.372	2.378	2.38	2.399	2.411	2.416	2.417	2.423
2.434	2.442	2.445	2.447	2.461	2.460	2.467	2.459	2.493	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.525	2.538	2.540	2.542	2.544	2.546	2.548	2.549	2.555	2.554
2.558	2.559	2.563	2.568	2.572	2.578	2.58	2.599	2.611	2.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.663
2.668	2.695	2.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.753	2.754	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.793	2.791	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.852	2.856	2.858	2.859
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.881	2.891	2.895	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.921	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.053
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.081	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.093
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.132
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.151	3.151	3.151	3.159	3.179	3.186	3.187
3.188	3.189	3.191	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.248	3.256
3.286	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.398	3.391
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.508
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.654	3.658	3.659
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.731
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.816
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840	3.842		

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920. — O 1º delegado auxiliar, Carlos de Faria Souto.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de accordo com as instruções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores n. 25213, de 3 de dezembro de 1919, acta-se aberta na secretaria desta faculdade pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, a inscripção para os candidatos ao lugar de professor substituto da 9ª secção, pelo processo estabelecido no art. 1º do decreto n. 11.533, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — Dr. Eugenio de L. S. de Moraes, secretario.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO "FORUM" DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao "Forum" da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes a União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 92m50X 15,39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se ao fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os raios em rede do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e menores, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda

Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala do jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.*»

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum,

si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de S. Paulo, Francisca Amazille, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 538260 verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 23 de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 13 de março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias, a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total do cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição das Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 8 do maio, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo máximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importância respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, 23 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, acham-se em concorrência, desta data até 8 de maio, para ser vendido em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195\$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importância da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado o de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

(Additamento ao edital de praça n. 104)

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, em additamento ao edital de praça n. 104, serão vendidos em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, nos dias 6, 10 e 14, ás 12 horas, no armazem n. 9 do caes do Porto, sob o lote n. 99, as seguintes mercadorias que desde já poderão ser examinados, no pateo do armazem n. 3, do caes do porto, onde se acham depositados.

Lote n. 99

AL/8 e 3/VII: Trinta e cinco tambores de ferro, pesando bruto 28.000 kilos, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 21.300 kilos.

Sessenta e sete tambores de ferro vazios, pesando 6.700 kilos (*Lake Ellendale*, entrado arribado em 29 de novembro de 1919).

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — O escripturario, *Armando Guzman de Mello*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 442

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. Dixon & Company, á rua General Camara n. 91, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do collector do Bello Horizonte, do termo de peremção proferido no auto n. 6, de 1 de março de 1919, vindo com o officio n. 186 da mesma collectoria, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 443

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Surohy & Donato á rua Buenos Ayres n. 237, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia proferido no auto n. 185, de 14 de outubro de 1915 vindo com o officio n. 348 da mesma alfandega, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 30 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITO HYPOTHECARIO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1.º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.137, de 1 de abril de 1917, proceder-se-ha á cobrança, sem multa, durante o mez de maio vindouro, do imposto de 5 % sobre juros dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Previno aos contribuintes que, na fórma do art. 25 do citado decreto, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 %.

plavada a 20 c. no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercício.

Primeira Sub-directoria, 30 de abril de 1920.
L. E. Teixeira, sub-director Interino.

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cais do Porto, livres de armazenação, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado, retirar-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenações e despesas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor Brasil, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Rod Seal, vinda pelo vapor Mayrink s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casemira, vinda pelo vapor Brasil em 7/5/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo Rio de Janeiro, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor Bahia em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde l'aris, vinda pelo vapor Brasil em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopos com garrafas vazio, vinda pelo vapor Sirio em 10/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas do liquido ignorado, vinda pelo vapor Jacuquay em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vindo pelo vapor Sirio em 25/3/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite de Oliveira, vinda pelo vapor Pará em 7/4/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor Pará em 12/12/18; 1 caixa marca ARV—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo Ceará em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor Olinda em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo Mandos em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo Almirante Jacuquay em 8/3/19; 1 caixa marca Niche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo Ceará em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo Maranhão em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo Ceará em 18/12/18; 1 caixa marca HAF com chocolate em pau, vinda pelo Almirante Jacuquay em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruz-Valdina, vinda pelo Bahia em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colhores de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 2 caixas marca Duzaglos, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo Ceará em 25/12/8; 3 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo Bahia em 30/11/8; 1 caixa marca JMC com bebidas, vinda pelo Mandos em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo Servulo Dourado em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo Itaberá em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veras» com doces, vinda pelo Brasil em 29/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vindo pelo Goyaz em 26/12/6; 1 caixa s/m com folhinhas o blocos para 1918, vinda pelo Pyrineus em 12/2/18; 1 caixa marca BL&C com cigarros, vinda pelo Pará 2/9/18; 1 sacco marca LIT—Santos com amostras de terra, vinda pelo Mayrink em 4/5/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo Mandos em 4/10/8; 1 caixa marca MYC com

pillbas seccas vinda pelo Aymore em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo Ceará em 10/3/18; 1 caixa SB&C com drogas, vinda pelo Ceará em 30/11/8; 2 caixas marca RC com sabão, vindas pelo Jacary em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo Itagiha em 27/8/17; 7 caixas marca SP com oleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de pize s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 3 taboas de pinho, vindo pelo Ruy Barbosa em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca Oll com escalas de pão s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo Saturno 23/1/16; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo Pyrineus em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo Brasil em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo Pará s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa do papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo Bahia em 8/4/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo Brasil em 4/5/18; 1 caixa marca LT—F com conservas vindas pelo R. Barbosa em 15/1/19; 1 caixa RLW—Ceará com films do cinema, vinda pelo Pyrineus s/d; 1 caixa s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca IIN com garrafas vazias, vinda pelo Oyapock em 5/10/18; 1 caixa marca «Sinfonico» — Mandos com banha; vinda pelo Prudente de Moraes s/d; 1 encapado marca RL&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo Minas em 1/4/18; 1 caixa marca Mli com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo Olinda s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo Ceará em 22/2/18; 1 barrica s/m com terra, vinda pelo Pyrineus s/d; 1 barrica s/m com rezina, vinda pelo Brasil s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo Bahia em 26/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo Oyapock em 1/4/19; 1 sacco s/m com tamancos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamancos de couro e do tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéus, vindo pelo Florianopolis em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo Minas s/d; 1 caixa marca RL&C com sapatos de senhora, vinda pelo Minas s/d; 9 barris 3º s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindo pelo Minas em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barrilete sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSEL—Rosa com caroço do algodão, vindo pelo Ceará em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera do carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Witter com catalogos, vindo pelo Bahia em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo Bahia em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo Bahia em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo Bahia em 21/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo Goyaz em 26/12/6; um encapado s/m com dois pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo S. Paulo em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo Bahia em 5/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo Iris em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Bannico com folhas seccas para pharmacia, vindo pelo Brasil em 8/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo Tabatinga em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo

Javary em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo Bahia em 19/3/19; 10 peças s/m do bêta, vindas pelo Florianopolis em 9; um bahu s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada Minas s/d; uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo Maranhão em 10/6/17; uma mala s/m com 1 rede e roupas de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo Maranhão, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo Brasil em 4/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo Ruy Barbosa em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo Ruy Barbosa em 14/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Acroa Ribas Cadaval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matto, vindas pelo Goyaz em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matto, vindas pelo Goyaz em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Muñeca com matto, vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 5 barricas marca ORO com matto, vindas pelo Goyaz em 11/6/18; 1 barrica marca Girolo com matto, vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 1 barrica marca Centurião com matto vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarope s/v s/d; 1 barril vazio s/v s/d; 3 barris s/m com oleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo Florianopolis em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo Itaberá, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vazias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo Pyrineus em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassu, vindo pelo Javary em 8/2/17; 1 sacco com varreluras de milho s/m, vindo pelo Bahia em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo Olinda em 19/1/19; 1 sacco marca LUSOS—Rio com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo Olinda em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cera, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha do mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura do fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARÃO com matto, vinda pelo Mantiqueira em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca R M com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vazia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo Minas s/d; 8 amarrados marca PIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo Bocaina em 19/8/18; 6 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo Cubatão em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo Pará em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo Mandos em 5/1/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 10 saccos marca C&C

com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sanga (arroz), vindos pelo *Javary* em 29/3/19; 2 saccos s/marca com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de al isto s/v s/d; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 33 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Theozina* em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, de Caroiá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroiá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroiá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroiá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caroiá, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Manitiquera* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroiá s/v s/d; 1 fardo s/m com caroiá s/v s/d; 1 fardos s/m com caroiá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroiá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/1/18; 4 saccos s/m com varredura de paina de seda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Lajuna* s/d; 1.400 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 11/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no *Manitiquera* em 9/12/18; 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Mandas* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTOR, vindos no *Aymoré*, do Jabrany, em 1/3/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRF com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 4/1/18; 1 encapado s. marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18; 3 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixo s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho de funeiri, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 e 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cizano, vinda pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Itatinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Javary*, em 22-10-17; 2 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo *Javary* em 22-10-17; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jacaguay*, em 19-8-18; 2 saccos marca G & C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfafa, S/V, S/D; 8 saccos marca C C com coquilhos, vindos pelo vapor *Sirio*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com babassu, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com alho

S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosa» com phosphos, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços de algodão, vindos pelo vapor *Jacaguay*, em 3/2/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Javary*, em 1/11/18; 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jacaguay*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca ES com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vazia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-3-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahu marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jacaguay*, em 18-6-18; 1 bahu marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D; 1 caixa S/M de papelito com chapéus de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jacaguay*, em 0-11-18; 1 caixa S/M vazia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunhete marca J—S—com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca CC Eorer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M, S/V, S/D; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 3º com a marca A V & Comp., Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D; 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrileto marca P&C com tinta «Roxo Rei», Paranaguá S/V, S/D; 2 barrica marca S&C com ocre, erú, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com cretone britânico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com aramo galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plom-bagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé do sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gasolina, S/V, S/D F polis; 2 caixas S/M, com 2 latas vasias e/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de theobentina, S/V, S/D; 1 caixa marca M com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drapper com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pires do papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado N/M com moveis, S/V, S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S/D; 1 caixa marca JRP—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca FG—Paranaguá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S&G com sal do glauber, S/V, S/D; 2 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 5 fardos S/M com resíduos de fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa,

S/V, S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cães do Porto

178 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor P de Moraes em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor P. de Moraes em 25/10/8; 100 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro p rnas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um encapado marca letreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca letreiro, com uma e meia garrafa de aguardante e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com pacotes diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M&C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor *Bahia* em 10/7/18; 1 caixa s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BBB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca letreiro com camarão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com amostras de oleo, graxa e cera s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com um aparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com doces e biscoitos vinda pelo vapor *Pará* em 7/8/5; 1 caixa s/marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com estatutos vinda pelo vapor *Olanda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armando com pregos vinda pelo *Sermilo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JB com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibille & Comp., com borraça vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/9; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satellite*, em 19/4/16; 2 barris 10ª marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 caixa marca WR G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com cascas medicinas e diversos artigos vinha pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca letreiro com bacellos secos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bacaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com machetera vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca letreiro com vinho de cajú s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com gila-bada o oleo de coco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com cabacas e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com acido nítrico vinda pelo *Poconé* em 5/1/18; 1 caixa marca B com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/7/17; 1 caixa marca letreiro com

vinho do Rio Grande vinda pelo *Itapicuru* em 14/6/17; 2 caixas marca P. A. C. com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca Letreiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca BC com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Servulo* em 1/6/17; 1 caixa com marca Letreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Mandos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA — Mandos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces vinda pelo *Itapicuru* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico — Pará com Discouts Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com frutas s/v e s/d.; 1 caixa marca LJM — Camocim com pães vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI — Victoria com canella em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca IJCC com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca CG — Cabedello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chanas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JBS — Pará com papel para impressão s/v e s/d.; 1 caixa marca EDP — P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com 1 lampião de kerozene s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com utensilios de cozinha vinda pelo *Pará* em 20/7/18; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca Masquita com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 1 fardo sem marca com tecidos de algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel do embrulho s/v e s/d.; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 fardo sem marca com brim de algodão vindo pelo *Itapicuru* s/d.; 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/16; 1 fardo marca MBG — Bahia com penche-palas s/v e s/d.; 1 encapado marca Letreiro com uma capa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca Letreiro com amostras do tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinas vindas pelo *Mandos* em 19/11/17; 1 encapado marca Letreiro com farinha d'agua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAR com farinha d'agua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com anilha preta s/v e s/d.; 1 barrica IJG & C com alvaide vinda pelo *Mandos* em 29/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Mandos* em 28/1/19; 1 bahu sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 bahu sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com 2 redes e roupas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com formas para chapéo da senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros escolares s/v e s/d.; 1 bahu s/marca com rede e roupas do uso s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 2 caldeirões e 1 cassarola usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca Letreiro com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com rede e roupas do uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas do uso s/v e s/d.; 1 mala marca Letreiro com 2 saccos de carcos de semente tucum s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com objectos de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca BB Juiz do Iôca com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca RP com taboalhas vindo pelo *Mandos* em 29/12/17; 1 amarrado s/marca com taboalhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com taboalhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com cabo de vassouras s/v e s/d.; 1 caixa

s/marca com 2 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 3 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 30 lts. de oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com garrafas s/v e s/d.; 1 barrica marca CFCI com estanho vinda pelo *Mandos* em 28/1/19; 1 caixa marca Dr. MM. Rio com elixir pepsico vinda pelo *Pará* em 19/5/18; 1 mala marca CCB com objectos de uso e livros vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com machina do costura e pertences s/v e s/d.; 1 mala s/marca com artigos de cozinha s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala com s/marca roupas de uso de senhora s/v e s/d.; 1 mala marca SOGB — RG com artigos diversos vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa velha s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca APA com roupa e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca Letreiro com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala marca Letreiro com roupas e objectos vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso e objectos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala sem marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca Letreiro vasia s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso e 1 imagem s/v e s/d.; 1 mala marca Letreiro com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala de mão s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 fardo s/marca com alperentas do cordão s/v e s/d.; 1 cadeira s/marca para viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com 3 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 cadeira s/marca de palhinha s/v e s/d.; 1 engradado marca Letreiro com taboleta vindo pelo *Brasil* s/d.; 1 caieira s/marca com balanço s/v e s/d.; 1 cama s/marca de vento s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com 6 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com 4 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 guarrição s/marca com ferro para mesa s/v e s/d.; 1 cama s/marca com ferro e metal s/v e s/d.; 1 barrica s/marca com sal de glauher vindo pelo *Olinda* em 20-8-17; 1 fardo s/marca com fibra s/v e s/d.; 29 cantoneiras s/marca de ferro s/v e s/d.; 1 caixa s/marca vasia s/v e s/d.; 1 estrada s/marca com palhinha para cama s/v e s/d.; 1 estrada s/marca com arame para cama s/v e s/d.; 1 gaveta s/marca para typographo s/v e s/d.; 1 encapado s/marca com 1 pedaço de ferro e 1 taboa de madeira s/v e s/d.; 5 barricas marca CAB com kaolin s/v e s/d.; 1 barrica s/marca com breu s/v e s/d.; 4 caixas s/marca com garrafas vasia s/v e s/d.; 1 barrica 5º s/marca vasia s/v e s/d.; 2 quartolas s/marca com oleo vindas pelo *Maranhão*, em 26-2-18; 2 quartolas s/marca com tubos e curvas de ferro galvanizado s/v e s/d.; 1 barrica marca HWC — Sergipe com sal de azedas s/v e s/d.; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 tube marca MONTACH de borracha vindo pelo *Mandos*, em 19-11-7; 1 caixa s/marca com rapa-

duras s/v e s/d.; 1 caixa marca Lettreiros com li-vros s/v e s/d.; 1 caixa marca JPM com 11 vidros vasia e 1 quebrado vindo pelo *Bahia* em 10/7/18; 1 caixa marca Letreiro com banha e manteiga vinda pelo *Acre* em 14/3/18; 1 caixa marca Letreiro com amostras de sementes vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca ETEK Cabedello com medidores electricos vinda pelo *Itapicuru* em 21/1/18; 5 fardos marca Mentor com cascas medicinas vindas pelo *Brasil* em 29/3/17; 1 fardo marca Mentor com fibra vindo pelo *Brasil* em 29/3/17; 2 barricas de kaolin marca CP — Cabedello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Minas* em 7/12/18; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Benevente* em 24/7/18; 1 caixa marca DFPGC — Camocim com queijos vinda pelo *Prudente de Moraes* em 7/12/18; 1 caixa marca Lettreiros com brochuras-manual infantaria s/v e s/d.; 1 amarrado marca Letreiro com 2 caixas de cajuna s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com 4 lanternas de bordo 1 chaleira e 1 ferroeng. s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com amostras de oleo graxa e parafina s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com azeite d'endô s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com livros s/v e s/d.; 2 caixas marca Letreiro com munição de guerra s/v e s/d.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Victor Hugo Avanha, chefe da secretaria.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, de valor nominal de 1:0095, do tipo «Diversas emissões de 5: papel», antiga «Estrada de Ferro», de n. 416.189, pertencente a Orlinda Leite de Lima, Brasileira, casada com João Gomes Souto, vac ser expedido novo titulo si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de abril de 1920 — O Inspector, F. Chagas Galvão.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco asselinado no formato de 112x76 (aa) com o peso de 42 kilos sobre resmas de 560 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 1018 cada uma, e 220 ditos do mesmo papel asselinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 925, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despoza, importando este fornecimento na importancia total de 38:4203000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) kilos de papelão Holandez, em maços—em formato—de 65x85 ao preço de 115800 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O chefe de secção, J. S. de Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento authenticico que produza fé em juizo e a substitua;

3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;

4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) francez;
- c) inglez;
- d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio eagio de moedas;
- e) geographia geral;
- f) historia do Brasil;
- g) algebra até equações do 2º grão, inclusive;
- h) geometria pratica e noções de stereo-metria;
- i) noções de direito publico e administrativo;
- j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada. (.)

Escola Nava

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos que tiveram praca de aspirantes deverão se apresentar na Escola Naval, em Baptista das Neves, no dia 4 do mez proximo vindouro.

Haverá condução em Itacurussí em correspondencia com o trem que parte da estação Central ás 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um batelão, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal da Marinha.

Escola Naval, 26 de abril de 1920. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario. (.)

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE PARDAMENTO

As senhoras costureiras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, são convidadas a comparecer neste deposito, das 12 ás 14 horas para a reforma das matriculas nos seguintes dias:

Dia 30 do abril — 1ª categoria.

Dia 1º de maio — 2ª categoria.

Dia 4 de maio — 3ª categoria.

Dia 5 de maio — 4ª categoria.

Dia 6 de maio — 5ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, do 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneto de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — *Dr. Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete. (.)

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso do docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918.

Enbora o concurso verse sobre o conjunto das materias que constituem cada secção, não serão acceptas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 1ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a quo concorrerem e apresentarem documentos comprobativos do sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares tor, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará. — *José Serrulo de Borja Duarque*, 1º tenente secretario. (.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armino Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventuarios, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289/2, do 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concorrência realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praca Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o prego em réis por tonelada, cabendo a preferência ao signatario da proposta com offerta a prego mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 1:500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoría, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerias de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100\$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.
— *Eubank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta comissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos do branco, fendas, bracos, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinás vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: avocira do sertão, guaraná preta ou braúna preta, guaraná ou braúna paria, oleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e eucupira amarella, pão ferro.

Os dormentes serão depositados á margem da linha em tráfego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois do marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante mediante requisição por escripto ao chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nem o direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se obriga de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro dessas duas limitas, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dois contos de reis (2:000) e o dobro nas reincidências, e na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em reis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos em 15 de setembro. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que, não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escritório da Estrada de Ferro de Petrópolis a Therzina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1º escripturario

Visto. Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Euwbank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA N. 13**

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência publica n. 13, realizada em 22 de dezembro de 1919, para o fornecimento de oleo para produção do gaz, para a 3ª divisão, em 1920, as quaes foram abertas e lidas hoje, tendo-se lido os ns. 1, 2 e 3.

Intendencia, 30 de abril de 1920.—Decleciano Vasconcellos, pelo intendente.

Abertura das propostas apresentadas na concorrência publica numero 13, para o fornecimento de oleo para produção de gaz para a 3ª Divisão (hoje 2ª), em 1920, realizada em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e dezanove, nesta intendencia

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob, o escriptão Thomé Torres da Silva Reis e as firmas que apresentaram proposta nesta concorrência cu seus prepostos, foi, pelo Sr. Dr. intendente declarado que a 3ª Divisão (hoje 2ª), a quem foram enviadas as amostras para o respectivo exame, opinou pela acceptação de todas, conforme o processo numero noventa e seis A, de corrente anno, desta Intendencia. Declarou depois, o Sr. Dr. intendente, que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Foram, depois, examinados os envelopes das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão.—Benjamin Jacob.—Por procuração da Fonseca, Almeida & Comp., M. Araujo.—Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—Thomé Torres da Silva Reis, escriptão.—Confere.—U. C. Branco, escrevente.—Conforme.—Augusto Pinto Filho, escrevente.—Visto.—D. Vasconcellos, pelo intendente

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, presente ás treze horas na sala da Intendencia na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin

Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 2. Germano Boettcher.
- N. 3. Mayrink Veiga & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas serão abertas em 3 de janeiro de 1920, ás treze horas nesta intendencia, quando devem estar examinadas as amostras respectivas. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão.—Benjamin Jacob.—Fonseca Almeida & Comp.—Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—O escriptão, Romeu Guimarães. Confere.—Araujo Bastos, escrevente interino. Conforme.—Francisco Cunha, 3º escripturario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 28 de novembro proximo passado, o material abaixo especificado:

400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargos, com as modificações contidas no referido edital, litro..... \$397

O preço acima entende-se para o material importado em nome da estrada, entregue no Caes do Porto, dentro dos seus vagões, correndo por conta da mesma os respectivos direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Fonseca Almeida & Comp.

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência de 28 de novembro ultimo o seguinte material, do qual entregou as respectivas amostras na Usina do Gaz:

400.000 litros de oleo para produção de gaz, ao preço de \$397 (trezentos e noventa e sete réis) cada litro.

O material será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 28 de novembro proximo passado:

Concurrença para o fornecimento de oleo para produção de gaz, para a 3ª Divisão, em 1920 — Concurrença n. 13.

400.000 (Quatrocentos mil) litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargos, com as modificações constantes do edital da presente concorrência ao preço de, por litro..... \$399

A entrega será feita C I F Rio de Janeiro, no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, por cuja conta correrão todas as des-

pezas aduaneiras, sob todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvarado Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DODONO A MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 87

De ordem da directoria, faço publica que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construídas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 59, 60, 90, 96 e 103, do ramal de Dodono á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construídas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade Paciencia, Santa Cruz, Itaguary, Corôa Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, réis 509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da enunciação de 2008, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e a qual revertirá para o cofre da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV desde que para isso recorra ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si fo-

rem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50% por dia de atraso, por cada, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordeus verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra a fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta

por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem embogadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra, argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão sera revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m.20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com venezianas de vidro, será de lei, e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão calçação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso do praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (*)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, Johnson 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 30 parachoques Ibbison, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbison, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para euzas de 7x1", um, \$ 1.00.
- 100 roleiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 338.00.
- 50 roleiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 150.00.
- 100 roleiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 350.00.
- 50 roleiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
- 20 roleiros de manga de 110x255, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 roleiros de manga de 110x254, desenho 565, um, \$ 400.00.
- 10 roleiros de manga de 110x254, desenho 169, um, \$ 400.00.

60 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
 60 rodeiros de manga de 203x100, desenho 681, um, \$ 400.00.
 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 21, uma, \$ 17.50.
 116 molas ollypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
 60 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 60 pinos para pião de truck de carro SD, catalogo 898, um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos dos grupos de molas, desenho 564, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 100 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 83.00.
 60 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 1 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.50.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 100 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 15 engates Tower, um, \$ 80.00.
 20 engates completos lubson, um, \$ 80.00.

350 engates completos tipo Sharron, um \$ 80.00.
 400 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 23.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^a, 90 x 0^a, 80, serie V, n. 830.
 400 de 2^a, 93 x 0^a, 94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^a, 00 x 0^a, 94, serie VM, n. 851.
 250 de 2^a, 90 x 0^a, 80, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^a, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura o leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes quo todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de seis a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprastaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chiebarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassá, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbimbete, imbio branco.

imbramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquogueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras do espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, saua manandú ou salvajão, dissanindú, sangue do drago, tatibuiá, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pátios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não l'ho permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecida as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia o hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 75700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescritas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal do Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Benjamin Pompeu Pinto Accioly, fazendeiro, residente em Sacra Familia, municipio de Vassouras, Estado do Rio, propõe fornecer para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, de accordo com o edital mandado publicar no *Diario Official* em 17 de abril corrente pelo Exmo. Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, cinco mil (5.000) dormentes de madeiras de lei ao preço de

tres mil quatecentos e cincoenta réis (3180) cada dormente.

O proponente aceita todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Benjamin Pompeu Pinto Accioly.

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 120, sobrado, propõe fornecer á esta repartição, pa. a B. F. Rio do Ouro, de accordo com o edital de concorrência de 17 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, os dormentes seguintes: 13.000 (treze mil) dormentes de madeira de lei, bitola estreita, ao preço: por um dormente (tres mil e quinhentos réis), 35300.

O proponente submete-se inteiramente ás demais clausulas do referido edital, apresentando em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Clezio de Figueiredo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 103 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 13 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9\$ (nove mil réis).

A Villa Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 221 000 (mil) exemplares e memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 6 (seis) duzias de lapas Venus H B, a 8\$, (oito mil réis) cada uma, 48\$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 11x33, a 3\$ (tres mil réis) cada um, 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 103, 30 lampadas electricas de 1/2 watt de Philips Arga de 120 volts, a 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30 supportes com chaves, a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 42\$ (quarenta e dois mil réis); 100 pilhas seccas marca Rel Seal, a 2\$100 (dois mil e quatrocentos réis) cada uma, 210\$ (duzentos e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Lo-clanché com as competentes cargas e zinco, a 4\$900 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 490\$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Arga de 120 volts X 50 velas, a 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 50 lampadas electricas Arga de 100 velas X 120 volts, a 2\$900 (dois mil e novecentos réis) cada uma, 145\$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chloridrato de amoniuo, a 3\$500 (tres mil e

quinhentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55-58, o seguinte: 12 metros de ferroia de lona Balate de cinco centímetros, a 4\$200 (quatro mil e duzentos) cada um, 50\$400 (cincoenta mil e quatrocentos); 24 grampos para corrola Jackson, a 2\$ (dous mil réis) cada um, 1\$95 (quarenta e oito mil réis); dous kilos de arrebites de cobre para corrola, a 9\$ (nove mil réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 10 kilos de estanho, marca Carneiro, a 7\$500 (sete mil e quinhentos) cada um, 7\$5 (setenta e cinco mil réis); 40 kilos de breu a 900 réis (novecentos réis) cada um, 9\$ (nove mil réis); 24 limações redondas de 3/8 Proutat aspero, a 1\$500 (mil e quinhentos) cada um, 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 24 limas paralelas bastardas e mursas de 26 centímetros (Proutat), a 2\$200 (dous mil e duzentos) cada uma, 52\$800 (cincoenta e dous mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir, conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente, ao negociante J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75.

8 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de sete kilos, com 400 folhas..	22\$500	198\$000
8 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 28x33, resma de seis kilos, com 400 folhas..	20\$500	160\$500
8 resmas de papel pardo para embrulho 1,10x1, 50 resmas de 45 kilos, resma.....	82\$500	328\$500
20 centos de matta borrão em tiras, fino de 0,09x x2,28, cento.....	1\$400	70\$500
3 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,52x0,36, com 300 folhas.....	6\$500	195\$000
9 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,66x0,34, com 300 folhas.....	6\$500	77\$500
10 dúzias de lapis preto «E. Faber» n. 2, dúzia	1\$450	14\$500
3 dúzias de canetas «Eagle Pencil» ns. 2 e 3, dúzia	2\$390	63\$870
Total.....		909\$370

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional

vai adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel esmeral para preparação de plantas do herbario:

1.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	\$400	600\$900
1.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	\$200	300\$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O director, *Brisio Lobo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vai adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	42\$500
Cinco talões conforme o modelo a 6\$.	30\$000
Uma almofada para carimbo.....	3\$000
Total.....	75\$500

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O director, *Dr. Mario Saravia*.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vai contractar aos Srs. Gerhard & Kramar-ki, negociantes á rua do Ouvidor n. 45, sobrado, os seguintes trabalhos:

Relógio carimbo

Concerto e limpeza geral, nickellagem, uma almofada, uma fita e uma roda engrenada para o mecanismo do mesmo..... 430\$000 |

Machina de escrever Underwood n. 5

Limpeza geral e regulagem do mecanismo, com alinhamento de 42 typos da mesma..... 40\$500 |

Machina de escrever Underwood n. 5

Limpeza geral, nickellagem das peças, substituição de um rolo, substituição de sete typos, a saber: (S), (N), (A), (O), (E), (Q) e (R) e regulagem do mecanismo.. 135\$000 |

Machina de escrever Underwood n. 3/12

Limpeza geral, nickellagem das peças, substituição de um rolo cylindrico, collocação de um aparelho de retrocesso e regulagem do mecanismo..... 185\$000 |

Machina de escrever Underwood n. 3/12

Limpeza geral, nickellagem das peças, substituição de um rolo cylindrico e regulagem do mecanismo..... 105\$000 |

Sendo tu lo no valor de.....

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O director, *Isi Loro Campos*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço

publico que esta directoria vai adquirir aos Sr. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, dize espátulas de osso, ao preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de Fundos Públicos desta praça a se reunirem em assemblea geral, no dia 4 de maio proximo, á uma hora da tarde, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 64 de decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *A. Simonzen*, syndico.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE LUIZ ANTONIO F. TINOCO

Credores da massa:

MM. juiz.....	\$
Curador de massas.....	1\$
Peritos e avaliadores.....	3\$
Custas judiciais..	6
Privilegiados:	
Banco Nacional Brasileiro.....	821:944\$500
Espolio de D. Anna Carolina Tinoco de Mattos	90:600\$000
R. Chrysostomo & Irão.....	34:500\$000
Maria da Gloria N. Avila de Oliveira.....	13:500\$000
Pindaro Fontoura.....	4:234\$860
Luiz de Lima Barros.....	700\$000
Total.....	907:859\$860

Chirographarios:

Maria da Gloria N. Avila de Oliveira.....	6:000\$000
Amorim & Rezende.....	1:201\$400
Fry Youle & Comp.....	1:202\$000
Arthur Pinto....	6:000\$000
F. Souto & Comp.	9:492\$000
Francisco de Palva Cardoso....	4:316\$000
Banco Francez para o Brazil.	3:000\$000
Borlido Maia & Comp.....	888\$800
Dr. Luiz Gastão Guimarães Sobral.....	20:000\$000
Ezequiel Aguiar..	485\$020
Pedro Rocha.....	2:720\$080
Luiz Boher & Comp.....	1:873\$300
Americo Rox & Comp.....	10:462\$520
Siqueira & Comp.	1:068\$780

Domingos Cordeiro.....	1:630\$000
A. Chrysostomo & Carneiro.....	8:328\$380
João José do Souza Barcellos....	926\$344
Candido Sanz....	300\$000
Marcelo Vianna & Comp.....	12:472\$920
Umbelino de Souza & Comp....	779\$700
Herm Stoltz & Comp.....	20:000\$000
Viuva Roberto de Alvarenga....	4:388\$970
Arthur de Araujo Cardoso.....	1:036\$900
João Luzitano de Albuquerque....	7:646\$870
Antonio Manoel Pereira.....	6:009\$900
Amaro Siqueira..	6:311\$509
Elpidio de Assumpção Branco.....	1:509\$130
Manoel Berdardino Ferreira Tinoco.....	1:016\$650
Martins Sanchez & Comp.....	3:695\$500
Galdino Alves de Barcellos.....	3:835\$295
José Fernandes de Souza.....	28:114\$450
Alfredo Teixeira Pinto.....	1:055\$710
Paes & Torres....	1:731\$600
Ruy Pessanha....	5:531\$380
Romualdo Brandão Rangel....	4:176\$895
Thomas Ribeiro dos Santos.....	1:081\$100
Moriera Santos & Comp.....	4:756\$900
Silva & Mattos..	11:261\$250
Almeida Irmão & Comp.....	3:90 \$000
Ezequiel Gomes da Cruz.....	1:338\$700
Manoel Ribeiro da Silva Carneiro.....	2:151\$800
Walcmiro Pavreto.....	5:798\$000
Ferreira Machado & Comp.....	6:182\$270
Marques do Oliveira & Comp.	12:636\$435
Dr. Luiz Carneiro da Cunha Bede.....	1:216\$650
Dr. Evaristo Marques da Costa..	2:000\$000
Custodio Vianna & Comp.....	4:806\$800
R. Chrysostomo & Irmão.....	11:936\$900
Luiz Ribeiro & Comp.....	17:800\$810
Souza & Manhães Francisco Gomes do Espírito Santo.....	3:835\$900
Silva Maduroira Comp.....	812\$720
J. Mattos & Comp.....	8:030\$315
José Alves Pereira Werneck....	1:221\$340
Alfredo Lemos....	728\$180
João N. da Costa Junior.....	1:614\$740
Teixeira Borges & Comp.....	17:500\$900
Viriato Baptista de Sales.....	1:781\$100
Flavio Novaes....	11:208\$750
	19.\$100

L. Strass & Korbin.....	25:910\$000
Manoel Augusto Monteiro.....	33:600\$000
Sampaio Ferreira & Comp.....	15:879\$810
Ladisláo A. Leivas.....	59:000\$000
Elisa Tinoco Coelho.....	51:100\$000
Meirelles, Zanith & Comp.....	419:749\$140
João da Costa Almada.....	15:000\$000
Egydio Salles Abreu.....	6:000\$000
F. Almeida & Comp.....	2:000\$000
Banco Portuguez do Brasil.....	17:337\$340
Domingos José do Faria.....	10:000\$000
Arnaldo Castro..	4:50 \$000
Francisco Ribeiro Gomes da Freitas.....	31:412\$038
Sabinio Ribeiro & Comp.....	1:413\$000
Candido José de Azevedo e Silva.....	2:501\$160
Carlos Taveira & Comp.....	163:703\$830
Banco Germanico da A. do Sul..	38:126\$700
Francisco Ribeiro do Vasconcellos.....	30:389\$000
Banco Hollandez da America do Sul.....	100:918\$100
Luiz Ribeiro da Matta.....	63:879\$510
Somma total.....	1.419:178\$272
	2.387:037\$632

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.—Meirelles, Zanith & Comp., syndicos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—Meirelles, Zanith & Comp., liquidatarios. Rua Primeiro de março n. 71, sobrado, Rio de Janeiro.

Banco Auxiliar

Convocação para assembleia ordinaria e, em seguimento, uma extraordinaria para deliberarem sobre a proposta do socio Paulo da Rocha Gomes que se offerece para liquidar o banco em seu nome individual

Convoeo os Srs. accionistas para o dia 31 de maio de 1920 a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas, á rua General Camara n. 26, sobrado, para apresentação das contas referentes ao anno de 1919 e em seguimento a esta a se reunirem em assembleia extraordinaria para deliberarem sobre uma proposta do socio Paulo da Rocha Gomes.

De conformidade com o art. 117 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede do banco, á rua General Camara n. 26, sobrado, os documentos á que este artigo se refere.—
A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua General Bruce n. 27, todos os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
A directoria.

Companhia Pecuaria e Fritgorifica do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem de accordo com o § 3º do art. 22 dos estatutos em assembleia geral extraordinaria na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, 1º andar, segunda-feira 10 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para deliberarem sobre assumpto urgente e inadiavel que se prende a interesses dessa companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
A directoria.

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua Sete de setembro n. 40, sobrado, no dia 15 de maio vindouro, ás 15 horas, afim de se proceder á eleição de um director e para tratar de outros assumptos do interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
A directoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata preventiva de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Nicola Zagari & Comp., avisam aos interessados que estão á sua disposição no escriptorio dos condatarios, á rua da Assembleia n. 67, todos os dias uteis, das 10 ás 41 horas da manhã e das 3 ás 4 horas da tarde, para attenderem á qualquer reclamação.

Avisam, outrossim, que todas as communicções referentes á concordata serão feitas por este jornal o que a assembleia se realizará a 25 de maio no edificio do Forum.

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ouriveis n. 61, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1919, e a procederem em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—
A directoria.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 15 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1920, parecer do conselho fiscal, e, em seguida, elegorem os membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—
A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 1.º de maio próximo, às 18 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Antonio L. de A. Alves, presidente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba**JUROS DE DEBENTURES**

Rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de maio proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras os juros de seus títulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia de Transportes e Carruagens

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 1.º de maio do corrente anno, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua do Rio de S. Felix n. 120, a fim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a conveniencia da occupação da Companhia de Vição Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — A. Director.

Companhia Pecuária e Friogorifica do Brazil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De accordo com o art. 20 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buenos Ayres n. 25, 2.º andar, em assembleia geral ordinaria, no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e assim assim para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercicio.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

As accções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — A directoria.

S. A. Casa Hauwier

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade para, em assembleia geral extraordinária, se reunirem na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 170, no dia 6 de maio, ás 3 horas da tarde, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta apresentada á directoria e deliberarem sobre as operações necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Nacional de Têxteis de Juta**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

46. Avenida Rio Branco, 46

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 4 de maio proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1919, parecer do Conselho Fiscal e para a eleição do Conselho Fiscal e suplentes. Na forma do art. 9, § 3º dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accções até á realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Jorge Street, director-presidente.

Banco Portuguez do Brasil**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Não tendo hoje comparecido numero legal de Srs. accionistas, são estes de novo convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 4 de maio proximo, ás 15 horas, no edificio do Banco, a fim de tratar da reforma dos estatutos.

Tratando-se da terceira convocação, e nos termos do § 1º do supranotado artigo dos estatutos, a assembleia deliberará qualquer que seja a somma do capital representada pelos accionistas que comparecerem.

Até ao dia em que se verificar a assembleia fica suspensa a transferencia da accções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O residente da directoria, Visconde de Moraes.

Companhia Minas e Vição de Matto Grosso

Em Primeiro de Março n. 51, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, para aprovação de actos da directoria e reforma dos estatutos, autorizando a praticar todos os actos que dependem da poderes especificas. — A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio desta companhia á rua General Bruce n. 1 a 21, ás 13 horas do dia 10 de maio proximo futuro, a fim de lhes serem apresentadas as contas da directoria durante o anno de 1919, a leitura do parecer do conselho fiscal durante o mesmo periodo, deliberando sobre estes assumptos e elegendo o novo conselho fiscal que tem de funcionar durante o anno de 1920 a 1921.

Rio, 29 de abril de 1920. — F. A. M. Esberard, director gerente.

A' praça

A. Alves & Comp., firma constituída em 29 de setembro de 1919, conforme contracto archivado na meritissima Junta Commercial, sob n. 80.002, para explorar o fabrico de perfumarias, vem pelo presente declarar que a sua sede é na travessa Costa Velha n. 14 e escriptorio á rua S. José n. 50, sobrado, e que não tem filial, nada tendo, portanto, de commun com outra de igual nome que a 20 do corrente adquiriu na rua do Barro n. 86 um armazem de secos e molhados denominada «Armazem do Povo».

Fazem esta declaração para evitar duvidas futuras.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — A. Alves & Comp.

A' Praça

Mario Matta, morador na Praça dos Lázaros n. 32, declara a esta praça e aos seus amigos que por accordo amigavel retirou-se da firma Pereira, Matta & Comp., pago e satisfeito de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo a cargo do seu ex-socio Sr. Rodolpho Pereira e O. Leonilla Regalado Pereira, sob a firma Rodolpho Pereira & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — De accordo — Mario Matta. — Rodolpho Pereira & Comp.

A' PRAÇA

A SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA, com commercio de carvão de pedra, lenha, Trapiche Albion, estiva, transportes, etc., communica a esta praça e ás do interior que transferiu seus escriptorios da rua GENERAL CAMARA N. 49 para a mesma rua N. 95, onde espera continuar a receber as ordens de seus frequentes e amigos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920